

**EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS**

SUPLEMENTO I

**Legislação publicada no período de
1o-9-78 a 31-12-79**

ACESSO

- Lei no. 8.667, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Estabelece normas para o acesso de funcionários da Secretaria da Educação e Cultura.
- Ver TRANSFERÊNCIA

ALIENAÇÃO

- Lei no. 8.554, de 24-11-78 (DO de 29-11-78) — Dispõe sobre alienação de terrenos do patrimônio público estadual e dá outras providências.
- art. 17 — Revoga a Lei no. 7.755, de 20-11-73 (DO de 22-11-73).
- Decreto no. 1.627, de 20-2-79 (DO de 5-3-79) — Regulamenta a Lei no. 8.554, de 24-11-78 (DO de 29-11-78).
- Decreto no. 1.700, de 4-6-79 (DO de 8-6-79) — Aprova tabela de preços para alienação de terras devolutas e dá outras providências.
- art. 8o. — Revoga o Decreto no. 1.275, de 27-7-77 (DO de 3-8-77).
- Lei no. 8.741, de 20-11-79 (DO de 28-11-79) — Autoriza a Sociedade "EUNICE WEAVER", de Goiânia, Sucessora da Sociedade Goiana de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepre, mantenedora do Educandário Afrânio de Azevedo, a alienar a área de terras que especifica, em Goiânia, sem a proibição constante do art. 2o. do Decreto-Lei no. 8.037, de 22-10-43.
- Lei no. 8.746, de 27-11-79 (DO de 6-12-79) — Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis rurais de que tratam os Decretos nos. 1.691, 1.692 e 1.693, todos de 10-5-79, e 1.707, de 20-6-79, e dá outras providências.

APROVEITAMENTO

- Ver ACESSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

- Lei no. 8.644, de 4-7-79 (DO de 12-7-79) — Reajusta a gratificação de representação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 1o.-5-79, para a importância mensal de Cr\$ 30.000,00.

ATESTADO

- Lei no. 8.728, de 14-11-79 (DO de 23-11-79) — Dispensa nos órgãos e en-

tidades da administração estadual direta e indireta a apresentação dos Atestados que especifica e dá outras providências.

AUTARQUIA

- Ver BALANÇO

AUXÍLIO

- Lei no. 8.578, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Altera o art. 1o. da Lei no. 6.479, de 30-12-66 (DO de 31-12-66), que dispõe sobre a concessão, pelo Estado, de auxílios, subvenções e quaisquer benefícios financeiros a entidades públicas ou particulares, de caráter assistencial e revoga a Lei no. 8.489, de 7-6-78 (DO de 14-6-78).

AUXÍLIO FINANCEIRO

- Ver FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE GOIÁS - FEBEM-GO

AUXÍLIO-MORADIA

- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 6o. — Atribui ao Procurador de Justiça e ao Promotor de Justiça, da Capital ou do interior, um auxílio-moradia de valor mensal não excedente a 20% do respectivo vencimento básico.
- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5 e 16-7-79), art. 1o. — Incorpora o auxílio-moradia, para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos membros da magistratura, e revoga o art. 5o. da Lei no. 7.968, de 15-10-75 (DO de 16-10 e 16-12-75), e o art. 2o. da Lei no. 7.987, de 11-11-75 (DO de 14-11-75).

AUXÍLIO-TRANSPORTE

- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 9o. — Institui para todo o pessoal do fisco um auxílio-transporte mensal correspondente a 20% da remuneração percebida pelo funcionário no mês anterior, sem prejuízo das vantagens e direitos existentes em lei.

B

BALANÇO

- Decreto no. 1.579, de 6-9-78 (DO de 13-9-78) — Disciplina a elaboração e remessa, à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria da Fazenda, dos Balanços anuais das Autarquias e Fundações Estaduais e dá outras providências.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - BD-GOIÁS

- Ver CAPITAL

BENEFÍCIO FINANCEIRO

- Lei no. 8.578, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Altera o art. 1o. da Lei no. 6.479, de 30-12-66, que dispõe sobre a concessão de benefícios financeiros a entidades assistenciais e revoga a Lei no. 8.489, de 7-6-78 (DO de 14-6-78).

CAPITAL

- Em Assembléia Geral Extraordinária de 11-10-78 (DO de 19-10-78), o capital social da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - TRAN-SURB foi elevado para Cr\$ 159.000.000,00 e foram alterados os arts. 5o. e 31 de seu Estatuto.
- Em Assembléia Geral Extraordinária de 4-12-78 (DO de 19-2-79), o capital social do Banco do Estado de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 225.200.000,00 e, em AGE de 5-3-79 (DO de 27-6-79, para Cr\$ 306.272.000,00.
- Lei no. 8.579, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Acrescenta parágrafo único ao art. 3o. da Lei no. 7.975, de 10-11-75 (DO de 14-11-75), dispon-do sobre a elevação do capital da Empresa de Transporte Urbano do Es-tado de Goiás - TRANSURB.
- Lei no. 8.582, de 9-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza o Poder Executi-vo a elevar para Cr\$ 222.000.000,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
NOTA — Ver o Decreto no. 1.669, de 13-3-79 (DO de 29-3-79), que eleva para Cr\$ 222.000.000,00 o capital da Caixa Econômica do Esta-do de Goiás.
- Em Assembléia Geral Extraordinária de 20-4-79 (DO de 12-7-79), o capital social da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO foi elevado para Cr\$ 58.259.650,00.
- Decreto no. 1.684, de 26-4-79 (DO de 30-4-79) — Eleva para Cr\$ 90.000.000,00 o capital do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE.
- Em Assembléia Geral Extraordinária de 30-4-79 (DO de 17-5-79), o capital social da Centrais Elétricas de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 2.710.120.000,00.
- Lei no. 8.653, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) — Eleva para Cr\$ 400.000.000,00 o capital autorizado do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. e dá outras providências.
- Lei no. 8.680, de 17-9-79 (DO de 26-9-79) — Eleva para Cr\$ 400.000.000,00 o capital autorizado da Saneamento de Goiás S.A.
- Em Assembléia Geral Extraordinária de 19-10-79 (DO de 20-11-79), o capital autorizado da Companhia de Distritos Industriais de Goiás —

GOIASINDUSTRIAL, foi aumentado para Cr\$ 200.000.000,00.

CARTEIRA DE IDENTIDADE POLICIAL

- Decreto no. 1.706, de 20-6-79 (DO de 26-6-79) — Introduz alteração no Decreto no. 65, de 5-4-67 (DO de 11-5-67), que dispõe sobre a expedição de Carteiras Policiais.

CASA DO INTERIOR

- Lei no. 8.682, de 20-9-79 (DO de 2-10 e 28-12-79), art. 5o. — Transfere à Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO, dentre outras, as atribuições da Casa do Interior de Goiás.

CENTRO COMUNITÁRIO

- Lei no. 8.722, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — Denomina "Vereador Pe-dro Xavier Teixeira" o Centro Comunitário do Conjunto Riviera, desta Capital.

CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPAGO

- Ver REGIME PENITENCIÁRIO

CENTRO SOCIAL URBANO

- Lei no. 8.754, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina "Deputado José Alves de Assis" o Centro Social Urbano de Santa Helena.
- Ver PROGRAMA NACIONAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS

CIDADE TURÍSTICA

- Lei no. 8.635, de 28-5-79 (DO de 17-7-79) — Considera de interesse turístico as cidades de Formosa, Goiás, Itumbiara, Paraúna, Pilar, Pire-nópolis, Serranópolis, Trindade e Distrito de Cachoeira Dourada.
- Lei no. 8.747, de 28-11-79 (DO de 6-12-79) — Considera Aruanã cidade turística.
- Lei no. 8.759, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Considera Corumbá de Goiás cidade turística.

CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Lei no. 8.752, de 28-11-79 (DO de 6-12-79) — Institui o Código de Pro-

cesso Administrativo Tributário, regula o Conselho Administrativo Tributário e dá outras providências.

CÓDIGO DE SAÚDE

- Lei no. 8.415, de 29-3-78 (DO de 28-12-78, Suplemento) — Dispõe sobre o Código de Saúde do Estado de Goiás.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR

- Ver POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- Lei no. 8.733, de 20-11-79 (DO de 28-11-79) — Introduz alteração no item III do Anexo II da Lei no. 7.730, de 30-10-73, que institui o Código Tributário do Estado.
NOTA — Ver a Lei no. 8.768, de 31-12-79 (DO de 31-12-79).

COLÉGIO

Bela Vista de Goiás

- Lei no. 8.538, de 22-9-78 (DO de 2-10-78) — Denomina "Pedro Vieira Januário" o Colégio Estadual "Conego Trindade", de Bela Vista de Goiás.

Edéia

- Lei no. 8.638, de 28-5-79 (DO de 7-6 e 16-7-79) — Denomina "Osmiro Ricardo de Urzeda" o Colégio Estadual de Edéia.

Itapuranga

- Lei no. 8.756, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina "Deputado José Alves de Assis" o Colégio Estadual de Itapuranga.

Luziânia

- Lei no. 8.533, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Restitui ao Colégio Estadual de Luziânia a denominação de "Americano do Brasil".

Piranhas

- Lei no. 8.608, de 29-3-79 (DO de 9-4-79) — Cria, na cidade de Piranhas, o Colégio Estadual de Piranhas.

COLÉGIO POLIVALENTE

Anápolis

- Lei no. 8.617, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Denomina Colégio Polivalente do 2o. Grau "Frei João Batista" a Escola Polivalente do Bairro Maracaná da cidade de Anápolis (nova redação dada ao art. 1o. da Lei no. 8.407, de 17-1-78).

COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA

- Decreto no. 1.720, de 7-8-79 (DO de 14-8-79) — Institui a Comissão Estadual de Energia.

COMODATO

- Lei no. 8.693, de 26-9-79 (DO de 3-10-79) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder, à Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes — FAMA —, em comodato, a Central de Suinocultura, mantida pela Secretaria da Agricultura em Senador Canedo.
- Lei no. 8.743, de 20-11-79 (DO de 28-11-79) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder em Comodato à Fundação de Assistência a Menores Aprendizizes - FAMA, através da Secretaria da Agricultura, os animais que especifica.

COMPOSIÇÕES

- Lei no. 8.643, DE 29-6-79 (DO de 6-7-79) — Autoriza o Poder Executivo a efetivar composições nos casos e formas que especifica, como meio de prevenir e terminar litígios fundiários.

CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Ver CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- Lei no. 8.551, de 26-10-78 (DO de 1o.-11-78) — Altera o § 2o. do art. 24 da Lei no. 8.338, de 18 de novembro de 1977, que dispõe sobre a organização do Conselho de Contas dos Municípios.
- Ver INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO e VENCIMENTO

CONSELHO DE CURADORES

- Decreto no. 1.678, de 18-4-79 (DO de 15-5 e 28-6-79), art. 2o. — Fixa o valor da gratificação para os membros do Conselho de Curadores da Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis e da Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ver GRATIFICAÇÃO

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CONSÓRCIO

- Ver GARANTIA

CONTROLE DA POLUIÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- Lei no. 8.544, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- Decreto no. 1.745, de 6-12-79 (DO de 17-12-79) - Aprova o Regulamento da Lei no. 8.544, de 17-10-78.

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

- Lei no. 8.582, de 9-3-79 (DO de 29-3-79), art. 3o. - Acrescenta parágrafo único ao art. 2o. da Lei no. 8.107, de 16-11-76, que cria, na Secretaria do Planejamento e Coordenação, a Coordenadoria Estadual de Processamento de Dados - CEPROD e dá outras providências.

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Decreto no. 1.744, de 30-11-79 (DO de 7-12-79) - Estabelece normas de compensação de créditos tributários na situação de que trata o inciso I do artigo 1o. da Lei no. 7.994, de 18-11-75, que institui o Sistema de Incentivo à Industrialização do Estado de Goiás - SIN.

D

DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DE LEI

- Lei no. 8.629, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - Declara insubsistente a Lei no. 8.031, de 1o.-12-75 (DO de 11-12-75).
- Lei no. 8.652, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) - Declara insubsistente a Lei no. 8.111, de 14-5-76 (DO 14-5-76), nas partes em que desmembra:
 - a) o Distrito de Domiciano Ribeiro do Município de Ipameri, para anexá-lo ao de Cristalina.
 - b) o Distrito de Mimoso, do Município de Niquelândia, para o fim de anexá-lo ao de Padre Bernardo, e
 - c) o Distrito de Castrinópolis, do Município de Jaraguá, para anexá-lo ao de Rialma.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Lei no. 8.521, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - A Associação Profissional dos Garçons do Estado de Goiás, com sede em Goiânia.
- Lei no. 8.522, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - O Centro Comunitário "Frederico Ozanam", com sede em Anápolis.
- Lei no. 8.523, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - A Associação dos Militares Inativos de Goiás (AMIGO), com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.524, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - O Centro Espírita "Paz, Amor e Caridade" - CEPAG, da cidade de Uruaçu.
- Lei no. 8.525, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - O Lar e Escola Nossa Senhora de Fátima, com sede em Anicuns.
- Lei no. 8.526, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - A Loja Maçônica Aprendizes do Bem, com sede em Piranhas.
- Lei no. 8.527, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) - O Centro Cívico Esportivo e Cultural "Josino Cândido Branquinho", de Palmelo.
- Lei no. 8.545, de 26-10-78 (DO de 1o.-11-78) - A Associação dos Universitários de Jaraguá - A.U.JA., de Jaraguá.
- Lei no. 8.546, de 26-10-78 (DO de 1o.-11-78) - A Fundação Logosófica (em prol da Superação Humana).
- Lei no. 8.547, de 26-10-78 (DO de 1o.-11-78) - O Conselho Metropoli-

tano de Goiânia, da Sociedade São Vicente de Paulo.

- Lei no. 8.548, de 26-10-78 (DO de 10.-11-78) - O Centro Espírita Rebanho de Santa Maria Madalena, com sede e foro na cidade de Santa Cruz de Goiás.
- Lei no. 8.549, de 26-10-78 (DO de 10.-11-78) - A Loja Simbólica João Racy, da cidade de Guapó.
- Lei no. 8.563, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - A Associação de Assistência Social e Educacional Santa Rita de Cássia, de Rio Verde.
- Lei no. 8.570, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - A Academia Federal de Umbanda Esotérica e Espiritualista, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.571, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - A Tenda Espírita "Maria Conga", com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.572, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - O Círculo Orquidófilo Piracanjubense "Wilson Eloy Pimenta", de Piracanjuba.
- Lei no. 8.573, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - O Clube Social e Esportivo Turunas da Mata, de Pires do Rio.
NOTA - Ver a Lei no. 8.641, de 28-5-79 (DO de 7-6-79).
- Lei no. 8.574, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - O Centro Espírita Paz e Fraternidade Universal, com sede em Goiânia.
- Lei no. 8.575, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) - O Sanatório Espírita "Eurípedes Barsanulfo", de Ipameri.
- Lei no. 8.605, de 29-3-79 (DO de 9-4-79) - O Departamento da Sociedade Brasileira de Eubiose, localizado nesta Capital.
- Lei no. 8.606, de 29-3-79 (DO de 9-4-79) - A Associação dos Servidores do Cerne, desta Capital.
- Lei no. 8.607, de 29-3-79 (DO de 9-4-79) - O Centro de Assistência à Maternidade e Infância de Miracema do Norte.
- Lei no. 8.618, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - A Associação Sócio-Cultural de Anápolis.
- Lei no. 8.619, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - A Associação Esportiva Trafo, com sede em Anápolis.
- Lei no. 8.620, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - A Associação dos Engenhei-

ros Agrônomos de Goiás, sediada nesta Capital.

- Lei no. 8.621, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - O Banco de Olhos de Goiânia.
- Lei no. 8.622, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - A Casa do Estudante Universitário de Goiás II, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.624, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) - A Fundação Fraternidade Essência do Brasil, sediada nesta Capital.
- Lei no. 8.634, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - A Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, sediada em Guapó.
- Lei no. 8.636, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - A Associação Pró-Literatura Cristã - APLIC, com sede e foro em Goiânia.
- Lei no. 8.637, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - A Confederação dos Servidores do Brasil.
- Lei no. 8.640, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - A Associação dos Servidores da Organização de Saúde do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.641, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - O Clube Social e Esportivo Turunas da Mata, sediado em Pires do Rio.
NOTA - Ver a Lei no. 8.573, de 11-12-78 (DO de 15-12-78).
- Lei no. 8.642, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) - O Campinas Esporte Truque, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.655, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) - O PX Clube de Goiânia, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.658, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) - A Associação dos Oficiais de Justiça de Goiás.
- Lei no. 8.670, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) - A Associação das Damas Maçônicas da Loja "União", de Iporá.
- Lei no. 8.671, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) - O Instituto dos Advogados de Goiás.
- Lei no. 8.672, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) - A Cidade da Fraternidade, de Alto Paraíso.
- Lei no. 8.673, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) - O Núcleo Espírita Portal da Redenção, sediado em Goiânia.

- Lei no. 8.674, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) — A Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, Seção de Goiás, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.684, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — O Clube dos Trinta, da cidade de Inhumas.
- Lei no. 8.685, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — A Associação Campineira de Esportes, de Goiânia.
- Lei no. 8.686, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — A Entidade Obras Sociais e Educacionais da Paróquia de Tocantínia.
- Lei no. 8.687, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — O Lions Clube Bom Jesus, de Bom Jesus de Goiás.
- Lei no. 8.688, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — A Fundação Assistência e Desenvolvimento Social.
- Lei no. 8.692, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — A Loja Maçônica Luz do Oriente no. 86, de Silvânia.
- Lei no. 8.706, de 8-10-79 (DO de 12-10-79) — A Fundação Educacional do Sul de Goiás - FUNISCO, com sede em Itumbiara.
- Lei no. 8.718, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — A Loja Maçônica "Harmonia e Verdade" de Santa Helena de Goiás.
- Lei no. 8.719, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — A Associação dos Técnicos em Radiologia do Estado de Goiás - ATREGO.
- Lei no. 8.720, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — O Centro Comunitário São João Batista, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.721, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — O Centro de Recuperação de Alcoólatras de Itumbiara.
- Lei no. 8.723, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — A Sociedade Goiana de Orquidófilos, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.724, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — A Escola do Saber "Raio de Luz", da cidade de Rio Verde.
- Lei no. 8.748, de 28-11-79 (DO de 6-12-79) — O "Mago Futebol Clube", da cidade de Anápolis.
- Lei no. 8.749, de 28-11-79 (DO de 6-12-79) — A União Goiana de Policiais Civis da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

- Lei no. 8.750, de 28-11-79 (DO de 6-12-79) — A Associação Goiana de Diabéticos.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Decreto no. 1.694, de 16-5-79 (DO de 23-5-79) — Atribui competência à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN para executar e fiscalizar as obras do Poder Executivo, inclusive das Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, e dá outras providências.
 NOTA — Ver o Decreto no. 1.716, de 25-7-79 (DO de 10-8-79), que altera o parágrafo único do art. 1º do Decreto no. 1.694, citado.

DENOMINAÇÃO DE UNIDADE SANITÁRIA

- Ver UNIDADE SANITÁRIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES - DAE

- Decreto no. 1.676, de 16-4-79 (DO de 9-5-79) — Altera a estrutura básica do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações e dá outras providências.

DEPUTADO ESTADUAL

- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79), art. 8º. — Faculta ao Deputado Estadual investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de nomeação optar pelos subsídios, ajuda de custo e demais vantagens a que faz jus.

DESAPROPRIAÇÃO

- Decreto no. 1.691, de 10-5-79 (DO de 17-5-79) — Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, situados no município de Formoso do Araguaia, destinados à implantação do "Projeto Rio Formoso".
- Decreto no. 1.692, de 10-5-79 (DO de 17-5-79) — Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, situados no município de Formoso do Araguaia, destinados à implantação do "Projeto Rio Formoso".
- Decreto no. 1.693, de 10-5-79 (DO de 17-5-79) — Declara de interesse social, para efeito de desapropriação, os imóveis rurais que especifica, situados no município de Formoso do Araguaia, destinados à implantação do "Projeto Rio Formoso".

- Decreto no. 1.707, de 20-6-79 (DO de 28-6-79) — Declara de interesse social, para efeito de desapropriação o imóvel que especifica, situado no município de Formoso do Araguaia, destinado à complementação da área reservada à implantação do "Projeto Rio Formoso".

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA MUNICIPAL

- Ver MUNICÍPIO

DIA DO MÚSICO SERTANEJO

- Lei no. 8.760, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Oficializa a data de 24 de junho como consagrada aos músicos sertanejos do Estado de Goiás.

DIÁRIA

- Decreto no. 1.584, de 26-9-78 (DO de 29-9-78) — Eleva para Cr\$ 1.200,00 o valor base da diária de que trata o art. 2o. do Decreto no. 20, de 10-3-62, com modificações posteriores, e dá outras providências.
- Decreto no. 1.585, de 26-9-78 (DO de 29-9-78) — Eleva para Cr\$ 1.200,00 o valor base da diária de que trata o § 1o. do art. 37 do Decreto no. 100, de 17-5-68, com modificações posteriores, e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

- Lei no. 8.645, de 4-7-79 (DO de 16-7-79) — Acrescenta inciso III ao art. 7o. da Lei no. 7.408, de 11-11-71, alterado pelo art. 1o. da Lei no. 7.956, de 23-7-75, que dispõe sobre a colocação de servidor à disposição de órgão estadual diferente do de sua lotação.

- Ver MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

DISTRITO AGROINDUSTRIAL

- Lei no. 8.732, de 14-11-79 (DO de 28-11-79) — Cria o Distrito Agroindustrial de Rio Verde.

DOAÇÃO

- Lei no. 8.530, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Autoriza a doação, ao Atlético Clube Goianiense, desta Capital, da área de terras de que trata o Decreto-Lei no. 539, de 17-9-46.
- Lei no. 8.559, de 4-12-78 (DO de 5-12-78) — Autoriza doação à União, para uso do Ministério do Exército, de um imóvel urbano constituído de um ou mais lotes situados no município de Goiânia.

- Lei no. 8.568, de 11-12-78 (DO de 12-12-78) — Autoriza a doação, à União, de área de terras devolutas para instalação de uma estação ecológica no município de Pium.

- Lei no. 8.588, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza a doação, à Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás, do terreno urbano que especifica, nesta Capital, destinado à construção de sua sede própria.

- Lei no. 8.589, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza a doação, ao Centro de Professores de Goiás, do imóvel urbano que especifica, nesta Capital, destinado à construção de sua sede própria.

- Lei no. 8.596, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza a doação, ao Sanatório Espírita André Luiz, de Buriti Alegre, da área de terras que especifica.

- Lei no. 8.603, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza a doação, à União Federal dos lotes de terras que especifica, nesta Capital, destinados à edificação da futura sede da Capitania dos Portos do Estado de Goiás e casas dos Comandantes.

- Lei no. 8.630, de 17-5-79 (DO de 31-5-79) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aceitar a doação que ao Estado de Goiás pretende fazer a Prefeitura de Pires do Rio do imóvel que especifica, destinado à ampliação das instalações da 3a. Companhia Independente da Polícia Militar do Estado, sediada na referida cidade.

DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

- Decretos nos. 1.600, de 8-12-78 (DO de 20-12-78), 1.618, de 1o.-2-79 (DO de 8-2-79), e 1.673, de 4-4-79 (DO de 11-4-79) — Alteram o Decreto no. 969, de 15-7-76 (DO de 12-10-76), que dispõe sobre documentos e livros fiscais e dá outras providências.

E

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

- Ver CAPITAL

ELEVAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO

- Ver FUNDO ROTATIVO

EMPREGADO DE CARTÓRIO

- Ver SERVENTIA DE JUSTIÇA

EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS — TRANSURB

- Lei no. 8.579, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Acrescenta parágrafo único ao art. 3o. da Lei no. 7.975, de 10-11-75, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás.

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA — EMGOPA

- Decreto no. 1.613, de 12-1-79 (DO de 22-1-79) — Fixa a remuneração mensal dos Membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA.

EMPRÉSTIMO

- Lei no. 8.584, de 13-3-79 (DO de 29-3-79), art. 1o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos que especifica do Banco Nacional da Habitação, para atender às responsabilidades financeiras com a execução do Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP, no triênio 1979/1981.
- Art. 2o. — Autoriza o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação - BNH a entidades da administração indireta do Estado, inclusive às Companhias Habitacionais — COHABs e aos municípios para investimentos vinculados ao Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP, no triênio 1979/1981, até o décuplo do valor indicado no art. 1o. desta Lei.

ENCAMPAÇÃO

- Lei no. 8.612, de 20-4-79 (DO de 27-4-79) — Autoriza o Poder Executivo a encampar a Escola Municipal "Castelo Branco", da cidade de Taquaral.

ENQUADRAMENTO

- Lei no. 8.541, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Prorroga, até 1o. de março de 1980, o prazo de que trata o art. 21 da Lei no. 8.401, de 17 de janeiro de 1978, que dispõe sobre o sistema de classificação de cargos do Magistério Público Estadual.

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. GRAU

Acreúna

- Lei no. 8.681, de 17-9-79 (DO de 26-9-79) — Cria em Arantina, município de Acreúna, a Escola Estadual de 1o. Grau "Coronel Félix".

Anápolis

- Lei no. 8.616, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Denomina Virgílio Santillo a Escola Estadual de 1o. Grau do Bairro Maracanã, da cidade de Anápolis.

Aparecida de Goiânia

- Lei no. 8.691, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — Denomina Dom Pedro I a Escola Estadual de 1o. Grau de Aparecida de Goiânia.

Araguaçu

- Lei no. 8.623, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Denomina "Deocleciano Guilherme Barbosa" a Escola Estadual de 1o. Grau da cidade de Araguaçu.

Buriti Alegre

- Lei no. 8.535, de 22-9-78 (DO de 2-10-78) — Denomina Escola Estadual de 1o. Grau Da. Lúcia Assis Paiva a Escola do Conjunto Habitacional construída pelo Banco Nacional de Habitação em Buriti Alegre.

Caçu

- Lei no. 8.564, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) — Denomina "Presidente Costa e Silva" a Escola Estadual de 1o. Grau de Caçu.

Campinorte

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item V — Cria, no município de Campinorte, a Escola Estadual de 1o. Grau "Arapoema Meireles".

Conceição do Norte

- Lei no. 8.664, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Cria Escola Estadual de 1o. Grau em Conceição do Norte, com a denominação de "Coronel José Francisco de Azevedo".

Córrego do Ouro

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria as seguintes Escolas Estaduais de 1o. Grau em Córrego do Ouro: "Brasil", "Cedro", no povoado do Cedro, e "Carmolândia", no povoado de Carmolândia.

Corumbá de Goiás

- Lei no. 8.534, de 18-9-78 (DO de 2-10-78), art. 1o. — Denomina "Senador José Ermírio de Moraes" a Escola Estadual de 1o. Grau, "Cesar Dustan", de Cocalzinho, município de Corumbá de Goiás.

Cristalândia

- Lei no. 8.534, de 18-9-78 (DO de 2-10-78), art. 1o. — Cria, com a denominação de "Pedro Teixeira", uma Escola Estadual de 1o. Grau no distrito de Rosalândia Nova, município de Cristalândia.
NOTA — Ver o art. 1o., alínea "f", da Lei no. 8.508, de 4-8-78 (DO de 8-8-78).

Davinópolis

- Lei no. 8.661, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Denomina "João Bernardes de Assunção" a Escola Estadual de 1o. Grau José David de Souza, de Davinópolis.

Fazenda Nova

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria a seguinte Escola Estadual de 1o. Grau em Fazenda Nova: "Bacilândia", no povoado de Bacilândia.

Firminópolis

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria as seguintes Escolas Estaduais de 1o. Grau em Firminópolis: "Santo Antônio", no povoado de Santo Antônio, e "Castelo Branco".

Formoso

- Lei no. 8.705, de 8-10-79 (DO de 12-10-79) — Denomina "Prof. Ênio Martins Arruda" a Escola Estadual de 1o. Grau de Formoso.

- Lei no. 8.729, de 14-11-79 (DO de 23-11-79) — Denomina "Professor Rosalino Cardoso" a Escola de 1o. Grau de Vila Dourada, no município de Formoso.

Goianápolis

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78), art. 2o. — Denomina "Joaquim Soares da Silva" a Escola Estadual de 1o. Grau "Joaquim Silva", de Goianápolis.

Goianésia

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item I — Cria, com a denominação de "Laurentino Martins Rodrigues", uma Escola Estadual de 1o. Grau no povoado de Novo Destino, Município de Goianésia.

Goiânia

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria a seguinte Escola Estadual de 1o. Grau, em Goiânia: "Coração de Jesus", no Bairro Esplanada do Anicuns.
- Lei no. 8.577, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Cria, no Bairro Capuava, desta Capital, a Escola Estadual de 1o. Grau "Professor Joaquim Carvalho Ferreira".
- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item III — Cria, no Distrito de Senador Canedo, município de Goiânia, a Escola Estadual de 1o. Grau "Professor Joaquim Ferreira".
- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 2o. — Transforma em Escola Estadual de 1o. Grau "Rui Rodrigues" a Escola Reunida Rui Rodrigues de Goiânia.
- Lei no. 8.704, de 5-10-79 (DO de 12-10-79) — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Waldemar Mundim" na Vila Itatiaia, nesta Capital.
- Lei no. 8.715, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — Denomina "Irmã Gabriela" a Escola Estadual de 1o. Grau situada no Conjunto Riviera, nesta Capital.

Guapó

- Lei no. 8.757, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina "Deputado José de Assis" a Escola Estadual de 1o. Grau da Vila João Pedro, de Guapó.

Hidrolândia

- Lei no. 8.639, de 28-5-79 (DO de 7-6-79) — Denomina "Ademar Alves de Souza" a Escola Estadual de 1o. Grau do Distrito de Nova Fátima, Município de Hidrolândia.

Iporá

- Lei no. 8.586, de 13-3-79 (DO de 29-3-79), art. 1o., alínea "a" — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Edmo Teixeira" em Iporá.

Israelândia

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria a seguinte Escola Estadual de 1o. Grau em Messianópolis, município de Israelândia: "Getúlio Vargas".
- Lei no. 8.762, de 29-11-79 (DO de 7-12 e 20-12-79) — Denomina Deputado José Alves de Assis a Escola Estadual de 1o. Grau de Israelândia.

Itumbiara

- Lei no. 8.540, de 17-10-78 (DO de 18-10-78), art. 1o., alínea "a" — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Felix de Almeida" em Itumbiara.
- Lei no. 8.586, de 13-3-79 (DO de 29-3-79), art. 1o., alínea "c" — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Homero Orlando Ribeiro" em Itumbiara.
- Lei no. 8.755, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina "Adoniro Martins de Andrade" a Escola de 1o. Grau recentemente construída na Vila Vitória II, em Itumbiara.

Jataí

- Lei no. 8.534, de 18-9-78 (DO de 2-10-78), art. 2o. — Transforma em Escola Estadual de 1o. Grau a Escola Reunida de Perolândia, do Município de Jataí.
- Lei no. 8.537, de 22-9-78 (DO de 2-10-78) — Denomina "José Dutra de Oliveira" a Escola Estadual de 1o. Grau de Perolândia, Distrito de Jataí.

Luziânia

- Lei no. 8.534, de 18-9-78 (DO de 2-10-78), art. 2o. — Transforma em Escola Estadual de 1o. Grau a Escola Reunida "Santo Antônio do Descoberto", de Luziânia.

Morrinhos

- Lei no. 8.665, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Denomina "Professor José Cândido" a Escola Estadual de 1o. Grau de Morrinhos.

Niquelândia

- Lei no. 8.536, de 22-9-78 (DO de 2-10-78) — Altera para "Joaquim Maria de Godoi" a denominação da Escola Estadual de 1o. Grau Romão da Silva Rocha Vidal, de Niquelândia, dada pela Lei no. 8.433, de 20-4-78 (DO de 27-4-78).

Petrolina de Goiás

- Lei no. 8.646, de 4-7-79 (DO de 16-7-79) — Denomina "Maria Vieira de Lima" a Escola Isolada de 1o. Grau da Vila Santa Paula, município de Petrolina de Goiás.
- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item VI — Cria, na Vila Santa Paula, município de Petrolina de Goiás, a Escola Estadual de 1o. Grau "Maria Vieira Lima".

Porto Nacional

- Lei no. 8.586, de 13-3-79 (DO de 29-3-79), art. 1o., alínea "b" — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "D. Domingos Carrerot", em Porto Nacional.

Presidente Kennedy

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item IV — Cria, no município de Presidente Kennedy, a Escola Estadual de 1o. Grau "João Paulo I".
- Lei no. 8.767, de 12-12-79 (DA de 13-12-79) — Cria, com a denominação de Emília Parrode Valadão, uma Escola Estadual de 1o. Grau em Presidente Kennedy.

Santa Helena de Goiás

- Lei no. 8.550, de 26-10-78 (DO de 1o.-11-78) — Denomina "Djalma de Freitas" a Escola Estadual de 1o. Grau em construção em Santa Helena de Goiás.
- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item II — Cria, no município de Santa Helena de Goiás, a Escola Estadual de 1o. Grau "Djalma de Freitas".
- Lei no. 8.717, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — Denomina "José Serafim Azevedo" a atual Escola Estadual de 1o. Grau Modelo, de Santa Helena.

São Francisco de Goiás

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria a seguinte Escola Estadual de 1o. Grau em São Francisco de Goiás: "Antônio Cardoso de Paiva".

São Luiz de Montes Belos

- Lei no. 8.543, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Cria as seguintes Escolas Estaduais de 1o. Grau em São Luiz de Montes Belos: "IV de Outubro", "Rosalândia", no distrito de Rosalândia, "Professora Maria Peclat", no povoado de São Pedro, "Silvolândia", no povoado de Silvolândia, e "Benedito Alves Castro Valadão", na Fazenda Caboeirão.

NOTA — A Lei no. 8.632, de 17-5-79 (DO de 31-5-79), cria a Escola Estadual de 1o. Grau "IV de Outubro" em São Luiz de Montes Belos.

São Miguel do Araguaia

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item VIII — Cria, em São Miguel do Araguaia, a Escola Estadual de 1o. Grau "São Francisco de Assis".

Trindade

- Lei no. 8.534, de 18-9-78 (DO de 2-10-78), art. 2o. — Transforma em Escola Estadual de 1o. Grau a Escola Isolada "Padre José de Anchieta", do povoado de Santa Maria, município de Trindade.
- Lei no. 8.569, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) — Transforma em Escola Estadual de 1o. Grau "Padre José de Anchieta" a Escola Isolada "Padre José de Anchieta" do povoado Santa Maria, do município de Trindade.

Uruana

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item VII — Cria, no município de Uruana, a Escola Estadual de 1o. Grau "Peri".

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. E 2o. GRAUS

Cachoeira Alta

- Lei no. 8.716, de 9-11-79 (DO de 16-11-79) — Cria Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus em Cachoeira Alta.

Carmo do Rio Verde

- Lei no. 8.689, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — Denomina Escola Estadual

de 1o. e 2o. Graus "Maria Assunção de Azevedo" o Colégio Estadual de Carmo do Rio Verde.

Leopoldo de Bulhões

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item X — Cria, no Distrito de Bonfinópolis, município de Leopoldo de Bulhões, a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus "Padre Moraes".

Mineiros

- Lei no. 8.763, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina Escola de 1o. e 2o. Graus "Deputado José Alves de Assis", o Colégio Estadual de Mineiros.

Pequizeiro

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 1o., item IX — Cria, em Colméia, município de Pequizeiro, a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus "Serra das Cordilheiras".

Pium

- Lei no. 8.540, de 17-10-78 (DO de 18-10-78), art. 1o., alínea "b" — Cria a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus "Bartolomeu Bueno", em Pium.

ESCOLA POLIVALENTE

Catalão

- Lei no. 8.669, de 30-7-79 (DO de 2-8-79), art. 3o. — Denomina "Dr. Tharsis Campos" a Escola Estadual Polivalente de 1o. Grau de Catalão.

Mineiros

- Lei no. 8.765, de 10-12-79 (DO de 18-12-79) — Denomina "Antônio Carlos Paniago" a Escola Polivalente de 1o. Grau de Mineiros.

ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO

- Lei no. 8.566, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) — Denomina "Lucca Pacciolo" a Escola Técnica de Comércio Lucas Pacciolo, de Inhumas.

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

- Decreto no. 1.630, de 7-3-79 (DO de 13-3-79) — Introduz alterações no Decreto no. 213, de 2-9-70, que dispõe sobre a especificação das atribuições, responsabilidades, requisitos para provimento e demais características das classes constantes do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, com modificações posteriores.

ESTÁDIO DE ESPORTE

- Lei no. 8.656, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) — Denomina "O Gauchão"

o Estádio de Esportes da cidade de Araguaína.

ESTÁDIO DE FUTEBOL

- Lei no. 8.657, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) — Denomina “Geraldo Rodrigues dos Santos” o Estádio de Futebol de Abadiânia.
- Lei no. 8.676, de 6-8-79 (DO de 16-8-79) — Denomina “Tocantins” o Estádio de Futebol construído na cidade de Gurupi.

ESTADO DE EMERGÊNCIA

- Decreto no. 1.680, de 23-4-79 (DO de 2-5-79) — Declara estado de emergência nos municípios que especifica.

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

- Lei no. 8.659, de 19-7-79 (DO de 30-7 e 17-9-79) — Extingue as estâncias hidrominerais de Caldas Novas e Itajá.

ESTATUTO

- Lei no. 8.610, de 20-4-79 (DO de 27-4-79) — Suprime o item VIII do art. 19 da Lei no. 4.100, de 6-7-62, que baixou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.
- Portaria no. 3.449, de 16-5-79 (DO de 21-11-79) — Aprova o Estatuto da Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás.
- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79) — Introduz alterações na Lei no. 8.400, de 17-1-78 (DO de 27-2-78), que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Goiás, e dá outras providências.

FACULDADE DE AGRONOMIA

- Lei no. 8.660, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Autoriza o Poder Executivo a instalar a Faculdade de Agronomia de Itumbiara e dá outras providências.

FACULDADE DE FILOSOFIA DA CIDADE DE GOIÁS

- Ver FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA DA CIDADE DE GOIÁS

FISCO

- Ver AUXÍLIO-TRANSPORTES e REMUNERAÇÃO

FUNÇÃO GRATIFICADA

- Decreto no. 1.591, de 6-11-78 (DO de 7-11-78), art. 2o., alínea “c” — Reajusta em 40% os valores mensais das gratificações de função de que tratam os Anexos VI da Lei no. 6.725, de 20-10-67, alterado pelo Decreto no. 1.276, de 28-7-77, II, do Decreto no. 100, de 17-5-68, modificado pelo de no. 1.305, de 5-10-77 e VI, da Lei no. 8.401, de 17-1-78.

FUNDAÇÃO

- Decreto no. 1.597, de 4-12-78 (DO de 11-12-78) — Transforma a Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás em Fundação, com a denominação de Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás.
- Lei no. 8.682, de 20-9-79 (DO de 2-10 e 28-12-79) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO e dá outras providências.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIÁS - FCG

- Decreto no. 1.594, de 14-11-78 (DO de 16-11-78) — Aprova o Estatuto da Fundação Cultural de Goiás - FCG.

FUNDAÇÃO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIÁS - FADES-GO

- Lei no. 8.682, de 20-9-79 (DO de 2-10 e 28-12-79) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO e dá outras providências.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

- Decreto no. 1.706, de 20-6-79 (DO de 26-6-79), art. 2o. — Veda a expedição, pela Fundação Estadual de Esportes, de credenciais para quaisquer jogos ou competições nas praças esportivas constantes da ressalva prevista no art. 2o. do Decreto no. 65, de 5-4-67.
- Art. 5o. — Veda a expedição de convites especiais pela Fundação Estadual de Esportes no Estádio Serra Dourada, Ginásio Rio Vermelho, Estádio Olímpico e Autódromo Internacional de Goiânia.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE GOIÁS — FEBEM-GO

- Decreto no. 1.715, de 24-7-79 (DO de 1o-8-79) — Jurisdiciona a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO à Secretaria de Serviços Sociais.
- Lei no. 8.733, de 20-11-79 (DO de 28-11-79), arts. 4o. e 5o. — Dispõem sobre a concessão de auxílio financeiro à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás.

FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA DA CIDADE DE GOIÁS

- Decreto no. 1.597, de 4-12-78 (DO de 11-12-78) — Transformam a Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás em Fundação, com a denominação de Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás e dá outras providências.

NOTA — Ver o Decreto no. 1.678, de 18-4-79 (DO de 15-5 e 28-6-79).

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Lei no. 8.653, de 18-7-79 (DO de 27-7-79), art. 2o. — Extingue o Fundo de Desenvolvimento Econômico, instituído pelo art. 1o. da Lei no. 6.883, de 30-4-68.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Lei no. 8.628, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Institui o Fundo de Modernização Administrativa - FUNDERMA e dá outras providências.

FUNDO ESTADUAL DA CULTURA

- Lei no. 8.626, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Cria o Fundo Estadual da Cultura e dá outras providências.

FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DE GOIÁS — FEPPAGO

- Regulamento do Fundo Estadual de Previdência Parlamentar de Goiás — FEPPAGO (DO de 11-7-79).

- Lei no. 8.744, de 27-11-79 (DA de 28-11-79) — Introduz alterações na Lei no. 8.328, de 7-11-77, que institui o Fundo Estadual de Previdência Parlamentar de Goiás — FEPPAGO.

FUNDO ROTATIVO

- Lei no. 8.631, de 17-5-79 (DO de 31-5-79) — Eleva para Cr\$ 100.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Departamento de Administração da Secretaria da Fazenda.
- Decreto no. 1.711, de 5-7-79 (DO de 16-7-79) — Institui, na Fundação Estadual de Esportes, um Fundo Rotativo de Cr\$ 300.000,00, com a denominação de Fundo Rotativo do Estádio Serra Dourada.
- Lei no. 8.697, de 28-9-79 (DO de 4-10-79) — Institui, na Procuradoria Geral de Justiça, o Fundo Rotativo do Ministério Público, no valor de Cr\$ 80.000,00.
- Lei no. 8.698, de 28-9-79 (DO de 4-10-79) — Eleva para Cr\$ 50.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Departamento de Administração do Edifício do Centro Administrativo.

G

GARANTIA

- Decreto no. 1.419, de 25-4-78 (DO de 13-9-78) — Fixa em Cr\$ 600.000.000,00 o limite máximo da garantia a ser prestada pelo Tesouro Estadual sob a forma de fiança, aval, endosso ou outra qualquer modalidade em operações de crédito que vierem a ser negociadas pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

GINÁSIO DE ESPORTES

- Lei no. 8.576, de 12-12-78 (DO de 15-12-78) — Denomina "Ginásio de Esportes Rio Vermelho" o Ginásio recentemente construído em área destinada ao Centro Olímpico de Goiânia.
- Lei no. 8.761, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina "Ginásio de Esportes Deputado José de Assis" o Ginásio de Esportes do Colégio "Nestório Ribeiro", de Jataí.
- Lei no. 8.764, de 29-11-79 (DO de 7-12-79) — Denomina José de Assis o Ginásio de Esportes Rio Vermelho, desta Capital.

GOVERNO ESTADUAL

- Ver SEDE DO GOVERNO

GRATIFICAÇÃO

- Lei no. 6.600, de 13-3-79 (DO de 24-4-79) — Dispõe sobre instituição de gratificação para os membros do Conselho Superior do Ministério Público do Estado.
- Decreto no. 1.678, de 18-4-79 (DO de 15-5 e 28-6-79), art. 2o. — Fixa em Cr\$ 250,00 o valor da gratificação prevista no art. 1o. do Decreto no. 1.258, de 21-6-77 e da de que trata o art. 3o. do Decreto no. 1.597, de 4-12-78 (gratificação a membros do Conselho de Curadores).

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

- Lei no. 8.556, de 24-11-78 (DO de 28-11-78), art. 9o. — Altera o § 5o. do art. 39 da Lei no. 6.725, de 20-10-67, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional a funcionário em atividade.

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO

- Decreto no. 1.581, de 19-9-78 (DO de 27-9-78) — Estabelece critério

para a fixação de gratificação de exercício a servidores que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- Ver FUNÇÃO GRATIFICADA

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA

- Ver INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- Decreto no. 1.581, de 19-9-78 (DO de 27-9-78) — Estabelece critério para a fixação de gratificação de produtividade a servidores que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.
- Ver REMUNERAÇÃO

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 1o., item IV — Reajusta em 40%, dentre outras, as gratificações de representação dos Presidentes do Tribunal de Justiça, de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios e do Corregedor Geral de Justiça.
- Decreto no. 1.591, de 6-11-78 (DO de 7-11-78), art. 2o., alínea "a" — Reajusta em 40% os valores mensais das gratificações de representação dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais.
 - Art. 2o., alínea "e" com a alteração introduzida pelo Decreto no. 1.595, de 16-11-78 (DO de 6-12-78) — Reajusta em 40% os valores mensais das gratificações de representação de que trata o art. 2o. do Decreto no. 1.268, de 11-7-77, com modificações posteriores.
- Lei no. 8.556, de 24-11-78 (DO de 28-11-78), art. 17 — Fixa as gratificações de representação do Diretor dos Serviços Administrativos da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e de seus eventuais substitutos.
- Decreto no. 1.678, de 18-4-79 (DO de 15-5-79 e 28-6-79), arts. 1o. e 3o. — Dispõem sobre as gratificações de representação dos Diretores da Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás, da Escola Superior de Educação Física de Goiás — ESEFEGO e da Fundação Faculdade de Ciências Eco-

nômicas de Anápolis - FFCEA.

- Lei no. 8.644, de 4-7-79 (DO de 12-7-79) — Reajusta para Cr\$ 30.000,00 mensais a gratificação de representação do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
- Decreto no. 1.739, de 30-10-79 (DO de 8-11-79) — Institui nas autarquias e fundações gratificação de representação para os ocupantes do cargo de Chefe de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 9.000,00.
- Ver GRATIFICAÇÃO e REPRESENTAÇÃO

INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

- Ver CRÉDITO TRIBUTÁRIO

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79) — Incorpora, para todos os efeitos legais, aos vencimentos básicos dos respectivos beneficiários, a gratificação de incentivo à permanência, atribuída aos Desembargadores, demais juízes vitalícios e aos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, e revoga o art. 5o. da Lei no. 7.968, de 15-10-75, o art. 2o. da Lei no. 7.967, de 11-11-75, e os arts. 3o., 4o. e 5o. da Lei no. 8.552, de 6-11-78.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, SALÁRIO e TABELA DE PREÇOS

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E SOCIAL - IPES

- Ver escritura pública de re-ratificação e aditivo de outra que criou a fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Social, publicada no "Diário Oficial" de 13-11-78.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

- Lei no. 8.565, de 11-12-78 (DO de 15-12-78) — Acrescenta o item V ao art. 3o. da Lei no. 7.770, de 20-11-73, e revoga o item VI do art. 4o. da mesma lei, o art. 13 e seu parágrafo único da Lei no. 8.032, de 2-12-75.
- Lei no. 8.730, de 14-11-79 (DO de 23-11-79) — Altera o art. 6o. da Lei no. 7.770, de 20-11-73, que reorganiza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.
- Ver SERVENTIA DE JUSTIÇA

J

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- Decreto no. 1.705, de 15-6-79 (DO de 21-6 e 27-6-79) — Altera a tabela de taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

L

LEI INSUBSISTENTE

- Ver DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DE LEI

LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS — LEG

- Decreto no. 1.590, de 23-10-78 (DO de 28-12-78) — Aprova o Regulamento da Loteria do Estado de Goiás - LEG

MAGISTÉRIO

- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79) — Concede os benefícios que especifica ao pessoal do magistério e dá outras providências.
- Ver OPÇÃO SALARIAL, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

MEDALHA

- Decreto no. 1.717, de 25-7-79 (DO de 1o.-8-79) — Altera o art. 5o. do Decreto no. 170, de 28-7-72, que institui medalhas na Polícia Militar do Estado de Goiás.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ver AUXÍLIO-MORADIA e GRATIFICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- Decreto no. 1.685, de 2-5-79 (DO de 21-5-79) — Dispõe sobre a movimentação de pessoal nos órgãos que especifica.
- Ver DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

MUNICÍPIO

- Lei no. 8.668, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Dispõe sobre o desmembramento de área de terras do município do Bairro Alto e sua anexação ao de Goianésia.

MUSEU PEDRO LUDOVICO

- Lei no. 8.690, de 25-9-79 (DO de 3-10-79) — Autoriza o Governo do Estado de Goiás a implantar o Museu Pedro Ludovico e dá outras providências.

OPÇÃO SALARIAL

- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7-79), art. 12 — Faculta ao servidor do Magistério investido em cargo de Diretor de Unidade Escolar ou Secretário de Unidade Escolar, optar pela retribuição que estiver percebendo em função do seu cargo efetivo ou emprego.

ORÇAMENTO ESTADUAL

- Lei no. 8.580, de 14-12-78 (DO de 27-12-78) — Estima a Receita Geral em Cr\$ 8.268.336.740,00 e fixa a Despesa Geral em igual importância e dá outras providências.
- Lei no. 8.766, de 12-12-79 (DO de 29-12-79) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1980.

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

- Lei no. 8.633, de 28-5-79 (DO de 1o.-6-79) — Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1980/1983 e dá outras providências.

ORÇAMENTOS-PROGRAMA

- Decreto no. 1.759, de 28-12-79 (DO de 29-12-79, Supl.) — Aprova os Orçamentos-Programa das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, para o exercício financeiro de 1980, que estimam as Receitas em Cr\$ 4.845.184.610,00 e limitam as Despesas em igual importância.

PALÁCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARQUE

- Lei no. 8.625, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Cria no município de Paraúna o parque e Reserva biológica de Paraúna.

PENSÃO

- Lei no. 8.529, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Concede pensão especial a Luiza Belle, no valor correspondente a duas vezes o menor salário mensal pago a servidor público.
- Lei no. 8.531, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Autoriza a concessão de pensão especial a Ademar Amorim, no valor mensal correspondente a seis vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.542, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Lázara Batista de Brito, de valor correspondente ao do salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 2o., item II — Reajusta as pensões deixadas por força das Leis nos. 565, de 13-11-51, 2.506, de 21-7-59, 4.190, de 22-10-62 e 7.770, de 20-11-73, de acordo com o art. 13 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, com as modificações introduzidas pelo art. 1o. da Lei no. 8.488, de 31-5-78.
- Decreto no. 1.592, de 6-11-78 (DO de 7-11-78) — Reajusta em 40% os valores das pensões deixadas por força das Leis nos. 565, de 13-11-51, 2.506, de 21-7-59, 4.190, de 22-10-62, e 7.770, de 29-11-73.
- Decreto no. 1.593, de 6-11-78 (DO de 7-11-78) — Reajusta para Cr\$ 1.226,40 mensais os valores das pensões de mercê, concedidas pelo Estado.
- Lei no. 8.558, de 24-11-78 (DO de 7-12-78) — Autoriza a concessão de pensão especial a Maria Borges Louly, de valor correspondente a até 3 (três) vezes o salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.560, de 4-12-78 (DO de 8-12-78) — Fixa em importância correspondente ao salário-mínimo regional vigente, os valores das pensões de qualquer natureza, concedidas ou custeadas pelo Estado, desde que

inferiores àquela quantia.

- Lei no. 8.561, de 4-12-78 (DO de 8-12-78) — Autoriza a concessão, a Nancy de Freitas, de pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o menor salário pago pelo Estado a servidor público.
- Lei no. 8.585, de 13-3-79 (DO de 29-6-79) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Silvéria Francisca de Assis de Jesus, de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.591, de 13-3-79 (DO de 10-5-79) — Autoriza concessão de pensão especial mensal a Dario de Paiva Sampaio de valor correspondente a dez vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.592, de 13-3-79 (DO de 19-4-79) — Autoriza concessão a Abel Ami Montandon, de pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.597, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Autoriza concessão de pensão especial a Ana de Macedo e Silva de valor mensal correspondente ao salário mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.599, de 13-3-79 (DO de 24-4-79) — Autoriza concessão de pensão especial a Pedro Monteiro Guimarães, de valor mensal correspondente a até cinco vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.648, de 11-7-79 (DO de 24-7-79) — Autoriza concessão de pensão especial a Noeti Sarkis Antônio, de valor mensal correspondente ao de seis vezes o salário-mínimo vigente para o Estado, bem como a elevação, para idêntico valor mensal, da pensão especial concedida a Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretas pela Lei no. 3.973, de 13-11-61.
- Lei no. 8.651, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) — Autoriza a concessão, a Delmira Jane de Oliveira e a seus filhos menores, de pensão especial mensal correspondente a duas vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.694, de 28-9-79 (DO de 4-10-79), art. 1o., alínea "c" — Reajusta, a partir de 1o. de julho de 1979, para a importância mensal correspondente ao atual salário-mínimo vigente no Estado, desde que inferiores a essa quantia as pensões concedidas ou custeadas pelo Estado.
- Lei no. 8.710, de 1-11-79 (DO de 9-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Maria Veiga de Castro, no valor mensal sempre correspondente ao de cinco vezes o salário-mínimo vigente para o Estado.

- Lei no. 8.711, de 1-11-79 (DO de 9-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Aparecida, filha de Joaquim Teixeira da Silva e Brandina Maria de Jesus, de valor mensal correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.712, de 1-11-79 (DO de 9-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Octo Marques, no valor mensal correspondente a cinco vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.713, de 1-11-79 (DO de 9-11-79) — Autoriza o reajustamento, para a importância mensal equivalente a três vezes o salário-mínimo vigente para o Estado de Goiás, o valor da pensão especial concedida a Vitória Silva do Carmo pela Lei no. 3.382, de 12 de novembro de 1960, com modificações posteriores.
- Lei no. 8.714, de 1-11-79 (DO de 9-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Clarice Correa de Almeida e Madalena Dias Solar, no valor unitário mensal sempre correspondente ao salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.731, de 14-11-79 (DO de 28-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Feliciano Santos Dullens, de valor mensal sempre correspondente a duas vezes o do salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.742, de 20-11-79 (DO de 28-11-79) — Autoriza a concessão de pensão especial a Maria Silva do Nascimento de valor mensal correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.

PERMUTA

- Lei no. 8.581, de 21-12-78 (DO de 28-12-78) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel localizado no município de Goiânia, de propriedade do Estado de Goiás, por outro pertencente à Sociedade Hípica de Goiânia, localizado no setor Pedro Ludovico, nesta Capital.
- Lei no. 8.702, de 28-9-79 (DO de 4-10 e 18-10-79) — Autoriza o Grupo Espírita Regeneração a permutar lote de terra que especifica, nesta Capital, que recebeu por doação do Estado de Goiás nos termos da Lei no. 8.396, de 3-1-78.

PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR - PLANHAP

- Lei no. 8.584, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Complementa a Lei no. 7.846, de 13-8-74, que dispõe sobre a execução, no Estado de Goiás, do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

PODER JUDICIÁRIO

- Lei no. 8.583, de 12-3-79 (DO de 13-3-79) — Dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no Poder Judiciário.
- Lei no. 8.734, de 20-11-79 (DO de 29-11-79) — Cria no Poder Judiciário um cargo de Escrivão Distrital e Tabelião de Notas no Distrito Judiciário de Acreúna integrante da Comarca de Paraúna.

- Ver TRIBUNAL DE JUSTIÇA

POLÍCIA MILITAR

- Decreto no. 1.582, de 20-9-78 (DO de 27-9-78) — Reorganiza os órgãos de execução da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 1o., item III — Reajusta em 40% os soldos dos policiais-militares do Estado de Goiás.
- Art. 1o., parágrafo único, item III — Fixa em Cr\$ 1.385,00 e Cr\$ 1.050,00, respectivamente, os soldos de Soldado Mobilizado e Soldado Recruta.
- Lei no. 8.753, de 28-11-79 (DO de 6-12-79), art. 1o. — Restabelece o art. 98 da Lei no. 8.033, de 2-12-75, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás.
- Art. 2o. — Dá nova redação ao art. 96 da Lei no. 8.225, de 25-4-77, que dispõe sobre o Código de Vencimento da Polícia Militar do Estado de Goiás.

- Ver RISCO DE VIDA e VENCIMENTO

PONTE

- Lei no. 8.707, de 8-10-79 (DO de 12-10-79) — Denomina "Deputado Federal Francisco Ayres da Silva" a ponte sobre o rio Tocantins, na cidade de Porto Nacional.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Ver AUXÍLIO-MORADIA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

PROGRAMA NACIONAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS

- Decreto no. 1.616, de 31-1-79 (DO de 7-2-79) — Dispõe sobre o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos no âmbito estadual e dá outras providências.

NOTA — Ver o Decreto no. 1.672, de 2-4-79 (DO de 16-4-79), que altera o Decreto no. 1.616, citado, e os arts. 5o. e 7o. (extingue o Conselho Consultivo do Programa Centros Sociais Urbanos) da Lei no. 8.682, de 20-9-79 (DO de 2-10 e 28-12-79).

PRO LABORE

- Ver RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- Ver ENQUADRAMENTO

PROVENTOS

- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 2o., item I — Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos do Estado, na forma prevista nos arts. 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-4-77.
- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79), art. 4o. — Dispõe sobre revisão de proventos dos magistrados e Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, transferidos para a inatividade a partir da vigência da Lei no. 8.552, de 6-11-78.
- Decreto no. 1.699, de 31-5-79 (DO de 15-6-79) — Altera o Decreto no. 1.375, de 21-2-78, que dispõe sobre a regulamentação dos arts. 9o., 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-4-77 (revisão de proventos).
- Decreto no. 1.712, de 6-7-79 (DO de 16-7 e 27-7-79) — Altera o art. 9o. do Decreto no. 1.375, de 21-2-78, que dispõe sobre a regulamentação dos arts. 9o., 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-4-77.
- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79), arts. 15, 16 e 17 — Dispõem sobre os proventos dos servidores aposentados nos cargos ou nas funções que especificam do magistério público estadual.
- Lei no. 8.694, de 28-9-79 (DO de 4-10-79), art. 1o., alínea "b" — Reajusta, a partir de 1o. de julho de 1979, para a importância correspondente ao

atual salário-mínimo vigente no Estado, desde que inferiores a esta quantia, valores mensais dos proventos dos inativos estaduais, observado o disposto no art. 10, parte final, da Lei no. 8.222, de 19-4-77.

Q

QUADRA DE ESPORTE

- Lei no. 8.662, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Denomina "Antônio Peixoto" a Quadra de Esportes da Escola Estadual de 1o. Grau de Nova Veneza.

QUADRO DE PESSOAL

- Lei no. 8.556, de 24-11-78 (DO de 28-11-78) — Introduz alterações no Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69 e que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.
 - Art. 6o. - Dispõe sobre o símbolo do cargo de Coordenador da Comissão Especial de Consolidação da Legislação do Estado.
 - Art. 7o. - Cria, na Secretaria do Governo, os cargos que especifica, de provimento em comissão.
- Decreto no. 1.697, de 30-5-79 (DO de 7-6-79) — Extingue 9 cargos de Subagentes de Educação e Cultura "A", DC-10 e 12 de Subagente de Educação e Cultura "B", DC-11, constantes do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores.
- Lei no. 8.654, de 18-7-79 (DO de 27-7-79) — Altera o Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, cargos de provimento em comissão, da Secretaria da Educação e Cultura.
- Lei no. 8.666, de 19-7-79 (DO de 30-7-79) — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de que trata a Lei no. 8.404, de 17-1-78.
- Lei no. 8.679, de 17-9-79 (DO de 26-9-79) — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, de que trata a Lei no. 8.404, de 17-1-78.
- Lei no. 8.683, de 25-9-79 (DO de 26-10-79) — Introduz alteração na Lei no. 8.230, de 25-9-79.
- Lei no. 8.708, de 9-10-79 (DO de 15-10-79) — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo e dá outras providências.
- Decreto no. 1.738, de 29-10-79 (DO de 6-11-79) — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO (Anexo XII do Decreto no. 100, de 17-5-68).
- Ver SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

R

REGIME PENITENCIÁRIO

- Lei no. 8.758, de 29-11-79 (DO de 11-12-79) — Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal no. 6.416, de 24-5-77, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais e dá outras providências.

REGIMENTO

- Resoluções nos. 384, de 19-4-79 (DA de 23-4-79), 385, de 19-4-79 (DA de 23-4-79), 386, de 4-5-79 (DA de 11-5-79), 387, de 4-5-79 (DA de 11-5-79), 388, de 8-5-79 (DA de 11-5-79), 389, de 8-5-79 (DA de 11-5-79), 390, de 8-5-79 (DA de 11-5-79), 393, de 22-6-79 (DA de 28-6-79), 394, de 22-6-79 (DA de 28-6-79), 395, de 27-6-79 (DA de 28-6-79), 396, de 29-8-79 (DA de 3-9-79), e 400, de 13-9-79 (DA de 19-9-79), que introduzem alterações no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, baixado pela Resolução no. 190, de 14-10-71 (DA de 3-12-71).
- Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios de 5-6-78 (DO de 23-11-78).
- Portaria no. 208, de 29-12-78 (DO de 23-3-79) — Baixa o Regimento Interno do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.
- Decreto no. 1.619, de 12-2-79 (DO de 15-2-79) — Altera os arts. 4o. e 9o. do Regimento do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto no. 130-A, de 12-7-73.
- Decreto no. 1.620, de 12-2-79 (DO de 15-2-79) — Altera o art. 5o. do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto no. 43, de 2-4-63.
- Decreto no. 1.681, de 25-4-79 (DO de 10-5-79) — Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço Especial de Segurança.

REGIMENTO DE CUSTAS

- Lei no. 8.700, de 28-9-79 (DO de 4-10-79) — Altera Tabelas do Regimento de Custas.

REGULAMENTO

- Decreto no. 1.690, de 9-5-79 (DO de 17-5-79) — Regulamenta o regime

previdenciário dos empregados de Cartório ou Serventia de Justiça e dá outras providências.

REMUNERAÇÃO

- Lei no. 8.627, de 17-5-79 (DO de 23-5-79) — Dispõe sobre a remuneração do pessoal do fisco e dá outras providências.
- Lei no. 8.647, de 4-7-79 (DO de 16-7-79) — Introduz modificações na alínea "e" do § 4o. do art. 22 da Lei no. 7.585, de 21-11-72, que dispõe sobre o pessoal do Fisco.

- Ver GRATIFICAÇÃO e VENCIMENTO

REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79), art. 3o., item II — Reajusta as representações dos Secretários de Estado, do Procurador Geral de Justiça, do Secretário Particular do Governador do Estado, do Procurador Geral do Estado, do Chefe do Gabinete Civil e do Chefe do Gabinete Militar.

- Ver SUBSÍDIO

RESTITUIÇÃO DE DOMÍNIO DE IMÓVEL

- Lei no. 8.594, de 13-3-79 (DO de 29-3-79) — Dispõe sobre a restituição de domínio de imóvel que especifica à Associação Cristã de Amparo à Maternidade e Proteção à Infância de Itumbiara.
- Lei no. 8.727, de 14-11-79 (DO de 23-11-79) — Dispõe sobre restituição a Jeremias Fernandes de Paula, de domínio e posse de imóvel rural que especifica, no município de Silvânia.

RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7-79), art. 14 (nova redação dada ao art. 60, "caput", da Lei no. 6.725, de 20-10-67, alterado pelo art. 1o. da Lei no. 8.274, de 27-7-77) — Dispõe sobre a retribuição por aula dada a título de "pro-labore".

RISCO DE VIDA

- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 7o. — Estende aos Policiais-Militares, para todos os efeitos, as gratificações de risco de vida, de que trata o art. 220 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70, alterado pelo art. 4o. da Lei no. 7.970, de 30-10-75, passando a integrar o respectivo soldo.

- Art. 8o. — Aplica aos Policiais-Militares inativos o disposto no art. 7o. desta Lei.

RODOVIA

- Lei no. 8.745, de 27-11-79 (DA de 28-11 e 3-12-79) — Inclui no Plano de Administração do Governo Estadual, em caráter prioritário, a pavimentação asfáltica da rodovia GO-206, trecho compreendido entre o Distrito de Cachoeira Dourada (Itumbiara) e Quirinópolis.

S

SALÁRIO

- Decreto no. 1.591, de 6-11-78 (DO de 7-11-78), art. 1o. — Reajusta em 40% os salários do pessoal da administração direta do Poder Executivo, bem como de suas autarquias e fundações, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Decreto no. 1.708, de 21-6-79 (DO de 28-6-79) — Reajusta para Cr\$ 1.797,60 mensais, a partir de 1o. de maio de 1979, desde que inferiores a esta quantia os valores dos salários do pessoal da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias, bem como das fundações instituídas pelo Estado, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79) — Reajusta os salários do pessoal que especifica do Magistério Público Estadual e dá outras providências.
- Decreto no. 1.722, de 10-9-79 (DO de 18-9-79) — Dispõe sobre os níveis de salários das classes que especifica, integrantes dos quadros de pessoal das autarquias e fundações estaduais, de que trata o Decreto no. 100, de 17-5-68, com modificações posteriores.
- Lei no. 8.694, de 28-9-79 (DO de 4-10-79), art. 1o., alínea "a" — Reajusta, a partir de 1o. de julho de 1979, para a importância correspondente ao atual salário-mínimo vigente no Estado, desde que inferiores a essa quantia, os valores mensais dos salários básicos dos servidores civis ativo do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo, do Conselho de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado.
- Decreto no. 1.741, de 12-11-79 (DO de 20-11-79) — Reajusta para Cr\$ 2.364,00 mensais, a partir de 1o. de novembro de 1979, desde que inferiores a esta quantia, os valores dos salários do pessoal da Administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias, bem como das fundações instituídas pelo Estado, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SALÁRIO-MÍNIMO

- Ver PENSÃO, SALÁRIO e VENCIMENTO

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Ver QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SECRETARIA DA FAZENDA

- Decreto no. 1.727, de 25-9-79 (DO de 28-9-79) — Revoga o Decreto no. 653, de 29-10-75, que instituiu na Secretaria da Fazenda a Junta Coordenadora da Reforma dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria do Estado.
- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Lei no. 8.556, de 24-11-78 (DO de 28-11-78), art. 5o. — Dispõe sobre a criação, em Distritos, de Subdelegacias de Polícia.
- Ver QUADRO DE PESSOAL, SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO e VENCIMENTO

SECRETARIA DE MINAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

- Portaria no. 168, de 18-9-79 (DO de 25-9-79) — Aprova o Regulamento da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações.
- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO e VENCIMENTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Portaria no. 220, de 25-7-79 (DO de 7-8-79) — Altera a Portaria no. 85, de 21-3-77 (DO de 30-3-77), que aprova o Regulamento da Secretaria de Transportes.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Lei no. 8.582, de 9-3-79 (DO de 29-3-79), art. 3o. — Acrescenta parágrafo único ao art. 2o. da Lei no. 8.187, de 16-11-76, que cria, na Secretaria do Planejamento e Coordenação, a Coordenadoria Estadual de Processamento de Dados - CEPROD e dá outras providências.

SEDE DO GOVERNO

- Lei no. 8.528, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Autoriza a transferência temporária da Capital do Estado de Goiás para a cidade de Ceres.
- Lei no. 8.663, de 19-7-79 (DO de 24-7-79) — Revoga as Leis nos. 6.596, de 12-6-67, 6.671, de 5-9-67, 7.455, de 1o.-12-71, 7.589, de 22-11-72, 7.683, de 31-8-73, e 8.422, de 10-4-78, que dispunham sobre o funcionamento do Governo do Estado nas cidades de Goiás e Anápolis.

SERVENTIA DE JUSTIÇA

- Decreto no. 1.690, de 9-5-79 (DO de 17-5-79) — Regulamenta o regime previdenciário dos empregados de Cartório ou Serventia de Justiça e dá outras providências.

SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

- Decreto no. 1.604, de 19-12-78 (DO de 22-12-78) — Introduz alteração no Decreto no. 239, de 5-8-69, que dispõe sobre a estruturação da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.
- Decreto no. 1.621, de 12-2-79 (DO de 16-2-79) — Introduz alterações no Decreto no. 266, de 11-11-70, que regulamenta o Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, dispondo sobre a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública.
- Decreto no. 1.622, de 12-2-79 (DO de 16-2-79) — Introduz alterações no Decreto no. 266, de 11-11-70, que regulamenta o Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, dispondo sobre a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública.
- Decreto no. 1.623, de 12-2-79 (DO de 16-2-79) — Introduz alterações no Decreto no. 1.203, de 15-2-77, que reestrutura o Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria da Segurança Pública.
- Decreto no. 1.698, de 30-5-79 (DO de 7-6-79) — Reestrutura a Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações e dá outras providências.
- Lei no. 8.682, de 20-9-79 (DO de 2-10-79), art. 7o. — Extingue, dentre outros, o Departamento de Ação Comunitária e a Seção de Orientação Social da Secretaria de Serviços Sociais.
- Decreto no. 1.747, de 10-12-79 (DO de 18-12-79) — Introduz alteração no Decreto no. 1.203, de 15-2-77, alterado pelo de no. 1.623, de 12-2-79, que reestrutura o Departamento de Polícia Judiciária da Secretaria da Segurança Pública.
- Decreto no. 1.748, de 10-12-79 (DO de 18-12-79) — Introduz alterações no Decreto no. 266, de 11-11-70, que regulamenta o Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, dispondo sobre a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública.

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

- Lei no. 8.541, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Prorroga, até 1o. de março de 1980, o prazo previsto no art. 21 da Lei no. 8.401, de 17 de janeiro

de 1978, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério Público Estadual.

- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79) — Introduz alterações na Lei no. 8.401, de 17-1-78, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Magistério Público Estadual e dá outras providências.

SUBPROMOTOR DE JUSTIÇA

- Ver VENCIMENTO

SUBSÍDIO

- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79), art. 3o., item IV — Reajusta os subsídios dos Secretários de Estado.

- Ver REPRESENTAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- Lei no. 8.544, de 17-10-78 (DO de 18-10-78) — Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- Decreto no. 1.745, de 6-12-79 (DO de 17-12-79) — Aprova o Regulamento da Lei no. 8.544, de 17-10-78.

TABELA DE PREÇOS

- Decreto no. 1.700, de 4-6-79 (DO de 8-6-79) — Aprova tabela de preços para alienação de terras devolutas e dá outras providências.
- Art. 8o. — Revoga o Decreto no. 1.275, de 27-7-77 (DO de 3-8-77).

TAXA E EMOLUMENTOS

- Decreto no. 1.705, de 15-6-79 (DO de 21-6 e 27-6-79) — Altera a tabela de taxas e emolumentos dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de Goiás.

TERRAS DEVOLUTAS

- Ver TABELA DE PREÇOS

TRANSFERÊNCIA

- Lei no. 8.532, de 18-9-78 (DO de 2-10-78) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG, a título de integralização, pelo Estado de Goiás, de seu capital social, imóvel urbano que especifica, em Goiânia.
- Decreto no. 1.629, de 1o-3-79 (DO de 7-3-79) — Transfere da administração da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado para a do Tribunal de Justiça, a área de terreno urbano que especifica, nesta capital, destinada à construção do Palácio da Justiça.
- Lei no. 8.649, de 11-7-79 (DO de 24-7-79) — Autoriza o Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações a transferir, à concessionária Centrais Elétricas de Goiás S.A., bens patrimoniais vinculados aos serviços de energia elétrica, bem como a municípios goianos ou a órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo, os sistemas de energia elétrica.
- Lei no. 8.726, de 13-11-79 (DO de 20-11-79) — Dispõe sobre transferência, por acesso, de ocupantes dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria da Segurança Pública, para o Cargo de Comissário de Polícia, e dá outras providências.

TRIBUNAL DE CONTAS

- Ver INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO e VENCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Lei no. 8.583, de 12-3-79 (DO de 13-3-79) — Dispõe sobre a criação dos cargos que especifica no Poder Judiciário e dá outras providências.
- Lei no. 8.614, de 3-5-79 (DO de 3-5-79) — Cria no Tribunal de Justiça do Estado 5 (cinco) cargos de Desembargador e dá outras providências.
- Lei no. 8.677, de 4-9-79 (DO de 11-9-79) — Denomina Palácio Ministro Guimarães Natal o prédio em construção que abrigará o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Ver AUXÍLIO-MORADIA, INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO e VENCIMENTO

TURISMO

- Ver CIDADE TURÍSTICA

UNIDADE SANITÁRIA

- Lei no. 8.675, de 31-7-79 (DO de 8-8-79) - Denomina "Dr. TUFU SHIUM" a unidade sanitária da OSEGO em Inhumas.
- Lei no. 8.725, de 13-11-79 (DO de 20-11-79) - Denomina "Dr. Nilander Marinho dos Santos" a Unidade Sanitária de Paranã.

UNIVERSIDADE RURAL

- Lei no. 8.613, de 20-4-79 (DO de 27-4-79) - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Rural do Estado de Goiás e dá outras providências.

NOTA - Ver a Lei no. 8.660, de 19-7-79 (DO de 30-7-79), que autoriza o Poder Executivo a instalar a Faculdade de Agronomia na cidade de Itumbiara.

UTILIDADE PÚBLICA (*)

- Ver DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA e DESAPROPRIAÇÃO (*) - As declarações de utilidade pública, para fins de desapropriação, através de decretos, constarão de e mentário de atos administrativos, em fase de preparo.

VENCIMENTO

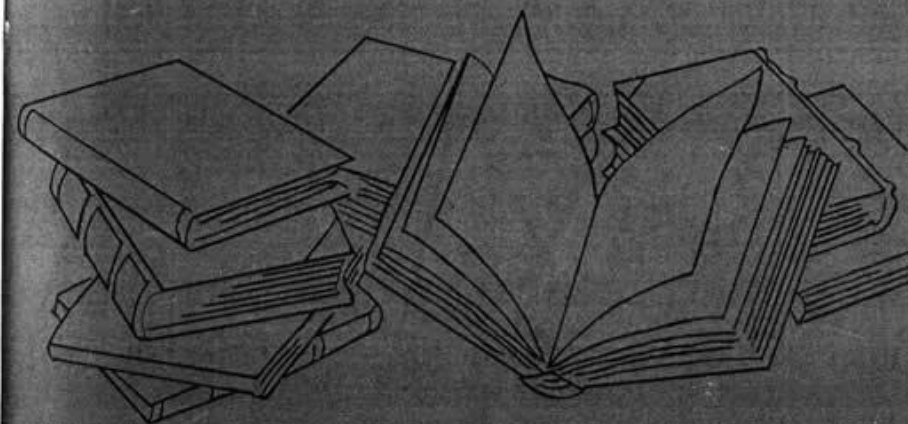
- Lei no. 8.552, de 6-11-78 (DO de 6-11-78), art. 1o., item II - Majora em 40% os atuais valores dos vencimentos básicos do pessoal da administração direta do Poder Executivo, dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Assembléia Legislativa, dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas, do Conselho de Contas dos Municípios, dos Quadros de Funcionários e Auxiliares da Justiça remunerados pelos cofres públicos, e do Ministério Público em geral.
 - Art. 1o., Parágrafo único, item VI - Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça e de Advogado de Ofício da Justiça Militar.
- Decreto no. 1.591, de 6-11-78 (DO de 7-11-78), art. 2o., alíneas "a" e "b", e parágrafo único - Reajusta em 40% os valores mensais dos vencimentos e das gratificações de representação dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais, dos cargos de provimento em comissão e dos cargos identificados pelos nomes que especifica.
- Lei no. 8.556, de 24-11-78 (DO de 28-11-78), art. 3o. - Dispõe sobre os símbolos dos cargos de Delegado de Polícia.
 - Art. 6o. - Dispõe sobre o símbolo do cargo de Coordenador da Comissão Especial de Consolidação da Legislação do Estado.
- Decreto no. 1.678, de 18-4-79 (DO de 15-5 e 28-6-79), art. 1o. - Dispõe sobre os valores mensais dos vencimentos e da gratificação de representação do Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia da cidade de Goiás.
- Lei no. 8.615, de 9-5-79 (DO de 10-5-79), art. 2o. - Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, dos demais membros da magistratura, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, inclusive dos em disponibilidade.
 - Art. 3o., item I - Reajusta os vencimentos dos cargos de Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e do Procurador Geral da Fazenda junto ao Conselho de Contas dos Municípios.
 - Art. 3o., item III - Reajusta os vencimentos dos cargos de Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador do Estado e Comandante Geral da Polícia Militar.
 - Art. 3o., item V - Reajusta os vencimentos dos cargos de Chefe do Gabinete Civil e Chefe do Gabinete Militar.
 - Art. 3o., item VI - Reajusta o vencimento do cargo de Subchefe do Gabinete Civil.
- Lei no. 8.650, de 11-7-79 (DO de 24-7, 17-9 e 28-12-79) - Reajusta os venci-

mentos do pessoal do magistério público estadual e dá outras providências.

- Lei no. 8.683, de 25-9-79 (DO de 26-10-79) — Introduz alteração na Lei no. 8.230, de 25-4-77.
- Lei no. 8.694, de 28-9-79 (DO de 4-10-79), art. 1o., alínea "a" — Reajusta a partir de 1o. de julho de 1979, para a importância correspondente ao atual salário-mínimo vigente no Estado, desde que inferiores a essa quantia, os valores mensais dos vencimentos dos servidores civis ativos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Conselho de Contas dos Municípios e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive dos em disponibilidade.
- Lei no. 8.708, de 9-10-79 (DO de 15-10-79) — Dispõe sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo e dá outras providências.
- Lei no. 8.751, de 28-11-79 (DO de 6-12 e 20-12-79) — Dispõe sobre a majoração do vencimento dos Subpromotores de Justiça em disponibilidade e dá outras providências.

* O Supremo Tribunal Federal suspendeu, liminarmente, a vigência da expressão "aposentados e", constante do art. 2o., e também a vigência do parágrafo único do art. 2o., dos arts. 5o., 6o., 7o., 9o., 10 e 11, todos da Lei no. 8.615, de 9 de maio de 1979, publicada no DO de 10-5 e 16-7-79.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DO GOVERNO



**EMENTÁRIO DA
LEGISLAÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS**

**EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS**

SUPLEMENTO II

**Legislação publicada no período de
1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1980**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Governo

Governador do Estado Ary Ribeiro Valadão
Secretário do Governo Jarmund Nasser

Comissão Especial de Consolidação
da Legislação do Estado

Coordenador Dercílio de Campos Meireles
Membro Oscar Sabino Junior

Assessores Manoel Ascenço Soares
Maria Helena Silva Ferré
Maria Teresinha Rodrigues Carvalho
Maria Tereza Caldas Consorte

Auxiliares Manoel Antônio de Almeida Sobrinho
Vera Lúcia Carvalho Santana

Centro Administrativo - 9o. andar - sala 905
Goiânia - Goiás

APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial instituída pelo Decreto no. 229, de 19 de setembro de 1972, publica agora o Suplemento II do Ementário da Legislação do Estado de Goiás, com a finalidade de permitir que os órgãos públicos e as instituições particulares interessadas na matéria acompanhem, no tempo, o processo legislativo em Goiás.

O presente volume abrange a legislação publicada no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1980.

Goiânia, maio de 1981

A COMISSÃO

A

ACADEMIA DE POLÍCIA DE GOIÁS

- Lei no. 8.869, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Dispõe sobre a duração mínima do Curso de Formação ministrado pela Academia de Polícia de Goiás, a que se refere o "caput" do art. 1o. da Lei no. 8.726, de 13-11-79.

ACESSO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 22 — Dispõe sobre o acesso dos atuais ocupantes do cargo de Perito Criminalístico SP.AP.103.00.5. D-1 ao de Técnico Criminalístico de 2a. classe.
- Ver TRANSFERÊNCIA

ADMISSÃO

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 13 — Dispõe sobre as admissões e as alterações de contrato individual de trabalho do pessoal das autarquias.

AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA

- Lei no. 8.956, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) — Cria o Aglomerado Urbano de Goiânia, constituído dos municípios de Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Goianópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis e Trindade.

ALIENAÇÃO

- Ver PROJETO RIO FORMOSO

APOSENTADORIA

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 11 — Acrescenta § 3o. ao art. 10 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, dispondo sobre extensão, ao servidor que se aposentar, em cargo ou função igual ou assemelhado, de alterações que vierem a ocorrer no vencimento, salário ou remuneração do pessoal da ativa, inclusive atualização das vantagens que se incorporarem aos proventos no ato da transferência para a inatividade.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 25 — Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal das autarquias.
- Lei no. 8.819, de 19-5-80 (DO de 19-5-80), art. 3o. — Estende ao pessoal

contratado do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça os direitos e vantagens concedidos aos contratados do Tribunal de Contas pela Lei no. 6.830, de 12-12-67, alterada pela de no. 8.393, de 29-12-77.

- Lei no. 8.966, de 5-12-80 (DA de 9-12-80) — Aplica aos servidores de igual regime, integrantes do Quadro Especial de Empregos Permanentes da Secretaria do Poder Legislativo, o disposto na Lei no. 8.393, de 29-12-77.

- Ver REVISÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA

AQUISIÇÃO DE TERRAS

- Lei no. 8.953, de 17-11-80 (DO de 20-11-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, por compra, glebas de terras situadas no município de Itapuranga, para venda a posseiros nelas estabelecidos.

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

- Ver VEÍCULO

ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO

- Lei no. 8.839, de 4-6-80 (DO de 16-6-80) — Considera de interesse turístico a área à margem direita do Rio Araguaia, desde seu ponto confrontante com a cidade de Aragarças até sua confluência com o rio Tocantins, com os respectivos entornos de proteção e ambientação de 300 metros de largura na faixa desta margem.

ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

- Decreto no. 1.838, de 8-8-80 (DO de 21-8-80) — Considera áreas de proteção especial no Estado de Goiás, para fins de parcelamento do solo urbano, os municípios que especifica.

ARTESANATO

- Ver PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

AUTARQUIA

- Lei no. 8.856, de 7-7-80 (DO de 9-7-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública em autarquia estadual, com a denominação de Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO.
- Decreto no. 1.863, de 31-10-80 (DO de 10-11-80) — Transforma o Depar-

tamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública em autarquia e dá outras providências.

- Ver QUADRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO e SALÁRIO

AUXÍLIO-MORADIA

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 6o. — Revoga, dentre outros, o art. 6o. e seu parágrafo único da Lei no. 8.552, de 6-11-78, que dispunha sobre concessão de auxílio-moradia a membros do Ministério Público.

AVAL

- Ver GARANTIA

B

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

- Lei no. 8.905, de 22-9-80 (DO de 24-9-80) — Autoriza o Poder Executivo a renegociar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor que especifica, referentes a débitos próprios do Banco do Estado de Goiás - BEG e do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

BIBLIOTECA

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

C

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS - CEEG

- Ver REMUNERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

- Ver VEREADOR

CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

CAPITAL

- Em reunião realizada em 28-1-80 (DO de 21-3-80), o Conselho de Administração da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO deu cumprimento à deliberação constante da 11a. Assembléia Geral Ordinária, no concernente à elevação, para Cr\$ 400.000.000,00, nos termos da Lei no. 8.680, de 17-9-79, do capital autorizado da referida Empresa.
- Decreto no. 1.777, de 5-2-80 (DO de 18-4-80) — Eleva para Cr\$ 600.000.000,00 o capital autorizado do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A.
NOTA — Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23-9-80 (DO de 2 e 22-12-80), o capital social do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, S.A. foi elevado para Cr\$ 270.000.000,00 e reproduzido, na íntegra, o seu Estatuto.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de 27-3-80 (DO de 8-9-80), o capital autorizado da Metais de Goiás S.A. - METAGO foi elevado para Cr\$ 393.345.028,00.
- Em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas, cumulativamente em 8-4-80 (DO de 21-7-80), o capital social autorizado da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO foi elevado para Cr\$ 400.000.000,00, ré-ratificando, assim, deliberação constante da 11a. Assembléia Geral Ordinária no concernente à sua elevação para aquela quantia.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 14-4-80 (DO de 31-7-80), o capital social da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO foi elevado para Cr\$ 81.629.435,00.
- Em Assembléia Geral Ordinária de 22-4-80 (DO de 16-7-80) foi o capital social do Banco do Estado de Goiás S.A. elevado para Cr\$ 452.652.000,00.

- Em Assembléia Geral Extraordinária de 28-4-80 (DO de 8-9-80), o capital social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO foi elevado para Cr\$ 826.138.000,00.

NOTA - Ver a Ata da 52a. Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 2-6-80 e publicada no DO de 10-10-80.

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 29-4-80 (DO de 3-6-80), o capital social do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CONSÓRCIO foi elevado para Cr\$ 550.000.000,00.

- Em Assembléia Geral Extraordinária de 30-5-80 (DO de 14-7-80), foi o capital social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG elevado para Cr\$ 300.000.000,00 e aprovada a elevação, para Cr\$ 400.000.000,00 do limite de aumento do capital social autorizado.

- Lei no. 8.865, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a elevar em até Cr\$ 143.586.000,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

- Em Assembléia Geral Extraordinária de 16-7-80 (DO de 6-8-80), o capital social da Centrais Elétricas de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 4.506.810.000,00.

- Em Assembléia Geral Extraordinária de 22-9-80 (DO de 4-11-80), o capital social da Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO foi elevado para Cr\$ 270.000.000,00.

- Decreto no. 1.855, de 13-10-80 (DO de 20-10-80) - Eleva em até Cr\$ 143.586.000,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

- Decreto no. 1.859, de 20-10-80 (DO de 29-10-80) - Eleva para Cr\$ 303.880.313,00 o capital do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG

- Lei no. 8.910, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a, por meio de aval, fiança ou qualquer outra forma legal, oferecer a garantia do Estado nas operações de crédito que a Centrais Elétricas de Goiás S.A. vier a contrair com entidades nacionais, com vistas à execução dos programas energéticos da empresa até o limite de Cr\$ 1.300.000.000,00.

CENTRO COMUNITÁRIO

- Lei no. 8.890, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) - Denomina Joviano Antônio Fernandes o Centro Comunitário construído na Vila Santos Dumont, em Morrinhos.

CENTRO DE ARTES POPULARES

- Ver FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIÁS

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

- Lei no. 8.889, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) - Denomina "Centro de Recursos Humanos José de Assis" o Centro de Recursos Humanos e Material de Ensino - Aprendizagem de Goiânia.

CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPaigo

- Ver RISCO DE VIDA

CIDADÃO GOIANO

- Ver TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO

CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 24 - Revoga o § 6o. do art. 72 da Lei no. 8.752, de 28-11-79, que institui o Código de Processo Administrativo Tributário, regula o Conselho Administrativo Tributário e dá outras providências.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- Lei no. 8.877, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) - Introduz modificações na Lei no. 7.730, de 30-10-73, que institui o Código Tributário do Estado.
- Lei no. 8.971, de 31-12-80 (DO de 31-12-80) - Introduz modificações na Lei no. 7.730, de 30-10-73 e dá outras providências.

COLÉGIO

Rialma

- Lei no. 8.931, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) - Denomina Colégio Estadual Polivalente "Rui Barbosa" a atual Escola Integrada de 1o. Grau da cidade de Rialma.

NOTA — Ver o art. 141 da Lei no. 8.780, de 23-1-80 (DO de 4-2-80).

Rio Verde

- Lei no. 8.835, de 3-6-80 (DO de 16-6-80) — Denomina Colégio Oscar Ribeiro da Cunha o recém-construído colégio na rua do Ginásio, em Rio Verde.

Urutaí

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 2o. — Denomina "Maria Paula Junqueira Uchoa", o Colégio Estadual de Urutaí.
- Lei no. 8.928, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) — Denomina "Maria Paula Junqueira Uchoa" o Colégio Estadual de Urutaí.

COMISSÃO ESPECIAL

- Decreto no. 1.846, de 2-9-80 (DO de 8-9-80) — Institui Comissão Especial para examinar e demarcar a linha divisória interestadual Goiás-Mato Grosso.

COMODATO

- Lei no. 8.875, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza a cessão, em comodato, ao Clube de Regatas Jaó, de área de terras situada às margens do Rio Meia Ponte, no local da represa da Usina Hidroelétrica Jaó.

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

- Ver GARANTIA

CONCURSO

- Ver VALIDADE DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 6o. — Revoga, dentre outros, o § 2o. do art. 15 da Lei no. 7.928, de 21-5-75, dispondo sobre concurso público para ingresso nos quadros de pessoal que especifica, sob o regime da legislação trabalhista.

CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Ver CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- Lei no. 8.896, de 26-8-80 (DO de 27-8-80) — Introduz alteração na Lei no. 8.338, de 18-11-77, que dispõe sobre a organização do Conselho de Contas dos Municípios.
- Lei no. 8.941, de 11-11-80 (DO de 14-11-80), art. 3o. — Acrescenta parágrafo único ao art. 25 da Lei no. 8.338, de 18-11-77.
- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

- Lei no. 8.780, de 23-1-80 (DO de 4-2-80), art. 22 — Dispõe sobre o Conselho Estadual de Cultura.
- Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 1o., § 1o. — Dispõe sobre inclusão do Conselho Estadual de Cultura na estrutura básica da Secretaria de Cultura e Desporto.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- Lei no. 8.780, de 23-1-80 (DO de 4-2-80), arts. 10 a 21 — Dispõem sobre o Conselho Estadual de Educação.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CETRAN-GO

- Decreto no. 1.864, de 31-10-80 (DO de 10-11-80) — Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO.

CONSELHO SUPERIOR DE PRIORIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO

- Decreto no. 1.796, de 1o.-4-80 (DO de 17-4-80) — Introduz modificações nos arts. 11, 21 e 23 do Regulamento do Sistema de Incentivos à Industrialização do Estado de Goiás - SIN, aprovado pelo Decreto no. 959, de 6-7-76.

CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE

- Decreto no. 1.817, de 2-6-80 (DO de 9-6-80) — Regulamenta o art. 7o. da Lei no. 7.600, de 30-11-72, dispondo sobre confecção, pelo CERNE, de impressos necessários aos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias, fundações e empresas públicas, bem como das sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

- Lei no. 8.905, de 22-9-80 (DO de 24-9-80) — Autoriza o Poder Executivo a renegociar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor que especifica, referentes a débitos próprios do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. e do Banco do Estado de Goiás - BEG

- Ver CAPITAL e GARANTIA

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

- Ver TEMPO DE SERVIÇO

CONTRATADO

- Ver PESSOAL CONTRATADO

CONTRATO

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 13 — Dispõe sobre as admissões e as alterações de contrato individual de trabalho do pessoal das autarquias.

CONTRATO DE TRABALHO

- Ver INTERRUPTÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CONVÊNIO

- Lei no. 8.968, de 5-12-80 (DA de 9-12-80) — Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com os Municípios que menciona e dá outras providências.

CRIAÇÃO DE CARGO

- Ver QUADRO DE PESSOAL

CUSTAS E EMOLUMENTOS

- Ver JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CUSTAS JUDICIÁRIAS

- Ver OPÇÃO DE VENCIMENTO

D

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Lei no. 8.788, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — O Instituto Evangélico de Formoso.
- Lei no. 8.789, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — A Associação dos Moradores da Vila Itatiaia - AMOVITA, desta Capital.
- Lei no. 8.805, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — O Country Clube de Orizona.
- Lei no. 8.806, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — A Associação dos Empregados da Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - ASSEM-GO.
- Lei no. 8.807, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — A entidade "Beneficente e Educativa Sociedade Civil" BENSC, de Formoso.
- Lei no. 8.808, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — A "Igreja de Deus no Brasil", com sede regional nesta Capital.
- Lei no. 8.811, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — A Associação de Servidores do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.827, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — A Associação dos Inspetores e Patrulheiros Rodoviários Federais de Goiás.
- Lei no. 8.828, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — O Centro de Recuperação de Alcoólatras, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.829, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — A Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de Catalão.
- Lei no. 8.830, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — A Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância e Assistência Social "Alevy Alves de Melo", de Vianópolis.
- Lei no. 8.832, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — A Casa Beneficiadora Apostólica de Catalão.
- Lei no. 8.833, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — O "Grupo Espírita Mensageiros da Luz", com sede em Vila Brasília, nesta Capital.
- Lei no. 8.857, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — A Sociedade de Proteção do Bem Estar do Menor - SOPROBEM, de Rubiataba.

- Lei no. 8.858, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) - A Fraternidade Feminina "Imperatriz no. 15", sediada em Formosa.
- Lei no. 8.859, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) - A Fundação Beneficente "São João de Escócia", com sede em Rio Verde.
- Lei no. 8.861, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) - O Goiânia Esporte Clube, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.888, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) - O Centro Espírita "Francisco de Assis", com sede em Jussara.
- Lei no. 8.891, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) - A Federação Umbandista de Goiás - FUEGO, com sede e foro na Capital do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.892, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) - A Associação Maçônica de Erradicação da Mendicância, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.899, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) - A Associação dos Servidores do IDAGO, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.900, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) - A Associação dos Motoristas Profissionais do Estado de Goiás (AMPEGO), com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.903, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) - A Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.912, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) - A obra de Assistência Social "Padre Cícero", com sede em Anápolis.
- Lei no. 8.916, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) - A Associação dos Docentes da Universidade Federal de Goiás - ADUFG, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.918, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) - A Associação dos Funcionários do Fisco Municipal - AFFIM, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.924, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) - O Clube de Capoeira "Mocambo de Zumbi", desta Capital.
- Lei no. 8.925, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) - O Centro Espírita "João Grande", sediado nesta Capital.
- Lei no. 8.926, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) - O Instituto Paroquial de Taguatinga.
- Lei no. 8.933, de 5-11-80 (DO de 14-11-80) - A Fraternidade Espiritua-

lista Nova Era, com sede nesta Capital.

- Lei no. 8.934, de 5-11-80 (DO de 14-11-80) - A Associação Goiana de Supermercados, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 8.936, de 5-11-80 (DO de 17-11-80) - A Associação Recreativa dos Colaboradores da ETERNIT de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 8.954, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - O Centro Espírita "Dom Inácio", com sede em Anápolis.
- Lei no. 8.955, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - A Creche Mãe de Deus, das Pequenas Irmãs Missionárias de Caridade (Dom Arione), com sede em Araguaína.
- Lei no. 8.957, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - A Assistência ao Menor de Itumbiara.
- Lei no. 8.958, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - O Comitê de Serviços de Alcolólicos Anônimos de Goiânia - COSERGO.
- Lei no. 8.959, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - O Lions Clube de Araguaína.
- Lei no. 8.960, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) - A Associação dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Goiás, com sede e foro nesta Capital.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Decreto no. 1.774, de 31-1-80 (DO de 7-2-80), art. 1o. - Delega competência ao Secretário da Fazenda para, de conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-1-77, praticar os atos de revisão de proventos dos inativos do Poder Executivo, que percebam seus estipêndios através daquela Pasta.
- Art. 2o. - Delega competência ao Secretário da Segurança Pública e ao Procurador Geral de Justiça para a prática dos atos de revisão de proventos dos inativos de que trata o art. 127, § 4o., do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70 e do Ministério Público, respectivamente.
- Decreto no. 1.789, de 14-3-80 (DO de 20-3-80) - Atribui à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA competência para administrar, proteger e utilizar, para fins educacionais e científicos, o Parque e Reserva Biológica de Paraúna.
- Decreto no. 1.799, de 15-4-80 (DO de 28-4-80) - Dispõe sobre a competência do Instituto de Pesquisa Econômica e Social para a prática dos atos que especifica.

- Decreto no. 1.815, de 27-5-80 (DO de 6-6-80) — Introduz alterações no Decreto no. 1.694, de 16-5-79, que atribui competência à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN para executar e fiscalizar as obras do Poder Executivo, inclusive das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista que o integram, e dá outras providências.
- Decreto no. 1.827, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — Dá poderes aos Secretários de Minas, Energia e Telecomunicações e da Agricultura para representarem o Poder Executivo do Estado de Goiás nas Assembléias da Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS e da Central de Abastecimento de Goiânia S.A. - CEASA-GO, respectivamente (nova redação dada ao art. 2o. do Decreto no. 930, de 3-6-76).
- Decreto no. 1.871, de 21-11-80 (DO de 28-11-80) — Delega competência ao Secretário da Agricultura, Doutor Luiz Rogério Gouthier Fiuza, para autorizar as despesas de que trata o art. 1o., parágrafo único da Lei no. 8.943, de 12-11-80.
- Decreto no. 1.876, de 2-12-80 (DO de 8-12-80) — Altera o parágrafo único do art. 1o. do Decreto no. 1.694, de 16-5-79.

DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE

- Lei no. 8.812, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Denomina "Dr. Aparício Toledo" o Centro de Saúde de Rio Verde.

DENOMINAÇÃO DE PONTE

- Ver PONTE

DENOMINAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

- Ver TERMINAL RODOVIÁRIO

DENOMINAÇÃO DE TREVO

- Lei no. 8.919, de 16-10-80 (DO 27-10-80) — Denomina "Herostato Ferreira de Melo" o Trevo Sul da GO-070, na cidade de Goianira.
- Lei no. 8.920, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Denomina "José Venâncio de Araújo" o Trevo Norte da GO-070, na cidade de Goianira.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES - DAE

- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 5o. — Revoga, dentre

outros, o item III do § 1o. do art. 13 da Lei no. 7.928, de 21-5-75, que dispunha sobre os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto.

- Decreto no. 1.836, de 7-8-80 (DO de 14-8-80) — Altera o art. 2o. do Decreto no. 536, de 29-7-75, dispondo sobre a composição da diretoria do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE e dá outras providências.

- Ver QUADRO DE PESSOAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO

- Lei no. 8.856, de 7-7-80 (DO de 9-7-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transformar o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública em autarquia estadual, com a denominação de Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO.
- Decreto no. 1.863, de 31-10-80 (DO de 10-11-80) — Transforma o Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública em autarquia e dá outras providências.

- Ver TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

DESBUROCRATIZAÇÃO

- Ver PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA TERRITORIAL

- Lei no. 8.852, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre o desmembramento de área de terras do Município de Israelândia e sua anexação ao município de Moiporá.

DESMEMBRAMENTO DE DISTRITO

- Ver DISTRITO

DIÁRIA

- Decreto no. 1.778, de 6-2-80 (DO de 13-2-80) — Eleva para Cr\$ 2.500,00 o valor base da diária de que trata o art. 2o. do Decreto no. 20, de 10-3-62, com modificações posteriores.
- Decreto no. 1.779, de 6-2-80 (DO de 13-2-80) — Eleva para Cr\$ 2.500,00 o valor base da diária a que se refere o § 1o. do art. 37 do Decreto no. 100, de 17-5-68, com modificações posteriores.

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 22 — Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores das autarquias.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

- Ver MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

DISTRITO

- Lei no. 8.818, de 14-5-80 (DO de 14-5-80) — Dispõe sobre o desmembramento do Distrito de Mimoso do Município de Niquelândia e sua anexação ao Município de Padre Bernardo.
- Lei no. 8.845, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre o desmembramento do Distrito de Castrinópolis do município de Jaraguá, e sua anexação ao município de Rialma.

DOAÇÃO

- Lei no. 8.792, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Acrescenta parágrafo único ao art. 3o. da Lei no. 1.052, de 14-12-54, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado de Goiás, a área de terras que especifica.
- Lei no. 8.815, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Autoriza a doação, à Organização das Voluntárias de Goiânia, de material permanente que especifica.
- Lei no. 8.870, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza doação, à Fundação Educacional do Sul de Goiás - FUNISGO, de gleba de terras que especifica, situada no município de Itumbiara.
- Lei no. 8.885, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Autoriza a doação a posseiro que explorar área de terras pertencentes ao Estado de Goiás, que nela residir há mais de dez anos.
- Lei no. 8.921, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Autoriza a doação, à Loja Maçônica Harmonia e Verdade, de Santa Helena de Goiás, de área de terra que especifica, situada no mesmo município.
- Lei no. 8.950, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Goiás, imóvel urbano situado na cidade de Goiás, destinado à construção de obras ligadas às suas atividades específicas.

DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS

- Decretos nos. 1.780, de 11-2-80 (DO de 15-2-80), 1.819, de 10-6-80 (DO de 20-6-80), 1.820, de 10-6-80 (DO de 20-6-80) e 1.887, de 24-12-80 (DO de 31-12-80) —

Alteram o Decreto no. 969, de 15-7-76, que dispõe sobre documentos e livros fiscais e dá outras providências.

E

ELEVAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO

- Ver FUNDO ROTATIVO

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

- Lei no. 8.906, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) — Autoriza o Poder Executivo a vender, à Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., o lote urbano que especifica no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO

- Ver REMUNERAÇÃO

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMGOPA

- Ver REMUNERAÇÃO

EMPRESA PÚBLICA

- Ver REMUNERAÇÃO

EMPRÉSTIMO

- Lei no. 8.772, de 15-1-80 (DO de 24-1-80) — Autoriza o Poder Executivo a contratar os empréstimos que especifica e dá outras providências.
- Lei no. 8.937, de 5-11-80 (DO de 14-11-80) — Autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO a contratar, junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo no valor que especifica, destinado à construção e equipamento de Laboratórios de Esforço Físico naquela unidade de ensino superior.

ENDOSSO

- Ver GARANTIA

ENQUADRAMENTO

- Ver PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ENSINO

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESCOLA ESTADUAL

Goiânia

- Lei no. 8.932, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) — Denomina Escola Estadual "Deputado Jamel Cecílio" a Escola de 1o. Grau do Conjunto Aruanã, nesta Capital.

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. GRAU

Alto Paraíso de Goiás

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 23 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Moisés Nunes Bandeira" em Alto Paraíso.

Anápolis

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 17 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "General Curado", no Distrito de General Curado, município de Anápolis.

Aparecida de Goiânia

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 1 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Cruzeiro do Sul" em Aparecida de Goiânia.

Bela Vista de Goiás

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 3 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Angelo Ribeiro" em Bela Vista de Goiás.

Caiapônia

- Lei no. 8.793, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Denomina Escola Estadual de 1o. Grau Laudelina Balbina dos Santos o Grupo "Novo" situado na Nova Caiapônia, bairro da cidade de Caiapônia.

Campos Belos

- Lei no. 8.879, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Denomina "Felismina Cardoso Batista" a Escola Estadual de 1o. Grau de Campos Belos.

Ceres

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 20 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau "Bom Jesus", no povoado Bom Jesus, município de Ceres.

Dianópolis

- Lei no. 8.794, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Denomina “Virgílio Ferreira de França” a Escola Estadual de 1o. Grau do Distrito de Rio da Conceição, em Dianópolis.

- Lei no. 8.800, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Denomina “Antonio Povoá” a Escola Estadual de 1o. Grau do Bairro Cavalcante, na cidade de Dianópolis.

Formosa

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 22 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Povoado Bezerra”, município de Formosa.

Goianésia

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., nos. 25, 26 e 35 — Cria as Escolas Estaduais de 1o. Grau “São Vicente de Paulo” e “São Marcos”, em Goianésia, e “Carlos Gomes”, no povoado Laranjeira, no mesmo município.
- Art. 2o. — Denomina “Pe. Astério Pascoal” a Escola Estadual de 1o. Grau de Goianésia.

Gurupi

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 14 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Tarso Dutra” em Gurupi.

Iaciara

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., nos. 28 e 29 — Cria as Escolas Estaduais de 1o. Grau “Juventino de França Sabath”, em Iaciara, e “Maria Clareth”, no povoado de Claretiana, no mesmo município.

Itaguatins

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 34 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Genésio Gomes”, no povoado Praia Chata, município de Itaguatins.

Itajá

- Lei no. 8.881, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Cria Escola Estadual de 1o. Grau no povoado de Lagoa Santa, município de Itajá, com a denominação de “Deputado José Alves de Assis”.

Itapuranga

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 2 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Milton Camilo de Faria” em Itapuranga.

Jandaia

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 33 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Valeriano de Barros”, no povoado Indiara, município de Jandaia.

- Lei no. 8.878, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Denomina “Alfredo Nasser” a Escola Estadual de 1o. Grau do distrito de Indiara, município de Jandaia.

Jaraguá

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 15 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Vila Colombo” em Jaraguá.

Luziânia

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 27 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Posto Ipê” em Luziânia.

Monte Alegre de Goiás

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 32 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Prata” em Monte Alegre de Goiás.

Morrinhos

- Lei no. 8.883, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Cria Escola Estadual de 1o. Grau em Morrinhos, com a denominação de Silvio Gomes de Melo Filho.

Nazaré

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 31 — Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Mauro Borges”, no povoado Angicos, município de Nazaré.

Niquelândia

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., nos. 18 e 19 — Cria as Escolas Estaduais de 1o. Grau “Tiradentes”, em Niquelândia, e “José de Alencar” no povoado de “Faz Tudo”, no mesmo município.

Nova América

- Lei no. 8.836, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Denomina “Fernando Gontijo” a atual Escola Estadual de 1o. Grau José do Couto, de Nova América.

Ouvidor

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 2o. – Denomina “Antônio Ferreira Goulart” a Escola Estadual de 1o. Grau Antônio Ferreira do Lar, de Ouvidor

Paraná

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 9 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Porto do Rio Maranhão” em Paraná.

Petrolina de Goiás

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 7 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “De Veniápolis”, em Petrolina de Goiás.

Pindorama

- Lei no. 8.799, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina “Deputado José Alves de Assis” a Escola Estadual de 1o. Grau de Pindorama.

Pirenópolis

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., nos. 10 e 11 – Cria as Escolas Estaduais de 1o. Grau “D. Pedro II”, no povoado Dois Irmãos e “José de Anchieta”, na Vila Propício, em Pirenópolis.

Planaltina

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., nos. 12 e 24 – Cria as Escolas Estaduais de 1o. Grau “Povoado Água Fria” e Povoado “Mato Seco”, no município de Planaltina.

Porto Nacional

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 16 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Alfredo Nasser”, no Povoado de Pinherópolis, Porto Nacional.

Posse

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 13 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Fazenda Barreira” em Posse.

Rio Verde

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 30 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Rafael Nascimento”, no povoado de Montividiu, município de Rio Verde.

Rubiataba

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 5 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Ângelo Pimentel”, no Povoado de Valdelândia, município de Rubiataba.

- Lei no. 8.798, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina “José Custódio” a Escola Estadual de 1o. Grau “Vila Santa Fé”, de Rubiataba.

Santa Bárbara de Goiás

- Lei no. 8.898, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) – Denomina “Jovita Gonçalves da Silva” a Escola Estadual de 1o. Grau de Santa Bárbara de Goiás.

Santa Tereza de Goiás

- Lei no. 8.834, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) – Denomina “Dr. Belarmino Cruvinel” a Escola Estadual de 1o. Grau de Santa Tereza de Goiás.

Santa Terezinha de Goiás

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 6 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “São Geraldo”, em Santa Terezinha.

São Sebastião do Tocantins

- Lei no. 8.802, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina “Manoel Vicente de Souza” a Escola Estadual de 1o. Grau do Distrito de Augustinópolis, município de São Sebastião do Tocantins.

Tocantinópolis

- Lei no. 8.813, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) – Denomina “Padre Giuliano Moretti” a Escola Estadual de 1o. Grau de Tocantinópolis.

Uruaçu

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 21 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Vila Dourada” em Uruaçu.

- Lei no. 8.796, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina Escola Estadual de 1o. Grau “Dr. Francisco Antônio de Azevedo” o Ginásio Estadual de Uruaçu.

Vianópolis

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o., no. 8 – Cria a Escola Estadual de 1o. Grau “Prom. de Adultos e Adolecentes” em Vianópolis

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. e 2o. GRAUS

NOTA – Ver o art. 141 da Lei no. 8.780, de 23-1-80 (DO de 4-2-80).

Goianira

- Lei no. 8.867, de 11-7-80 (DO de 18-7-80) – Denomina Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus “José Rodrigues Naves” o atual Ginásio Estadual José Rodrigues Naves, de Goianira.

Itumbiara

- Lei no. 8.822, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) – Denomina Emília Maria Guimarães a Escola de 1o. e 2o. Graus do Bairro de Santa Inez, de Itumbiara.

Jandaia

- Lei no. 8.801, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus “José de Farias Campos Sobrinho” o Colégio Estadual de Jandaia.

Paraíso do Norte

- Lei no. 8.797, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina José Alves de Assis a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus de Paraíso do Norte.

Rubiataba

- Lei no. 8.880, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) – Denomina Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus “Gilvan Sampaio” a Escola Estadual de 1o. Grau “XII de outubro”, de Rubiataba.

ESCOLA POLIVALENTE

Araguaína

- Lei no. 8.778, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 2o. – Denomina Escola Polivalente de 1o. e 2o. Graus Castelo Branco a Escola Estadual de 1o. Grau “Marechal Castelo Branco”, de Araguaína.

Goiânia

- Lei no. 8.795, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) – Denomina Deputado José Alves de Assis a Escola Polivalente de 2o. Grau do Jardim América.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS - ESEFEGO

– Ver EMPRÉSTIMO

ESTADO DE EMERGÊNCIA

- Decreto no. 1.783, de 21-2-80 (DO de 28-2-80) – Declara estado de emergência nos municípios que especifica.
- Decreto no. 1.786, de 7-3-80 (DO de 13-3-80) – Declara estado de emergência nos municípios que especifica.
- Decreto no. 1.816, de 2-6-80 (DO de 9-6-80) – Declara estado de emergência nos municípios que especifica.

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

- Lei no. 8.970, de 24-12-80 (DO de 24-12-80) – Considera estância hidromineral o município de Caldas Novas.
- Art. 2o. – Revoga a Lei no. 8.873, de 14-7-80.

ESTATUTO

- Lei no. 8.840, de 4-6-80 (DO de 16-6-80) – Altera o art. 226 da Lei no. 4.100, de 6-7-62, que baixou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.841, de 4-6-80 (DO de 16-6-80) – Altera o item III do art. 253, da Lei no. 4.100, de 6-7-62 que baixou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.941, de 11-11-80 (DO de 14-11-80), art. 2o. – Acrescenta o item XXII ao art. 33 da Lei no. 4.100, de 6-7-62.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

F

FUNÇÃO GRATIFICADA

- Decreto no. 1.792, de 25-3-80 (DO de 1o-4-80) — Altera a tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, de que trata o Decreto no. 1.276, de 28-7-77 e dá outras providências.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80) — Baixa novos valores dos símbolos das funções gratificadas das autarquias e dá outras providências.
- Arts. 16 a 21 — Dispõem sobre a instituição, atribuição e majoração de funções gratificadas nas autarquias.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 3o. — Altera, dentre outros, o Anexo VI da Lei no. 8.401, de 17-1-78, que baixou a tabela de valores das gratificações de função do magistério.

FUNDAÇÃO

- Lei no. 8.772, de 15-1-80 (DO de 24-1-80), art. 5o., § 1o. — Dispõe sobre a incorporação, à Universidade do Estado de Goiás - UEG, com sede em Anápolis, da Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis.
- Lei no. 8.777, de 17-1-80 (DO de 24-1-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos - CSU-GO e dá outras providências.
- Lei no. 8.838, de 4-6-80 (DO de 11-6 e 24-7-80) — Dispõe sobre a instituição da Fundação Ação Social do Palácio do Governo e dá outras providências.
- Lei no. 8.876, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO.
- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

- Lei no. 8.838, de 4-6-80 (DO de 11-6 e 24-7-80) — Dispõe sobre a instituição da Fundação Ação Social do Palácio do Governo e dá outras providências.
- Art. 11 — Destina à Fundação Ação Social do Palácio do Governo 10% dos lucros líquidos da Loteria do Estado de Goiás (nova redação dada ao art. 11 da Lei no. 6.020, de 10-11-65).

- Decreto no. 1.841, de 18-8-80 (DO de 26-8-80) — Aprova o Estatuto da Fundação Ação Social do Palácio do Governo.

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO CARDIOLÓGICA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNCARDIO

- Lei no. 8.876, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO.
- Decreto no. 1.865, de 4-11-80 (DO de 14-11-80) — Institui a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO e aprova o seu estatuto.
- Decreto no. 1.878, de 18-12-80 (DO de 24-12-80) — Introduz alterações no Estatuto aprovado pelo Decreto no. 1.865, de 4-11-80.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIÁS - FCG

- Decreto no. 1.765, de 11-1-80 (DO de 18-1-80), art. 7o. — Dispõe sobre a instituição, integrando a estrutura administrativa da Fundação Cultural de Goiás, do Centro de Artes Populares "Benedito Silva".
- Decreto no. 1.788, de 14-3-80 (DO de 20-3-80) — Aprova o Regulamento da Fundação Cultural de Goiás - FCG.
- Lei no. 8.915, de 13-10-80 (DO de 20-10-80), art. 9o. — Denomina Conselho de Administração o Conselho Superior de Planejamento, de que trata o art. 2o. da Lei no. 8.145, de 19-7-76.
- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIÁS - FADES-GO

- Decreto no. 1.769, de 23-1-80 (DO de 30-1-80) — Institui a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO.
- Decreto no. 1.798, de 7-4-80 (DO de 17-4-80) — Aprova o Estatuto da Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO.
- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS - CSU-GO

- Lei no. 8.777, de 17-1-80 (DO de 24-1-80) — Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos - CSU-

GO e dá outras providências.

- Decreto no. 1.803, de 22-4-80 (DO de 25-4-80) — Institui a Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos - CSU-GO, aprova o seu Estatuto e dá outras providências.

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

- Ver LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE GOIÁS - FEBEM-GO

- Ver LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS

FUNDAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ANÁPOLIS

- Lei no. 8.772, de 15-1-80 (DO de 24-1-80), art. 5o., § 1o. — Dispõe sobre a incorporação, à Universidade do Estado de Goiás - UEG, com sede em Anápolis, da Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis.

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- Lei no. 8.874, de 14-7-80 (DO de 21-7-80), art. 7o. — Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Agrário.

FUNDO DE ECONOMIA RURAL

- Lei no. 8.943, de 12-11-80 (DO de 18 e 24-11-80), art. 1o. — Acrescenta parágrafo único ao art. 1o. e a alínea "e" ao art. 4o. da Lei no. 7.574, de 21-11-72, que dispõe sobre o Fundo de Economia Rural da Secretaria da Agricultura.

FUNDO DE MOBILIZAÇÃO ENERGÉTICA

- Lei no. 8.856, de 7-7-80 (DO de 9-7-80), art. 5o. (nova redação dada ao art. 1o. e seus parágrafos do Decreto-Lei no. 123, de 13-2-70) — Cria o "Fundo de Mobilização Energética", destinado a custear programas que visem a estimular e incrementar, no Estado de Goiás, alternativas regionais para o aproveitamento de fontes não convencionais de energia.

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Decreto no. 1.784, de 29-2-80 (DO de 5-3-80) — Regulamenta o Fundo de Modernização Administrativa - FUNDERMA e dá outras providências.

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSESP

- Lei no. 8.856, de 7-7-80 (DO de 9-7-80), art. 4o. — Altera o art. 2o. da Lei no. 7.800, de 23-5-74, que cria o Fundo de Reequipamento da Secretaria da Segurança Pública - FUNSESP.

FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PREVENÇÃO DE SINISTROS - FIPREV

- Decreto no. 1.754, de 27-12-79 (DO de 11-1-80) — Aprova o Regulamento da Lei no. 8.425, de 10-4-78, que disciplina a segurança de pessoas e bens, no tocante à proteção contra incêndio e pânico, cria o fundo de segurança contra incêndio e prevenção de sinistros - FIPREV e dá outras providências.

FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR DE GOIÁS - FEPPAGO

- Lei no. 8.882, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Introduz alteração na Lei no. 8.328, de 7-11-77, que institui o Fundo Estadual de Previdência Parlamentar de Goiás - FEPPAGO.

FUNDO ROTATIVO

- Lei no. 8.775, de 15-1-80 (DO de 22-1-80) — Eleva para Cr\$ 300.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria da Segurança Pública.
- Regulamento da Fundação Cultural de Goiás, aprovado pelo Decreto no. 1.788, de 14-3-80 (DO de 20-3-80) — Institui, em seu art. 31, um Fundo Rotativo, no valor de Cr\$ 50.000,00, destinado a ocorrer às despesas de pronto pagamento do Teatro Goiânia.
- Lei no. 8.803, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Eleva para Cr\$ 1.620.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria da Fazenda e dá outras providências.
- Lei no. 8.816, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Eleva para Cr\$ 150.000,00 o Fundo Rotativo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.
- Lei no. 8.862, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — Eleva para Cr\$ 200.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria da Educação.

- Lei no. 8.863, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — Eleva para Cr\$ 200.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Escritório de Representação de Goiás no Rio de Janeiro.
- Lei no. 8.864, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — Eleva para Cr\$ 2.000.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Serviço Aéreo do Estado.
- Lei no. 8.886, de 17-7-80 (DO de 24-7-80) — Eleva para Cr\$ 200.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Escritório de Representação de Goiás em Brasília.
- Lei no. 8.904, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) — Eleva para Cr\$ 150.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Departamento de Administração do Edifício do Centro Administrativo.
- Lei no. 8.922, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Eleva para Cr\$ 160.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações.
- Lei no. 8.938, de 5-11-80 (DO de 17-11-80) — Eleva para Cr\$ 200.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria da Administração.
- Lei no. 8.943, de 12-11-80 (DO de 18 e 24-11-80), art. 2o. — Eleva para Cr\$ 500.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria da Agricultura, de que trata o art. 6o. da Lei no. 7.574, de 21-11-72.

G

GARANTIA

- Lei no. 8.769, de 7-1-80 (DO de 16-1-80) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer a garantia do Estado sob a forma de aval, fiança, endosso ou qualquer outra, às operações de crédito negociadas pela Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO, até o limite de Cr\$ 300.000.000,00.
- Decreto no. 1.812, de 21-5-80 (DO de 22-5-80) — Eleva para Cr\$. 2.000.000.000,00 o limite máximo fixado pelo Decreto no. 1.419, de 15-4-78, de garantia a ser prestada pelo Tesouro Estadual, sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade, em operações de crédito que vierem a ser negociadas pelo Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.
- Lei no. 8.910, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer a garantia do Estado em operações de crédito negociadas pela Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, até o limite de Cr\$ 1.300.000.000,00, com vistas à execução dos programas energéticos da empresa.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), arts. 14 e 15 — Dispõem sobre a concessão de gratificação adicional a servidor ativo ou em disponibilidade das autarquias.
- Lei no. 8.819, de 19-5-80 (DO de 19-5-80), art. 3o. — Estende ao pessoal contratado do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado os direitos e vantagens concedidos aos contratados do Tribunal de Contas pela Lei no. 6.830, de 12-12-67, alterada pela de no. 8.393, de 29-12-77.
- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 1o. — Altera os arts. 198 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70 e 114 da Lei no. 7.760, de 20-11-73 (concessão de gratificação adicional a servidores da Secretaria da Segurança Pública e a membros do Ministério Público, respectivamente).
- Art. 2o. — Dispõe sobre atualização, à base de seis por cento, a partir da vigência desta Lei, da gratificação adicional compreendida nos cálculos dos proventos do pessoal civil dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aposentado até 30-6-77.
- Art. 5o. — Revoga, dentre outros, o parágrafo único do art. 206 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70.
- Lei no. 8.966, de 5-12-80 (DA de 9-12-80) — Aplica aos servidores de

igual regime, integrantes do Quadro Especial de Empregos Permanentes da Secretaria do Poder Legislativo, o disposto na Lei no. 8.393, de 29-12-77.

- Ver REVISÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA e SERVIDOR REMOVIDO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- Ver FUNÇÃO GRATIFICADA

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUÇÃO

- Ver GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À REGÊNCIA DE CLASSE

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 1o. — Extingue a gratificação de incentivo à regência de classe.
- Ver MAGISTÉRIO e VENCIMENTO

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 4o. (nova redação dada ao item VI do art. 87, "caput", e à Subseção VI da Seção IV do capítulo I do título III, todos da Lei no. 8.400, de 17-1-78) — Dispõe sobre a gratificação de magistério.
- Art. 5o. — Altera os arts. 7o., 8o. e 9o. da Lei no. 8.650, de 11-7-79.

GRATIFICAÇÃO DE MÉRITO PROFISSIONAL

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 6o. — Revoga, dentre outros, o art. 222 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70, dispondo sobre concessão de gratificação mensal, a título de mérito profissional, ao servidor portador de certificado de conclusão de Curso da Academia de Polícia Militar de Goiás ou de instituições congêneres nacionais ou estrangeiras.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

- Lei no. 8.941, de 11-11-80 (DO de 14-11-80), art. 1o. — Altera o percentual previsto na alínea "a" do art. 3o. da Lei no. 8.339, de 22-11-77, (atribuição de gratificação de produção a Piloto de Representação).
- Decreto no. 1.867, de 11-11-80 (DO de 14-11-80) — Altera a alínea "a" do art. 1o. do Decreto no. 1.336, de 19-12-77 (atribuição de gratificação de produção a Piloto de Representação).

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 30 — Mantém as gratificações de produtividade e de incentivo à produção, instituídas para ocupantes de cargos dos quadros de pessoal das autarquias.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Decreto no. 1.757, de 28-12-79 (DO de 16-1-80) — Revoga todas as gratificações de representação instituídas nos órgãos da administração direta do Poder Executivo, em suas autarquias e fundações, exceto as de que tratam o art. 3o. do Decreto no. 1.210, de 23-2-77, e o Decreto no. 1.268, de 11-7-77, com modificações posteriores, e dá outras providências.
- Decreto no. 1.793, de 25-3-80 (DO de 23-4-80) — Dispõe sobre as gratificações de representação dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais e dá outras providências.
- Art. 3o. — Revoga o art. 1o. do Decreto no. 1.268, de 11-7-77.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 10, parágrafo único — Atribui ao ocupante de cargo de direção de nível departamental das autarquias a gratificação de representação de valor igual ao do respectivo vencimento.
- Lei no. 8.782, de 18-4-80 (DO de 22-4-80) — Dispõe sobre a fixação dos vencimentos e das vantagens que especifica e dá outras providências.
- Art. 2o. — Fixa em Cr\$ 30.000,00 o valor unitário e mensal das gratificações de representação dos Presidentes do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios.
- Art. 8o. — Revoga os arts. 1o., 3o., 4o. e 5o. da Lei no. 8.388, de 29-12-77, os dois primeiros com alterações introduzidas pelo art. 28 da Lei no. 8.779, de 22-1-80.
- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 5o. — Revoga, dentre outros, o art. 3o. e seus itens I e II e o art. 5o. da Lei no. 8.782, de 18-4-80.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 7o. — Dispõe sobre a concessão de gratificação de representação aos Diretores e Secretários de Unidade Escolar.
- Art. 11, parágrafo único — Aplica ao ocupante do cargo de Delegado Regional de Educação o disposto no art. 7o. desta lei.
- Decreto no. 1.879, de 18-12-80 (DO de 29-12-80) — Dispõe sobre a gratificação de representação especial do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

- Ver RISCO DE VIDA

GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 6o. — Revoga, dentre outros, os arts. 1o. e 2o. da Lei no. 8.249, de 1o.-6-77, dispondo sobre a instituição da gratificação de substituição no Ministério Público.

GRUPO OCUPACIONAL

- Ver QUADRO DE PESSOAL

INATIVO

- Ver APOSENTADORIA, PROVENTOS e REVISÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA

INCENTIVO

- Decreto no. 1.796, de 1o. 4-80 (DO de 17-4-80) — Introduz modificações nos arts. 11, 21 e 23 do Regulamento do Sistema de Incentivos à Industrialização do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto no. 959, de 6-7-76.

INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

- Ver INCENTIVO

INCENTIVO FISCAL

- Decreto no. 1.833, de 25-7-80 (DO de 31-7-80) — Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal facultado pelo Convênio da Amazônia e dá outras providências.

INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

- Decreto no. 1.868, de 17-11-80 (DO de 21-11-80) — Altera o art. 9o. do Regulamento do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI, aprovado pelo Decreto no. 1.501, de 29-5-78.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

- Lei no. 8.874, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Dispõe sobre o Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás - IDAGO e dá outras providências.
- Art. 24 — Revoga as Leis nos. 4.039, de 6-7-62 e 4.195, de 30-10-62.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR

- Decreto no. 1.770, de 23-1-80 (DO de 4-2-80) — Aprova o Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional - INDUR.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

- Ver APOSENTADORIA, QUADRO DE PESSOAL e PROVENTOS

INTERRUPÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- Decreto no. 1.853, de 10-10-80 (DO de 16-10-80) — Dispõe sobre a interrupção de contrato de trabalho de servidor da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive das empresas sobre o controle acionário do Estado, regido pela legislação trabalhista, nos casos que especifica.

J

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- Decreto no. 1.813, de 22-5-80 (DO de 22-5-80) — Fixa os valores das custas e emolumentos devidos pelos atos de registro do comércio e afins, praticados pela Junta Comercial do Estado de Goiás e dá outras providências.

JURISDICIONAMENTO

- Lei no. 8.777, de 17-1-80 (DO de 24-1-80), art. 1o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos - CSU-GO, com jurisdicionamento à Secretaria do Planejamento e Coordenação.
- Decreto no. 1.769, de 23-1-80 (DO de 30-1-80), art. 1o. — Institui a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO, com jurisdicionamento à Secretaria de Serviços Sociais.
- Decreto no. 1.771, de 23-1-80 (DO de 30-1-80) — Jurisdiciona o Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO à Secretaria do Interior e Justiça.
- Lei no. 8.826, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 1o. — Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Goiás - SAG, com jurisdicionamento à Secretaria da Agricultura.
- Decreto no. 1.826, de 7-7-80 (DO de 15-7-80) — Jurisdiciona a Goiás Hortigranjeira S.A. à Secretaria da Agricultura.
- Decreto no. 1.866, de 4-11-80 (DO de 14-11-80) — Jurisdiciona à Secretaria da Administração a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO.

L

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), arts. 1o. e 4o. — Introduzem alterações na Lei no. 7.760, de 20-11-75, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás.

LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS - LEG

- Lei no. 8.838, de 4-6-80 (DO de 11-6 e 24-7-80), art. 11 — Altera o art. 11 da Lei no. 6.020, de 10-11-65, que dispõe sobre a distribuição dos lucros líquidos da Loteria do Estado de Goiás.

M

MAGISTÉRIO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 27 — Revoga o art. 19 da Lei no. 8.650, de 11-7-79 (nomeação de diretores de Colégio).

- Ver GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO e VENCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ver LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

- Decreto no. 1.776, de 4-2-80 (DO de 13-2-80) — Dispõe sobre a movimentação de pessoal da administração direta e indireta colocado à disposição da Secretaria do Governo.
- Decreto no. 1.809, de 15-5-80 (DO de 22-5-80) — Disciplina a movimentação de servidor ocupante de cargo ou função prevista nos Anexos I, III e V da Lei no. 8.401, de 17-1-78.

MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL

- Decreto no. 1.768, de 17-1-80 (DO de 24-1-80) — Dispõe sobre a movimentação dos recursos do Tesouro Estadual e dá outras providências.
NOTA — Ver o Decreto no. 1.852, de 30-9-80 (DO de 13-10-80), que altera o art. 14 do Decreto no. 1.768, citado.
— Ver, ainda, o Decreto no. 1.772, de 28-1-80 (DO de 6-2-80), que dispõe sobre a designação de ordenador de despesa para o órgão que especifica e dá outras providências.

MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

MUNICÍPIO

- Lei no. 8.809, de 14-5-80 (DO de 14-5-80) — Dispõe sobre topônimo e transferência da sede do município de Pequizeiro e dá outras providências.
- Lei no. 8.842, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do

Município de Nova Glória.

- Lei no. 8.843, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Silvanópolis.
- Lei no. 8.844, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Americano do Brasil.
- Lei no. 8.846, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Vicentinópolis.
- Lei no. 8.847, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Nova Olinda e dá outras providências.
- Lei no. 8.848, de 10-6-80 (DA de 11 e 30-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Figueirópolis e dá outras providências.
NOTA — A Lei no. 8.894, de 28-7-80 (DA de 29-7-80), fixa em 7 (sete) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Figueirópolis.
- Lei no. 8.849, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do Município de Mundo Novo.
- Lei no. 8.850, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do município de Palmeirópolis.
- Lei no. 8.851, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do município de Wanderlândia e dá outras providências.
- Lei no. 8.853, de 10-6-80 (DA de 11-6-80) — Dispõe sobre a criação do município de Nova Crixás.
- Ver DESMEMBRAMENTO DE ÁREA TERRITORIAL

N

NÍVEL DE VENCIMENTO

- Ver VENCIMENTO

O

OPÇÃO DE VENCIMENTO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 5o. — Faculta aos Serventuários da Justiça de que trata o art. 6o. desta lei optar pelo vencimento ali previsto para o seu cargo, sem direito, neste caso, à percepção de custas judiciais.

ORÇAMENTO ESTADUAL

- Lei no. 8.823, de 3-6-80 (DO de 9-6-80), art. 2o. — Altera os arts. 4o. e 6o. da Lei no. 8.766, de 12-12-79, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1980.
- Lei no. 8.969, de 12-12-80 (DO de 30-12-80) — Estima a Receita do Estado para o exercício financeiro de 1981 em Cr\$ 33.829.206.000,00 e fixa a despesa em igual importância.

ORÇAMENTOS-PROGRAMA

- Decreto no. 1.889, de 31-12-80 (DO de 31-12-80, supl.) — Aprova os Orçamentos-Programa das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, para o exercício financeiro de 1981.

ORDEM DO MÉRITO ANHANGUERA

- Decreto no. 1.807, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Dá nova redação ao art. 6o. do Decreto no. 479, de 25-6-75, alterado pelo de no. 1.219-A, de 21-3-77, que institui a Ordem do Mérito Anhanguera e dá outras providências.
- Decreto no. 1.808, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Anhanguera.

ORDENADOR DE DESPESA

- Ver DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

P

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

- Ver ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

PARIDADE

- Ver APOSENTADORIA

PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

- Ver PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

PENSÃO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 8o. — Majora em 30% os valores das pensões concedidas por força das Leis nos. 565, de 13-11-51, 2.506, de 21-7-59, 4.190, de 22-10-62, e 7.770, de 20-11-73.
- Lei no. 8.781, de 29-1-80 (DO de 1o.-2-80) — Aplica o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, com alterações introduzidas pelo art. 1o. da Lei no. 8.488, de 31-5-78, às pensões concedidas com base no art. 4o. da Lei no. 6.800, de 14-11-67.
- Art. 7o. — Revoga a alínea "b" do item I do art. 2o. da Lei no. 8.488, de 31-5-78.
- Lei no. 8.783, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Doroti Guimarães Borges dos Santos, de valor correspondente a cinco vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.786, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — Autoriza a elevação para o valor mensal correspondente a quatro vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado, a pensão especial concedida a Francisco Seifo pela Lei no. 4.107, de 6-7-62.
- Lei no. 8.790, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — Autoriza a concessão de pensão especial a Luzia Vera de Araújo, no valor mensal sempre correspondente ao salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 8.791, de 24-4-80 (DO de 2-5-80) — Autoriza a concessão de pensão especial a Rosa de Oliveira Sá, de valor correspondente a cinco vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado e revoga a Lei no. 2.148, de 14-11-58, na parte que especifica.
- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 1o. — Estabelece que o

beneficiário de pensão especial ou de mercê não poderá perceber quantia inferior ao salário mínimo regional.

- Art. 2o. — Concede a Cleusita Antonia Rezende de Assis, Jussara Borges Rezende Paniago e Margarida Ferreira Araújo pensões especiais nos valores unitários e mensais sempre correspondentes a dez, cinco e três vezes, respectivamente, ao salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Art. 3o. — Estende aos beneficiários de ex-magistrados contribuintes do antigo montepio dos servidores do Estado o disposto nos arts. 12 e 13, da Lei no. 8.222, de 19-4-77, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.488, de 31-5-78.

NOTA — O montepio dos servidores do Estado de Goiás, instituído pela Lei no. 20, de 29-6-1892, foi regulamentado pelo Decreto no. 2.342, de 16-6-1932 (CO de 2-7 e 12-8-1932).

- Lei no. 8.854, de 12-6-80 (DO de 2-7-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Naudea Freitas de Mendonça e aos seus filhos menores, de valor correspondente a dez vezes o salário-mínimo regional fixado para o Estado de Goiás (nova redação dada ao art. 1o. da Lei no. 8.357, de 25-11-77).
- Lei no. 8.871, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza o reajustamento, para o valor mensal sempre correspondente a dez vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás, da pensão especial concedida a Dulce Gordo de Amorim pela Lei no. 1.408, de 7-12-56.
- Lei no. 8.872, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Zita Santana Silveira, de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.901, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) — Autoriza a concessão de pensão especial a Aparecida da Silva e Silva e a suas filhas menores, de valor correspondente a oito vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.902, de 22-9-80 (DO de 29-9-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Maria Santana da Silva Costa, de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.907, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Dirce Bastos Zanardini Costa, de valor correspondente a duas vezes o salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.908, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) — Autoriza a concessão de pensão especial mensal a Olívia Pinto Barreto, de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 8.914, de 13-10-80 (DO de 20-10-80) — Eleva para o valor mensal

correspondente a dez vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás a pensão especial de que trata a Lei no. 4.347, de 13-11-62, com modificações posteriores.

- Decreto no. 1.858, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Reajusta para importância sempre correspondente a duas vezes o menor vencimento pago pelo Estado a funcionário da administração direta do Poder Executivo, os valores dos montepios e das pensões do IPASE, custeados pelos cofres públicos.
- Lei no. 8.923, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Autoriza a concessão, a Martinha Pereira Vasconcelos, de pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.

PESSOAL CONTRATADO

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80), art. 5o. — Altera o item I do art. 8o. da Lei no. 6.725, de 20-10-67 (pessoal contratado do Estado).

PESSOAL DO FISCO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 23 — Dá nova redação à letra "d" do § 14 do art. 22 da Lei no. 7.585, de 21-11-72, que dispõe sobre o pessoal do Fisco do Estado de Goiás.

- Ver VENCIMENTO

PLANO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

- Ver SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

- Lei no. 8.771, de 15-1-80 (DO de 22-1-80) — Altera o art. 98 da Lei no. 8.033, de 2-12-75, restabelecido pelo art. 1o. da Lei no. 8.753, de 28-11-79.
- Lei no. 8.776, de 17-1-80 (DO de 24-1-80) — Reorganiza os Quadros de Oficiais Auxiliares e de Oficiais Especialistas da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.
- Arts. 22 e 23 — Alteram os arts. 32 e 33 da Lei no. 8.125, de 18-6-76, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 1o. — Altera, dentre outros, o Anexo I — Tabela de soldos da Lei no. 8.225, de 25-4-77.
- Art. 15 — Introduz alterações na Lei no. 8.225, de 25-4-77, que dispõe

sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado de Goiás.

- Decreto no. 1.879, de 18-12-80 (DO de 29-12-80) — Dispõe sobre a gratificação de representação especial do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

PONTE

- Lei no. 8.810, de 14-5-80 (DO de 21-5-80) — Denomina "Ponte do Progresso Rui Brasil Cavalcante" a ponte existente no Rio dos Bois, na GO-217, no município de Mairipotaba.

PRAÇA DE ESPORTES

- Lei no. 8.825, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Denomina "Praça de Esportes Genésio de Sales" o conjunto esportivo da cidade de Joviânia, construído pela Fundação Estadual de Esportes.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - PRODAGO

- Lei no. 8.824, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Autoriza o Poder Executivo a constituir uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de PRODAGO - Processamento de Dados do Estado de Goiás S.A. e dá outras providências.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 1o. — Altera o art. 114 da Lei no. 7.760, de 20-11-73, dispondo sobre a concessão de gratificação adicional a membros do Ministério Público.
- Ver REPRESENTAÇÃO, VALIDADE DE CONCURSO e VENCIMENTO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

- Decreto no. 1.804, de 23-4-80 (DO de 22-5-80) — Institui o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 1.823, de 12-6-80 (DO de 20-6-80) — Introduz alteração no Decreto no. 1.804, de 23-4-80, que institui o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás e dá outras providências.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

- Decreto no. 1.794, de 1o-4-80 (DO de 11-4-80) — Institui o Programa Estadual de Desburocratização e dá outras providências.

PROJETO RIO FORMOSO

- Lei no. 8.947, de 12-11-80 (DO de 20 e 28-11-80) — Autoriza o Poder Executivo a dispor das áreas rurais declaradas de interesse social para a implantação e execução do "Projeto Rio Formoso".
- Art. 12 — Revoga a Lei no. 8.746, de 27-11-79.

PRO LABORE

- Ver RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 36 — Prorroga, até 31 de julho de 1980, o prazo para enquadramento no Quadro Único do Magistério Público Estadual, previsto no art. 21 da Lei no. 8.401, de 17-1-78.
- Lei no. 8.814, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Prorroga de 240 dias o prazo a que se refere o "caput" do art. 9o. da Lei no. 8.554, de 24-11-78, que dispõe sobre alienações de terrenos do patrimônio público estadual e dá outras providências.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 9o. — Prorroga, até 31-12-80, o prazo a que se refere o art. 21 da Lei no. 8.401, de 17-1-78.
- Lei no. 8.964, de 27-11-80 (DO de 16-12-80) — Dá nova redação ao art. 9o. da Lei no. 8.893, de 25-7-80.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE

- Lei no. 8.927, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) — Dispõe sobre a proteção à maternidade.

PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

- Lei no. 8.915, de 13-10-80 (DO de 20-10-80) — Dispõe sobre a proteção ao patrimônio histórico e artístico estadual e dá outras providências.

PROVENTOS

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 7o. — Estende aos inativos do Estado os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários bá-

sicos do pessoal em atividade.

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 29 — Dispõe sobre a revisão de proventos dos inativos das autarquias, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-4-77.
- Art. 29, § 2o. — Incumbe aos dirigentes das autarquias a prática dos atos de reajustamento dos proventos dos inativos dos órgãos respectivos, em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei no. 8.222, de 19-4-77.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 10 — Estende aos inativos da Secretaria da Educação os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal do magistério em atividade.
- Art. 14 — Revoga os arts. 17 e 18 da Lei no. 8.650, de 11-7-79.
- Ver APOSENTADORIA e SALÁRIO-MÍNIMO

Q

QUADRO DE PESSOAL

- Lei no. 8.770, de 15-1-80 (DO de 17-1-80) — Cria, no Quadro do Ministério Público, cargos de Procurador da Justiça e de Promotor de Justiça de 3a. entrância.
- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 10 — Mantém no Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, o Grupo Ocupacional Delegacia, com os respectivos cargos e quantitativos.
- Art. 21 — Dispõe sobre a série de classes Criminalística do Serviço Administração Policial, do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
- Art. 26 — Dispõe sobre os símbolos dos cargos de Médico Legista de 1a. Classe e Médico Legista de 2a. Classe do Grupo Ocupacional - Medicina, do Serviço Técnico-Científico.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80) — Dispõe sobre os quadros de pessoal das autarquias estaduais e dá outras providências.
- Lei no. 8.819, de 19-5-80 (DO de 19-5-80) — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, baixado pela Lei no. 8.404, de 17-1-78, e dá outras providências.
- Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 2o., item IV — Cria, na Secretaria de Cultura e Desporto, os cargos que especifica, de provimento em comissão.
- Lei no. 8.837, de 4-6-80 (DO de 16-6-80), art. 5o., item III — Cria, na Secretaria de Representação do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal, os cargos que especifica, de provimento em comissão.
- Lei no. 8.855, de 25-6-80 (DO de 2-7-80) — Dispõe sobre provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.
- Art. 2o. — Revoga o art. 16 da Lei no. 8.230, de 25-4-77.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 11 — Denomina Delegado Regional de Educação o cargo de Delegado Regional de Educação e Cultura.
- Art. 13 — Autoriza a reformulação do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, nas partes que menciona.
- Lei no. 8.895, de 30-7-80 (DO de 5-8-80) — Introduce modificações no Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.

— Decreto no. 1.836, de 7-8-80 (DO de 14-8-80), art. 2o. — Extingue os cargos em comissão que especifica, integrantes do grupo IV do Anexo III do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 - Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações - DAE.

— Lei no. 8.897, de 10-9-80 (DA de 11-9-80) — Altera o quantitativo do cargo de Supervisor Pedagógico, constante do Anexo I da Lei no. 8.401, de 17-1-78.

— Decreto no. 1.863, de 31-10-80 (DO de 10-11-80), art. 11 — Acrescenta ao item II do art. 5o. do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, o Anexo XVI - Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO.

— Lei no. 8.939, de 5-11-80 (DO de 14-11-80), art. 2o. — Eleva para 30 o quantitativo do cargo de Delegado Regional de Educação, DC-2, constante do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67 - Secretaria da Educação.

— Lei no. 8.965, de 5-12-80 (DA de 9-12-80) — Introduz alterações na Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo e dá outras providências.

— Ver SALÁRIO e VENCIMENTO.

QUANTITATIVO DE CARGO

— Ver QUADRO DE PESSOAL

R

RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL

— Ver MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL

REGIÃO FISCAL

— Decreto no. 1.845, de 1-9-80 (DO de 9-9-80) — Transfere para a área territorial da 2a. Região Fiscal o distrito de Palmeirópolis.

REGIMENTO

— Regimentos dos Órgãos de Assessoramento Direto e das Superintendências de Apoio Administrativo, de Assuntos Educacionais e de Apoio Técnico e Pedagógico, integrantes da estrutura da Secretaria da Educação (DO de 2-9-80, Supl.).

— Decreto no. 1.864, de 31-10-80 (DO de 10-11-80) — Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO.

— Portaria no. 190, de 27-11-80 (DO de 2-12-80) — Aprova os Regimentos Internos dos Órgãos que especifica, integrantes da estrutura da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações.

— Decreto no. 1.875, de 2-12-80 (DO de 3-12-80) — Introduz alteração no Regimento Interno aprovado pelo Decreto no. 1.222, de 25-3-77.

REGULAMENTO

— Decreto no. 1.754, de 27-12-79 (DO de 11-1-80) — Aprova o Regulamento da Lei no. 8.425, de 10-4-78, que disciplina a segurança de pessoas e bens, no tocante à proteção contra incêndio e pânico, institui a taxa de segurança contra incêndio, cria o fundo de segurança contra incêndio e prevenção de sinistros - FIPREV e dá outras providências.

— Decreto no. 1.784, de 29-2-80 (DO de 5-3-80) — Regulamenta o Fundo de Modernização Administrativa - FUNDERMA e dá outras providências.

— Decreto no. 1.817, de 2-6-80 (DO de 9-6-80) — Regulamenta o art. 7o. da Lei no. 7.600, de 30-11-72 (confeção, pelo CERNE, de impressos para os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo).

— Portaria no. 5.133, de 25-8-80 (DO de 2-9-80, Supl.) — Aprova o Regulamento da Secretaria da Educação.

REMUNERAÇÃO

- Decreto no. 1.793, de 25-3-80 (DO de 23-4-80) — Dispõe sobre a remuneração dos dirigentes de autarquias e fundações estaduais e dá outras providências.
- Art. 2o. — Dispõe sobre a remuneração dos Presidentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO e da Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária - EMGOPA, bem como dos demais membros de suas Diretorias.
- Art. 3o. — Revoga o art. 1o. do Decreto no. 1.268, de 11-7-77.
- Decreto no. 1.828, de 10-7-80 (DO de 16-7-80) — Reajusta para a importância de Cr\$ 20.000,00 o valor da remuneração mensal de que trata o art. 1o. do Decreto no. 1.372, de 20-2-78 (membros do Conselho Fiscal da Caixa Econômica do Estado de Goiás).

REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 8.944, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Dispõe sobre os valores das representações de que trata o item II do art. 3o. da Lei no. 8.615, de 9-5-79 (Secretário de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Secretário Particular do Governador do Estado, Procurador-Geral do Estado, Chefe do Gabinete Civil e Chefe do Gabinete Militar).

RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

- Lei no. 8.948, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a restituir a Pedro Mendes dos Santos o imóvel rural que especifica, situado no município de Ouvidor.

RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 6o. — Dispõe sobre a retribuição por aula dada a título de "pro labore".

REVISÃO DE PROCESSO DE APOSENTADORIA

- Decreto no. 1.814, de 26-5-80 (DO de 29-5-80) — Assegura ao servidor autárquico inativo o direito de requerer a revisão do seu processo de aposentadoria, para efeito de incorporação aos seus proventos, da vantagem prevista no art. 27 do Decreto no. 100, de 17-5-68 (gratificação adicional).

REVISÃO DE PROVENTOS

- Ver PROVENTOS

RISCO DE VIDA

- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 27 — Dispõe sobre a concessão de gratificação mensal por risco de vida aos servidores do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO, inclusive aos membros do seu Conselho Diretor, de 40% do respectivo salário ou vencimento.

S

SALÁRIO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 3o. — Acresce de 20% os salários básicos mensais dos Assessores Educacionais, Orientadores Educacionais, Assistentes de Educação Física e Auxiliares de Ensino Especializado, todos do Quadro Transitório do Magistério.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80) — Baixa novas tabelas de salários dos cargos constantes dos quadros de pessoal das autarquias e dá outras providências.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80) — Reajusta os vencimentos e salários do pessoal do magistério que especifica e dá outras providências.
- Ver SALÁRIO-MÍNIMO

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 9o. — Eleva para Cr\$ 80,00, por dependente, o valor do salário-família.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80), art. 24 — Dispõe sobre a percepção, pelos servidores das autarquias, do salário-família nas mesmas bases e condições estabelecidas para o funcionário da administração direta do Poder Executivo.

SALÁRIO-MÍNIMO

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Estabelece que nenhum servidor estadual, ativo, inativo ou em disponibilidade, poderá perceber quantia inferior ao salário-mínimo regional e dá outras providências.
- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 3o. — Acrescenta § 3o. ao art. 1o. da Lei no. 8.817, de 14-5-80.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Ver APOSENTADORIA, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 2o., item I — Denomina Secretaria da Educação a Secretaria da Educação e Cultura, mantida a sua atual competência, salvo quanto à cultura e ao desporto.

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 12 — Identifica como SECRETARIA DA EDUCAÇÃO o título 3 do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 1o. — Altera o art. 198 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70, dispondo sobre concessão de gratificação adicional a servidores da Secretaria da Segurança Pública.
- Ver ACESSO, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

- Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Cria a Secretaria de Cultura e Desporto e dá outras providências.
- Ver LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO PARA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS JUNTO AOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL

- Lei no. 8.837, de 4-6-80 (DO de 16-6-80) — Cria a Secretaria de Estado para Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal e dá outras providências.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

- Ver LOTERIA DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Portaria no. 12, de 22-1-80 (DO de 13-2-80) — Altera a Portaria no. 85, de 21-3-77, que aprova o Regulamento da Secretaria de Transportes.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver APOSENTADORIA, GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SECRETÁRIO DE ESTADO

- Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 2o., item II — Identifica como Secretário da Educação o cargo de Secretário da Educação e Cultura.

— Art. 2o., item III — Cria um cargo de Secretário de Estado, com a retribuição fixada em lei para os seus homólogos.

— Lei no. 8.837, de 4-6-80 (DO de 16-6-80), art. 5o., item II — Cria um cargo de Secretário de Estado, com a retribuição fixada em lei para os seus homólogos.

— Ver REPRESENTAÇÃO

SECRETÁRIO SEM PASTA

— Decreto no. 1.840, de 14-8-80 (DO de 28-8-80) — Dispõe sobre as atribuições do Secretário sem Pasta para Assuntos de Comunicação Social e dá outras providências.

— Art. 6o. — Revoga os Decretos nos. 898, de 27-4-76 e 1.301, de 16-9-77.

SERVENTUÁRIO DE JUSTIÇA

— Ver OPÇÃO DE VENCIMENTO

SERVIDOR REMOVIDO

— Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 13 — Assegura ao servidor removido, nos termos do art. 2o. do Decreto-Lei no. 88, de 28-11-69, o direito de continuar percebendo a gratificação adicional a que fazia jus no órgão de origem.

SÍMBOLO

— Ver QUADRO DE PESSOAL

SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

— Decreto no. 1.765, de 11-1-80 (DO de 18-1-80) — Cria, integrando a estrutura administrativa da Secretaria do Governo, o Centro Cultural de Goiás.

— Art. 7o. — Dispõe sobre a instituição, integrando a estrutura administrativa da Fundação Cultural de Goiás, do Centro de Artes Populares "Benedito Silva".

— Decreto no. 1.790, de 14-3-80 (DO de 18-4-80) — Reestrutura a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

— Art. 6o. — Revoga o Decreto no. 3, de 17-1-72

— Lei no. 8.821, de 3-6-80 (DO de 12-6-80), art. 1o., § 1o. — Dispõe sobre inclusão do Conselho Estadual de Cultura na estrutura básica da Secretaria de Cultura e Desporto.

— Lei no. 8.837, de 4-6-80 (DO de 16-6-80), art. 5o., item I — Extingue o Escritório de Representação do Governo de Goiás em Brasília.

— Decreto no. 1.837, de 7-8-80 (DO de 14-8-80) — Reestrutura a Secretaria da Educação.

— Art. 8o. — Revoga o Decreto no. 861, de 23-3-76.

— Lei no. 8.915, de 13-10-80 (DO de 20-10-80), art. 5o. — Inclui na estrutura da Secretaria de Cultura e Desporto o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Estadual.

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

— Ver PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

— Decreto no. 1.796, de 1o.-4-80 (DO de 17-4-80) — Introduz modificações no Regulamento do Sistema de Incentivos à Industrialização do Estado de Goiás - SIN, aprovado pelo Decreto no. 959, de 6-7-76.

SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

— Decreto no. 1.831, de 22-7-80 (DO de 31-7-80) — Institui o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

— Lei no. 8.780, de 23-1-80 (DO de 4-2-80) — Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

— Art. 166 — Revoga a Lei no. 4.240, de 9-11-62

— Decreto no. 1.843, de 29-8-80 (DO de 5-9-80) — Considera integrantes do Sistema Estadual de Ensino a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e o Movimento Brasileiro de Alfabetização.

SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

— Decreto no. 1.785, de 7-3-80 (DO de 13-3-80) — Aprova o Sistema Rodoviário do Estado de Goiás.

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS - SAG

— Lei no. 8.826, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Autoriza o Poder Executivo a promover a constituição de uma sociedade por ações, de economia mista, sob a denominação de Sociedade de Abastecimento de Goiás - SAG.

SOLDO

- Ver POLÍCIA MILITAR

SOLO URBANO

- Ver ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL

SUBPROMOTOR DE JUSTIÇA

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80), art. 14 — Dá nova redação ao art. 4o. da Lei no. 8.751, de 28-1-79, que dispõe sobre a majoração do vencimento dos Subpromotores de Justiça em disponibilidade.
- Ver VENCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO-SUPLAN

- Ver DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA

- Decreto no. 1.789, de 14-3-80 (DO de 20-3-80) — Atribui à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMA competência para preservar e administrar o Parque e Reserva Biológica de Paraúna.
- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 5o. — Revoga, dentre outros, o item III do § 1o. do art. 13 da Lei no. 7.928, de 21-5-75 que dispunha sobre os cargos de Superintendente e Superintendente-Adjunto.

T

TABELA

- Ver TERRAS DEVOLUTAS

TABELA DE VALORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Decreto no. 1.792, de 25-3-80 (DO de 1o.-4-80) — Altera a tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, de que trata o Decreto no. 1.276, de 28-7-77.
- Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (DO de 16-5-80) — Baixa novos valores dos símbolos das funções gratificadas das autarquias e dá outras providências.
- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 3o. — Altera, dentre outros, o Anexo VI da Lei no. 8.401, de 17-1-80, que baixou a tabela de valores das gratificações de função do magistério.

TAXA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - TSI

- Decreto no. 1.754, de 27-12-79 (DO de 11-1-80) — Aprova o Regulamento da Lei no. 8.425, de 10-4-78, que disciplina a segurança de pessoas e bens, no tocante à proteção contra incêndio e pânico, institui a Taxa de Segurança contra Incêndio - TSI, e dá outras providências.

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

- Lei no. 8.856, de 7-7-80 (DO de 9-7-80), art. 5o. — Altera os arts. 1o. e 2o. do Decreto-Lei no. 123, de 13-2-70, que dispõe sobre o rateio entre o Estado e seus municípios da parte que lhes cabe na arrecadação da Taxa Rodoviária Única e dá outras providências.
- Lei no. 8.951, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Altera as alíneas "b" e "d" do § 1o. do art. 1o. do Decreto-Lei no. 123, de 13-2-70, com modificações posteriores.

TEMPO DE SERVIÇO

- Lei no. 8.939, de 5-11-80 (DO de 14-11-80), art. 3o. — Revoga o item III do art. 2o. da Lei no. 8.060, de 8-4-76 (contagem de tempo de serviço prestado à atividade privada para efeito de aposentadoria).

TEMPO INTEGRAL

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80), art. 8o. — Dispõe sobre a con-

vocação de Professor com exercício em Unidade Escolar de 1o. Grau até a 4a. série, para a prestação de serviço em regime de tempo integral.

TERMINAL RODOVIÁRIO

- Lei no. 8.887, de 18-7-80 (DO de 25-7-80) — Denomina "Antônio Gregório de Souza" o terminal rodoviário de passageiros localizado em Tocantinópolis.
- Lei no. 8.929, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) — Denomina "Pedro Gonçalves Filho" o Terminal Rodoviário de Passageiros de Iporá.

TERRAS DEVOLUTAS

- Decreto no. 1.844, de 29-8-80 (DO de 5-9-80) — Aprova nova tabela para pagamento de trabalhos de medição e demarcação de terras devolutas.

TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO

- Lei no. 8.820, de 19-5-80 (DO de 27-5-80) — Concede ao Dr. Expedito de Miranda e Silva.
- Lei no. 8.831, de 3-6-80 (DO de 12-6-80) — Concede ao Ministro Djaci Alves Falcão.
- Lei no. 8.911, de 3-10-80 (DO de 10-10-80) — Concede a Ricardo Batista de Moraes.
- Lei no. 8.917, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Concede ao Dr. Carlos Dayrell.
- Lei no. 8.930, de 23-10-80 (DO de 5-11-80) — Concede ao Geólogo Luiz Antônio Gravatá Galvão.
- Lei no. 8.935, de 5-11-80 (DO de 14-11-80) — Concede ao Cônego Rudolf Tellmann.
- Lei no. 8.961, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) — Concede ao Dr. Antônio Delfim Netto, Ministro do Planejamento.
- Lei no. 8.962, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) — Concede à Senhora Silene de Andrade.
- Lei no. 8.963, de 27-11-80 (DO de 3-12-80) — Concede ao Dr. Juvenal de Barros.

TRANSFERÊNCIA

- Lei no. 8.869, de 14-7-80 (DO de 21-7-80) — Dispõe sobre a duração mínima do Curso de Formação ministrado pela Academia de Polícia de Goiás, a que se refere o "caput" do art. 1o. da Lei no. 8.726, de 13-11-79.

- Ver ACESSO

TRANSFERÊNCIA DE SEDE MUNICIPAL

- Ver MUNICÍPIO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

TURISMO

- Ver ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO

U

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

- Lei no. 8.772, de 15-1-80 (DO de 24-1-80), art. 5o. — Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Estado de Goiás - UEG, sob a forma de fundação.
- Art. 5o., § 1o. — Dispõe sobre a incorporação da Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis à Universidade do Estado de Goiás - UEG.
- Art. 5o., § 2o. — Dispõe sobre a implantação, em Porangatu, de uma das unidades da Universidade do Estado de Goiás - UEG.

USO DE IMÓVEL RURAL

- Ver PROJETO RIO FORMOSO

UTILIDADE PÚBLICA

- Ver DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

V

VALIDADE DE CONCURSO

- Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), art. 4o. — Acrescenta parágrafo único ao art. 51 da Lei no. 7.760, de 20-11-73, dispondo sobre o prazo de validade de concurso no Ministério Público.

VEÍCULO

- Decreto no. 1.763, de 10-1-80 (DO de 16-1-80) — Disciplina o uso dos veículos pertencentes ao Serviço Público do Estado.
- Decreto no. 1.856, de 16-10-80 (DO de 27-10-80) — Dispõe sobre a aquisição de veículos pelos órgãos que especifica.

VENCIMENTO

- Lei no. 8.779, de 22-1-80 (DO de 29-1-80) — Reajusta os vencimentos dos funcionários da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.
- Art. 1o. — Altera os Anexos I a V e VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67, e os Anexos I a IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
- Art. 2o. — Altera a letra "b" do art. 38 da Lei no. 6.725, de 20-10-67, modificada pelo art. 4o. da Lei no. 8.222, de 19-4-77, que dispõe sobre os níveis de vencimentos dos cargos do pessoal civil do Poder Executivo.
- Art. 3o. — Acresce de 20% os valores dos vencimentos mensais dos cargos previstos no Anexo Único, que acompanha a Lei no. 7.585, de 21-11-72 (Quadro Especial do Pessoal do Fisco), dos integrantes do Grupo Ocupacional Especialista em Educação - EE, do Quadro Único do Magistério Público Estadual - QUM - Anexo I da Lei no. 8.401, de 17-1-78, e cargos que especifica do Quadro Transitório do Magistério.
- Art. 4o., item III — Fixa em Cr\$ 3.037,00 o valor do vencimento básico mensal dos cargos de Professor AD-1 e Professor de Ensino Primário.
- IV - Fixa em Cr\$ 3.037,00 o salário básico mensal dos Professores de Ensino Primário, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 6o. — Dispõe sobre os vencimentos dos serventuários de Justiça que especifica, das Comarcas de Goiânia e do interior.
- Art. 12 — Dispõe sobre o valor do vencimento básico de que trata o "caput" do art. 1o. da Lei no. 8.282, de 3-8-77 (Subpromotor de Justiça em disponibilidade), e o de Assistente Pedagógico, do Quadro Suplementar do Magistério.
- Art. 20 — Dispõe sobre o vencimento mensal dos cargos de que trata o item I do art. 3o. da Lei no. 8.615, de 9-5-79 (Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e Procurador Geral da Fazenda junto ao Conselho de Contas dos Municípios).

- Art. 25 — Fixa em Cr\$ 16.000,00 o vencimento do cargo de Médico Especializado, constante do Anexo VIII desta lei.
- Art. 26 — Dispõe sobre os símbolos dos cargos de Médico Legista de 1a. classe e Médico Legista de 2a. classe do Grupo Ocupacional Medicina, do Serviço Técnico Científico.
- Art. 29 — Fixa em Cr\$ 40.100,00 os vencimentos dos cargos de Secretário de Câmaras Isoladas e do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Art. 37 — Fixa em Cr\$ 10.000,00 o valor do vencimento mensal do cargo de Oficial de Justiça, integrante do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

- Decreto no. 1.793, de 25-3-80 (DO de 23-4-80) — Dispõe sobre os vencimentos dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais e dá outras providências.
- Art. 3o. — Revoga o art. 1o. do Decreto no. 1.268, de 11-7-77.

- Lei no. 8.782, de 18-4-80 (DO de 22-4-80) — Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, de Conselheiro do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

- Lei no. 8.817, de 14-5-80 (DO de 22-5-80) — Estabelece que nenhum servidor estadual, ativo, inativo ou em disponibilidade, poderá perceber quantia inferior ao salário-mínimo regional, e dá outras providências.
 NOTA — Ver o art. 3o. da Lei no. 8.868, de 11-7-80 (DO de 18-7-80), que acrescenta § 3o. ao art. 1o. desta Lei.

- Lei no. 8.819, de 19-5-80 (DO de 19-5-80) — Altera a tabela de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

- Lei no. 8.884, de 16-7-80 (DO de 24-7-80) — Dispõe sobre a majoração dos vencimentos mensais do cargo de Subdiretor Geral, integrante do Anexo I da Lei no. 8.230, de 25-4-77, com alterações posteriores.

- Lei no. 8.893, de 25-7-80 (DO de 31-7-80) — Reajusta os vencimentos e salários do pessoal do magistério que especifica e dá outras providências.
- Art. 14 — Revoga os arts. 17 e 18 da Lei no. 8.650, de 11-7-79.

- Lei no. 8.895, de 30-7-80 (DO de 5-8-80), art. 3o. — Fixa o vencimento do cargo de Assessor Técnico de Orçamento e Finanças, integrante do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo.

- Lei no. 8.939, de 5-11-80 (DO de 14-11-80), art. 1o. — Dispõe sobre a carga horária mínima semanal correspondente ao nível "C" da Tabela de Valores dos Vencimentos dos cargos do Quadro Suplementar do Magis-

tério - QSM, da Lei no. 8.401, de 17-1-78.

- Lei no. 8.940, de 10-11-80 (DO de 17 e 28-11-80) — Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos cargos que especifica, constantes do Grupo I, Categoria Direção e Assessoramento Legislativo Superior, do Anexo I da Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores (Diretor Geral, Diretor Administrativo, Diretor Legislativo, Diretor Financeiro, Diretor de Divulgação e Relações Públicas e Consultor Jurídico Legislativo).

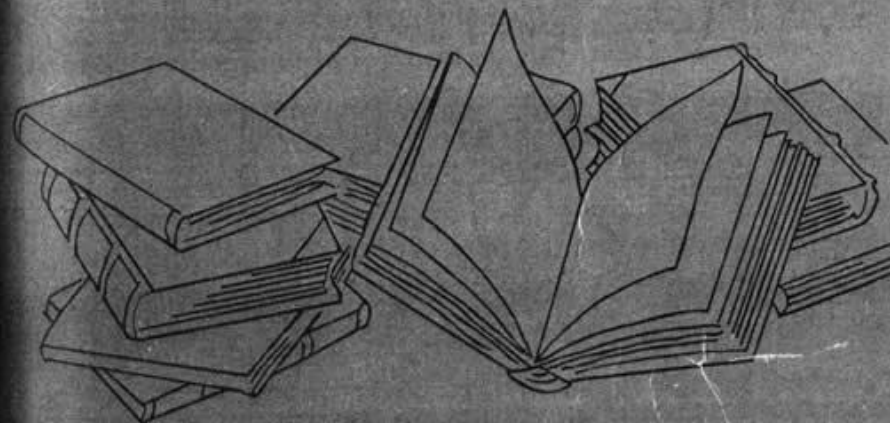
- Lei no. 8.944, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Dispõe sobre os valores dos vencimentos dos cargos de que trata o item I do art. 3o. da Lei no. 8.615, de 9-5-79 (Procurador-Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e Procurador Geral da Fazenda junto ao Conselho de Contas dos Municípios).

- Lei no. 8.945, de 12-11-80 (DO de 20-11-80) — Dispõe sobre a fixação de vencimentos dos cargos que especifica (membros do Ministério Público, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho de Contas dos Municípios), Auditores do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios, Delegados de Polícia e Procuradores do Estado).

VEREADOR

- Lei no. 8.894, de 28-7-80 (DA de 29-7-80) — Fixa em 7 (sete) o número de vereadores à Câmara Municipal de Figueirópolis.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DO GOVERNO



**EMENTÁRIO DA
LEGISLAÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS**

SUPLEMENTO III

APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial instituída pelo Decreto no. 229, de 19 de setembro de 1972, acompanhando, no tempo, o processo legislativo estadual, traz a público o Suplemento III do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

Este volume compreende a legislação estadual publicada no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1981.

Goiânia, julho de 1982

A COMISSÃO

A

ACESSO

- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11-81), art. 6o. — Dispõe sobre o acesso de ocupante estável de cargo efetivo, constante do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, ao cargo de Perito Criminalístico SP.TC. 104.00.2.NS-4, nos casos que especifica (nova redação dada ao art. 11 da Lei no. 8.980, de 22-4-81).

AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA

- Ver PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

ALIENAÇÃO

- Ver PROJETO RIO FORMOSO

APOSENTADORIA

- Lei no. 8.974, de 5-1-81 (DO de 13-1-81) — Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado e da Caixa Econômica do Estado de Goiás, admitido ao tempo em que esses órgãos eram autarquias.
- Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8-81), art. 5o. — Dispõe sobre a aposentadoria de servidor que satisfizer as exigências do art. 68 da Constituição Estadual.
- Art. 11 — Dispõe sobre a aposentadoria do servidor contratado da administração direta do Poder Executivo e de suas autarquias.
- Ver LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL

- Ver PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

ARTESANATO

- Ver PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

AUTARQUIA

- Lei no. 8.972, de 5-1-81 (DO de 15-1-81) - Autoriza o Chefe do Poder

Executivo a transformar em autarquia o estabelecimento de ensino criado pela Lei no. 8.946, de 12-11-80.

- Decreto no. 1.899, de 17-3-81 (DO de 2-4-81) — Transforma em autarquia, sob a denominação de "Centro Educacional Hugo de Carvalho Ramos", o estabelecimento de ensino criado pela Lei no. 8.946, de 12-11-80.

- Ver QUADRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO e SALÁRIO

AVAL

- Ver GARANTIA

AVALIAÇÃO

- Ver INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

C

CAPITAL

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10-3-80 (DO de 26-5-81), o capital autorizado da Empresa de Turismo do Estado de Goiás - GOIASTUR foi elevado para Cr\$ 200.000.000,00.

NOTA — Ver a Lei no. 9.092, de 19-11-81 (DO de 25-11-81)

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22-12-80 (DO de 26-2-81), foi re-ratificado o aumento de capital da Indústria Química do Estado de Goiás S.A., aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 29-5-80.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 23-4-81 (DO de 5-8-81), o capital social do Banco do Estado de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 682.356.000,00.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 24-4-81 (DO de 12-6-81), o capital social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO foi elevado para Cr\$ 1.125.138.000,00.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 27-4-81 (DO de 10-7-81), foi o capital autorizado da Saneamento de Goiás S.A. elevado para Cr\$ 602.835.260,00 e ratificado em Assembléia Geral Extraordinária de 22-5-81 (DO de 10-7-81).

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, cumulativamente, em 28-4-81 (DO de 8-7-81), o capital social da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO foi elevado para Cr\$ 83.201.943,34.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29-4-81 (DO de 30-6-81), o capital social da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB foi elevado para Cr\$ 446.982.812,00.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29-4-81 (DO de 29-7-81), o capital social do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. foi elevado para Cr\$ 775.355.000,00.

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29-4-81 (DO de 13-8-81), o capital autorizado da Metais de Goiás S.A. - METAGO foi elevado para Cr\$ 1.771.669.974,00.

NOTA — Em Reunião do Conselho de Administração da Metais de Goiás S.A. - METAGO, realizada em 30-11-81 (DO de 24-12-81), o seu capital social foi elevado de Cr\$ 414.592.918,00 para Cr\$

1.363.000.000,00.

— Ver a Lei no. 9.088, de 18-11-81 (DO de 25-11-81).

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-81 (DO de 16-7-81), foi elevado para Cr\$ 650.000.000,00 o limite do capital social da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-81 (DO de 2-9-81), o capital autorizado da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL foi elevado para Cr\$. 300.000.000,00.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30-6-81 (DO de 20-7-81), o capital social da Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG foi elevado para Cr\$ 7.585.000.000,00.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15-10-81 (DO de 28-12-81), o capital social do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. - BD-Goiás foi elevado para Cr\$ 815.600.000,00.
NOTA — Ver o Decreto no. 1.993, de 9-12-81 (DO de 23-12-81).
- Lei no. 9.088, de 18-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executivo a subscrever e integralizar, neste e nos próximos exercícios, do capital autorizado da Metais de Goiás S.A., a importância de Cr\$ 700.000.000,00 e dá outras providências.
- Lei no. 9.092, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executivo a subscrever e integralizar a importância de Cr\$ 60.000.000,00, do capital da Empresa de Turismo do Estado de Goiás S.A.
- Lei no. 9.099, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executivo a elevar para Cr\$ 1.026.740.559,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
NOTA — Ver o Decreto no. 2.004, de 30-12-81 (DO de 31-12-81).
- Decreto no. 1.993, de 9-12-81 (DO de 23-12-81) — Eleva para Cr\$. 900.000.000,00 o capital autorizado do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A.
- Decreto no. 2.004, de 30-12-81 (DO de 31-12-81) — Eleva para Cr\$ 1.026.740.559,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG

- Lei no. 9.021, de 21-7-81 (DO de 28-7-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a antecipar recursos financeiros à Centrais Elétricas de Goiás

S.A. - CELG, na forma que especifica, e dá outras providências.

CENTRO EDUCACIONAL HUGO DE CARVALHO RAMOS

- Decreto no. 1.899, de 17-3-81 (DO de 2-4-81) — Transforma em autarquia, sob a denominação de "Centro Educacional Hugo de Carvalho Ramos", o estabelecimento de ensino criado pela Lei no. 8.946, de 12-11-80.
- Ver AUTARQUIA e QUADRO DE PESSOAL

CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

- Lei no. 9.043, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Introduz modificações na Lei no. 8.752, de 28-11-79, que institui o Código de Processo Administrativo Tributário, regula o Conselho Administrativo Tributário e dá outras providências.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- Lei no. 9.043, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Introduz modificações na Lei no. 7.730, de 30-10-73, que institui o Código Tributário do Estado, e dá outras providências.

COLÉGIO

Cumari

- Lei no. 8.993, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Denomina Colégio Estadual "Getúlio Evangelista da Rocha" o Colégio Estadual de 1o. e 2o. Graus de Cumari.

Filadélfia

- Lei no. 9.054, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) — Denomina "Dr. Hélio Souza Bueno" o Colégio Estadual de Nova Olinda.

Goiânia

- Lei no. 8.992, de 6-5-81 (DO de 14-5-81), art. 2o. — Denomina Colégio Estadual "Deputado José de Assis" a Escola Polivalente de 2o. Grau Deputado José de Assis, do Jardim América, de Goiânia.
- Lei no. 9.036, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Cria o Colégio Estadual do Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a denominação de "Domingos Baptista de Abreu".

Goiás

- Lei no. 9.057, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) — Cria o Colégio Estadual "Geraldo Jácomo", situado no Bairro João Francisco, na cidade de Goiás.

Guaraí

- Lei no. 9.030, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Denomina Colégio Estadual "Antônio Alencar" a nova unidade escolar construída pelo Governo Estadual em Guaraí.

Hidrolina

- Lei no. 9.020, de 16-7-81 (DO de 4-8-81) — Denomina "Colégio Estadual Alfredo Nasser" a Escola de 1o. e 2o. Graus de Hidrolina, criada pela Lei no. 8.408, de 19-1-78.

Miranorte

- Lei no. 8.996, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Denomina "Colégio Ruy Brasil Cavalcante" o Colégio de 1o. e 2o. Graus de Miranorte.
- Lei no. 9.082, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Cria o Colégio Estadual "Ruy Brasil Cavalcante" em Miranorte.

Palmelo

- Lei no. 9.029, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Cria o Colégio Estadual de 1o. e 2o. Graus "Eurípedes Barsanulfo", em Palmelo.

Quirinópolis

- Lei no. 9.027, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Denomina "José Rodrigues Moreno" o Colégio Estadual de 1o. e 2o. Graus do distrito de Gouvelândia, no município de Quirinópolis.

São Miguel do Araguaia

- Lei no. 9.071, de 30-10-81 (DA de 4-11-81) — Cria o Colégio Estadual de 1o. e 2o. Graus na cidade de São Miguel do Araguaia.

COMBUSTÍVEIS

- Ver PRODUTO DERIVADO DO PETRÓLEO

COMISSÃO ESPECIAL

- Decreto no. 1.921, de 12-6-81 (DO de 19-6-81) — Altera o Decreto no. 1.846, de 2-9-80, que institui Comissão Especial para examinar e demarcar

a linha divisória interestadual Goiás - Mato Grosso.

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS - CAESGO

- Ver GARANTIA

CONSELHO CONSULTIVO

- Decreto no. 1.925, de 22-6-81 (DO de 3-7-81) — Cria o Conselho Consultivo do Programa de Ações Sócio-Educativas Culturais - PRODASEG/GO e dá outras providências.

CONSELHO DE TRANSPORTES COLETIVOS

- Decreto no. 1.978, de 20-10-81 (DO de 9-11-81) — Dispõe sobre a criação do Conselho de Transportes Coletivos - CTC.
- Decreto no. 1.988, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Introduz alterações no Decreto no. 1.978, de 20-10-81.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - CETRAN-GO

- Decreto no. 1.987, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO, aprovado pelo Decreto no. 1.864, de 31-10-80.

CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

- Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos (DO de 28-9-81).

D

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Lei no. 8.982, de 6-5-81 (DO de 14-5 e 21-10-81) - O Clube de Castores Ribeiro Rato, de Santa Helena de Goiás/GO, Distrito C-13.
- Lei no. 8.983, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) - O Lar "São Francisco de Assis", de Anápolis.
- Lei no. 8.987, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) - O Instituto Filantrópico Cultural Evangélico, com sede em Mambá.
- Lei no. 8.989, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) - A Loja Maçônica "Paranaíba no. 4", com sede em Itumbiara.
- Lei no. 8.990, de 6-5-81 (DO de 28-5-81) - A Associação dos Servidores do Tribunal de Contas (SERCON).
- Lei no. 8.991, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) - O Clube de Mães de Formoso, com sede no município de Formoso.
- Lei no. 9.009, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A Associação Cristã Feminina de Goiânia, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.010, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - O Centro Espírita "Joana D'Arc", sediado no povoado Estrela D'Alva, no município de Amorinópolis.
- Lei no. 9.011, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - O Abrigo João XXIII, com sede em Porto Nacional.
- Lei no. 9.012, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A Associação Maria Auxiliadora, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.013, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A entidade "Obras Sociais do Centro Espírita Escola do Pensamento", com sede em Paraúna.
- Lei no. 9.014, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - O Centro de Promoção Humana de Goiás, com sede em Rio Verde.
- Lei no. 9.015, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A Loja Maçônica "João do Lago Nogueira Paranaguá", com sede nesta Capital.

- Lei no. 9.018, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A União Parlamentar Interestadual, órgão que congrega todas as Assembléias Legislativas do País.
- Lei no. 9.019, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) - A Sociedade de Defesa dos Recursos Naturais SODERMA, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.032, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Fundação Cardiológica do Estado de Goiás - FUNCARDIO, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.035, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - O Pré-Escolar Municipal D. Maria de Lourdes Gentil de Melo, de Morrinhos.
- Lei no. 9.037, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.038, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - O Clube Social Feminino de Inhumas.
- Lei no. 9.039, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Associação Feminina Acadêmica de Rubiataba, com sede em Rubiataba.
- Lei no. 9.040, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Loja Maçônica "Justiça e Caridade II", com sede em Itumbiara.
- Lei no. 9.041, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silvânia.
- Lei no. 9.042, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Associação dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.044, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) - A Associação de Ostomizados de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.055, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) - A Associação dos Servidores da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - ASSERCA, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 9.058, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) - A Associação "Vida Associação Humanitária", com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 9.059, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) - A Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.060, de 28-9-81 (DO de 9-10-81) - A Loja Maçônica Aprendiz da Verdade no. 98, com sede nesta Capital.

- Lei no. 9.061, de 28-9-81 (DO de 9-10-81) - O Centro Social Comunitário "Bom Jesus", com sede na cidade de Bom Jesus de Goiás.
- Lei no. 9.062, de 28-9-81 (DO de 9-10-81) - A Associação dos Moradores do Conjunto Villasul, sediada no município de Aparecida de Goiânia.
- Lei no. 9.063, de 28-9-81 (DO de 9-10-81) - A Obra Social "Aldeia da Paz", com sede em Anápolis.
- Lei no. 9.074, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - A Loja Maçônica "Estrela Buritialegrense" no. 1359, com sede em Buriti Alegre.
- Lei no. 9.075, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - A Loja Maçônica "Acácia Pontalinense" no. 38, com sede em Pontalina.
- Lei no. 9.076, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - A Sociedade São Vicente de Paula - Conferência São Sebastião, de Cristalina.
- Lei no. 9.077, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - A Associação Civil Pró-Desenvolvimento de Rio Verde APRODERV, com sede em Rio Verde.
- Lei no. 9.078, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - O Clube de Castores de Inhumas.
- Lei no. 9.079, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - A Associação Goiana da Pequena Empresa - AGPE, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.080, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) - O Centro de Recuperação do Alcoólatra, de Cachoeira Alta "CEREA".
- Lei no. 9.104, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O "Seminário Evangélico da Igreja de Deus", com sede em Goiânia.
- Lei no. 9.105, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A Associação Nortista e Nordestina de Anápolis - ANNA, com sede em Anápolis.
- Lei no. 9.109, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O Instituto Evangélico Dona Iraci, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.110, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O Instituto Educacional Social "Cordeiro de Deus", com sede em Uruana.
- Lei no. 9.111, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O DEJOI - Desafio Jovem de Itumbiara, com sede em Itumbiara.
- Lei no. 9.112, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A SEKAI MAHIKARI BUNMEI KYODAN - Sociedade Religiosa, sediada nesta Capital.

- Lei no. 9.113, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O Dispensário Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes", com sede em Caçu.
- Lei no. 9.114, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A entidade "Obras Sociais da Diocese de Uruaçu", com sede em Uruaçu.
- Lei no. 9.115, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A Associação de Moradores do Conjunto Anhanguera, sediada nesta Capital.
- Lei no. 9.116, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O Centro Espírita "Obreiros do Caminho", com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.117, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A Comunidade Evangélica Juvenil Vida Nova, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.118, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O "Centro Espírita e Grupo André Luiz", com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.119, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A Loja Maçônica Cruzeiro do Sul no. 33, da cidade de Itapuranga.
- Lei no. 9.120, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - O Educandário Evangélico Gonçalves Dias, com sede em Minaçu.
- Lei no. 9.121, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) - A Sociedade Pestalozzi de Anápolis.

DEFESA CIVIL

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Decreto no. 1.897, de 5-3-81 (DO de 13-3-81) - Delega competência aos Procuradores Gerais da Fazenda junto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho de Contas dos Municípios para a prática de atos de revisão de proventos de aposentadoria dos Procuradores da Fazenda e dos Procuradores Gerais junto àqueles Órgãos (alteração introduzida no Decreto no. 1.774, de 31-1-80).
- Decreto no. 1.919, de 5-6-81 (DO de 15-6-81) - Atribui competência ao Secretário do Planejamento e Coordenação para a prática de atos que específica.
- Decreto no. 2.006, de 30-12-81 (DO de 31-12-81) - Delega competência ao Secretário da Indústria e Comércio para promover a constituição da sociedade por ações Goiás Babaçu S.A.

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- Decreto no. 1.895, de 19-2-81 (DO de 20-3-81) — Cria três Delegacias Regionais de Educação, uma com sede em Pires do Rio e jurisdição nos municípios de Ipameri, Urutaí, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis, outra com sede em Luziânia e jurisdição nos municípios de Cristalina e Padre Bernardo e a última com sede em Piracanjuba e jurisdição em Cromínia e Mairipotaba.
- Decreto no. 1.912, de 8-5-81 (DO de 15-5-81) — Cria uma Delegacia Regional de Educação, com sede em Quirinópolis e jurisdição nos municípios de Paranaiguara, São Simão e Cachoeira Alta.
- Decreto no. 1.986, de 10-11-81 (DO de 18-11-81) — Cria uma Delegacia Regional de Educação, com sede em Dianópolis e jurisdição nos municípios de Almas, Conceição do Norte, Ponte Alta do Bom Jesus e Taguatinga.

DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

- Lei no. 9.081, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Denomina "Jerônimo Martins" o Ginásio de Esportes em construção na cidade de Rio Verde.

DENOMINAÇÃO DE TRECHO DE RODOVIA

- Ver RODOVIA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO

- Decreto no. 1.989, de 20-11-81 (DO de 27-11-81) — Introduz alterações na estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO

DIA DO SERESTEIRO

- Lei no. 9.069, de 27-10-81 (DA de 4-11-81) — Institui o "Dia do Seresteiro", a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

DIA DO SUDESTE DE GOIÁS

- Lei no. 9.086, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Considera 4 de setembro o Dia do Sudeste de Goiás.

DIÁRIA

- Decreto no. 1.900, de 20-3-81 (DO de 26-3-81) — Eleva para Cr\$ 4.000,00 o valor base da diária de que trata o art. 2o. do Decreto no. 20, de 10-3-62, com modificações posteriores, bem assim o de que trata o § 1o. do art.

22 do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.

DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

- Decreto no. 1.894, de 16-2-81 (DO de 25-2-81) — Veda a colocação de servidor do fisco à disposição de órgão estranho à Secretaria da Fazenda, salvo para exercer cargo de nível departamental ou superior.

DOAÇÃO

- Lei no. 8.975, de 5-1-81 (DO de 15-1-81) — Autoriza a doação de bens imóveis pertencentes ao Estado de Goiás à Fundação Ação Social do Palácio do Governo.
- Lei no. 9.024, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Revoga o parágrafo único do art. 1o. da Lei no. 7.789, de 25-4-74, que dispõe sobre doação de terreno urbano à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás.
- Lei no. 9.084, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à Associação dos Surdos de Goiânia, lote de terras nesta Capital, destinado à construção de sua sede própria.
- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 8o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar bens móveis pertencentes ao Estado ou Entidades sob o seu controle acionário, a órgãos da administração federal direta que deles estejam se utilizando, mediante correspondente termo de inventário e entrega.
— Art. 10 — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar ou ceder por empréstimo, gratuito ou não, a municípios goianos, máquinas agrícolas ou rodoviárias, pertencentes ao Estado, a suas autarquias, empresas públicas e fundações.

E

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

- Ver CAPITAL

ELEVAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO

- Ver FUNDO ROTATIVO

EMPRÉSTIMO

- Lei no. 9.006, de 26-6-81 (DO de 6-7-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair junto à Caixa Econômica Federal, empréstimo até o valor que especifica, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinado à construção e instalação de um Centro de Reabilitação em Goiânia, e dá outras providências.
- Lei no. 9.021, de 21-7-81 (DO de 28-7-81), art. 2o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos internos ou externos até o montante que especifica.
- Lei no. 9.093, de 19-11-81 (DO de 25-11-81), art. 1o. — Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo até o valor que especifica, para atender às responsabilidades financeiras com a execução do Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP, no biênio 1982/1983.
 - Art. 2o. — Autoriza o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação a entidades da administração indireta do Estado, inclusive a Companhia de Habitação de Goiás - COHAB e os Municípios, para investimentos vinculados ao Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no biênio 1982/1983, até o montante que especifica.
- Lei no. 9.094, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal no valor que especifica, destinado à construção e instalação do Hospital do Coração, da Fundação Cardiológica do Estado de Goiás, em Goiânia.
- Ver CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG e FINANCIAMENTO

ESCOLA DE 1o. GRAU

Aurora do Norte

- Lei no. 8.994, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Denomina "Antenor Luiz

Tavares" a Escola de 1o. Grau recentemente construída em Aurora do Norte.

- Ver ESCOLA ESTADUAL DE 1o. GRAU e ESCOLA ESTADUAL

ESCOLA ESTADUAL

Araguatins

- Lei no. 8.992, de 6-5-81 (DO de 14-5-81), art. 1o. — Cria a Escola Estadual "Leônidas G. Duarte", em Araguaatins.
- Lei no. 9.123, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Denomina "Manoel Filgueiras" a unidade escolar recém-construída no Distrito de São Bento, município de Araguaatins.

Carmo do Rio Verde

- Lei no. 8.998, de 6-5-81 (DO de 15-5-81) — Denomina Escola Estadual "Baltazar Parreira" a unidade escolar da Vila São Patrício, município de Carmo do Rio Verde.
- Ver ESCOLA DE 1o. GRAU e ESCOLA ESTADUAL DE 1o. GRAU

Crixás

- Lei no. 9.101, de 3-11-81 (DO de 16-12-81) — Denomina Escola Estadual "Bazílio Evangelista Rosa", a Escola Estadual de 1o. Grau de Bandeirantes, município de Crixás.
- Lei no. 9.102, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Denomina Escola Estadual "Zilo Ferreira Feitoza" a Unidade Escolar recém inaugurada em Nova Crixás, município de Crixás.

Goiânia

- Lei no. 9.026, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Cria a Escola Estadual do Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a denominação de "João Coutinho"
 - NOTA — Ver a Lei no. 9.106, de 3-12-81 (DO de 16-12-81)
- Lei no. 9.056, de 21-9-81 (DO de 9-10-81) — Denomina "Aécio Oliveira de Andrade" a Escola Estadual situada no Setor Urias Magalhães, nesta Capital.
- Lei no. 9.106, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Denomina João José Coutinho a Escola Estadual criada no Conjunto Vera Cruz, nesta Capital

(nova redação dada ao parágrafo único do art. 1o. da Lei no. 9.026, de 23 de julho de 1981.

- Lei no. 9.108, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Cria a Escola Estadual do Bairro São Francisco, nesta Capital, com a denominação de "Eduardo Pinheiro de Abreu".

Pindorama de Goiás

- Lei no. 8.992, de 6-5-81 (DO de 14-5-81), art. 1o. — Cria a Escola Estadual "Eurico Gaspar Dutra" em Pindorama de Goiás.

Rubiataba

- Lei no. 9.025, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Denomina "Levindo Borba" a Escola Estadual de Rubiatabinha, da cidade de Rubiataba.

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. GRAU

Ceres

- Lei no. 9.016, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) — Denomina "Antônio Luiz de Lacerda" a Escola Estadual de 1o. Grau Eurípedes Santos, do povoado de Espírito Santo, município de Ceres.

Formoso

- Lei no. 9.028, de 23-7-81 (DO de 3-8-81), art. 1o. — Denomina "Professora Laudomira Martins de Moura" a Escola Estadual de 1o. Grau "Professor Rosalino Cardoso", da Vila Dourada, município de Formoso.
- Art. 3o. — Revoga a Lei no. 8.729, de 14-11-79.

- Ver ESCOLA DE 1o. GRAU e ESCOLA ESTADUAL

ESCOLA ESTADUAL DE 1o. e 2o. GRAUS

Estrela do Norte

- Lei no. 9.000, de 15-5-81 (DA de 18-5-81) — Denomina "Ministro Petrólio Portella" a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus de Estrela do Norte.

Lizarda

- Lei no. 9.001, de 15-5-81 (DA de 18-5-81) — Denomina "Boa Sorte" a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus do Distrito do Rio do Sono, município de Lizarda.

Novo Acordo

- Lei no. 9.002, de 15-5-81 (DO de 18-5-81) — Denomina "Manoel Silvério Dourado" a Escola Estadual de 1o. e 2o. Graus de Novo Acordo.

ESTATUTO

- Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8-81), art. 8o. — Altera o art. 87 da Lei no. 4.100, de 6 de julho de 1962, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás.

ESTRUTURA

- Decreto no. 1.893, de 5-2-81 (DO de 17-2-81) — Dispõe sobre a estrutura da Junta Comercial do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 1.989, de 20-11-81 (DO de 27-11-81) — Introduz alterações na estrutura do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO
- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO

- Lei no. 9.023, de 21-7-81 (DO de 28-7-81) — Autoriza o Poder Executivo a extinguir as Fundações instituídas por força das Leis nos. 8.145, de 19-7-76, 8.682, de 20-9-79 e 8.777, de 17-1-80, e dá outras providências (Fundação Cultural de Goiás, Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás e Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos).

- Ver FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS

FACULDADE DE AGRONOMIA DE ITUMBIARA

- Decreto no. 1.918, de 5-6-81 (DO de 15-6-81) — Cria a Faculdade de Agronomia de Itumbiara e dá outras providências.

FIANÇA

- Ver GARANTIA

FINANCIAMENTO

- Lei no. 8.977, de 14-4-81 (DO de 15-4-81) — Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.
- Ver EMPRÉSTIMO
- Lei no. 9.095, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executi-

vo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

FISCO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 14 — Altera o art. 6o. da Lei no. 7.585, de 21-11-72 (atribuições básicas dos cargos integrantes do Quadro Especial do Fisco).
- Ver LIMITE DE REMUNERAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO

- Ver EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO e REMUNERAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CENTROS SOCIAIS URBANOS

- Decreto no. 1.984, de 26-10-81 (DO de 6 e 13-11-81) — Extingue a Fundação Estadual de Centros Sociais Urbanos e dá outras providências.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

- Decreto no. 1.976, de 20-10-81 (DO de 9-11-81) — Exclui das restrições previstas no art. 3o. do Decreto no. 1.706, de 20-6-79, os menores assistidos pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE GOIÁS - FEBEM-GO

- Decreto no. 1.973, de 6-10-81 (DO de 9-11-81) — Institui, na Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO, o Programa Artístico-Cultural.
- Decreto no. 1.976, de 20-10-81 (DO de 9-11-81) — Exclui das restrições previstas no art. 3o. do Decreto no. 1.706, de 20-6-79, os menores assistidos pela Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO.

FUNDO ROTATIVO

- Lei no. 9.005, de 26-6-81 (DO de 6-7-81) — Institui, na Secretaria de Estado para Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal, um Fundo Rotativo no valor de Cr\$ 150.000,00.

- Lei no. 9.097, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Eleva para Cr\$ 650.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Serviço Geral de Transportes e dá outras providências.

G

GARANTIA

- Lei no. 9.093, de 19-11-81 (DO de 25-11-81), art. 2o. — Autoriza o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação a entidades da administração indireta do Estado, inclusive a Companhia de Habitação de Goiás - COHAB e os municípios, para investimentos vinculados ao Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP, no biênio 82/83.
- Lei no. 9.100, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer, sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra, a garantia do Estado de Goiás às operações de crédito negociadas pela Companhia Agrícola do Estado de Goiás com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A., até o limite de Cr\$ 600.000.000,00.

GOIÁS BABAÇU S.A.

- Lei no. 9.098, de 19-11-81 (DO de 24-11-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir uma Sociedade por Ações, sob a denominação de Goiás Babaçu S.A., com sede no distrito de Augustinópolis e foro na cidade de São Sebastião do Tocantins, e dá outras providências.
NOTA — O Decreto no. 2.006, de 30-12-81 (DO de 31-12-81), delega competência ao Secretário da Indústria e Comércio para promover a constituição da Sociedade por Ações GOIÁS BABAÇU S.A.

GRATIFICAÇÃO

- Ver VOGAL

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 15 — Atribui gratificação de produção aos ocupantes dos cargos de Conferente e Contabilista integrantes do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores, quando lotados e no desempenho de suas funções na Secretaria da Fazenda.
- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11-81), art. 3o. — Altera as alíneas "a" e "b" do art. 3o. da Lei no. 8.339, de 22-11-77, com modificações posteriores, dispondo sobre atribuição de gratificação de produção a Piloto de Representação e Piloto de Aeronave e de gratificação por especialização a titulares de cargos privativos do Serviço Aéreo do Estado.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Decreto no. 1.901, de 23-3-81 (DO de 1-4-81) — Concede ao professor investido nas funções de Delegado de Ensino, Diretor e Secretário de Unidade Escolar, os percentuais que especifica, a título de gratificação de representação e dá outras providências.
- Decreto no. 1.908, de 4-5-81 (DO de 11-5-81) — Revoga o art. 2o. do Decreto no. 1.901, de 23-3-81.
- Ver REPRESENTAÇÃO

GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIDADE

- Decreto no. 1.886, de 23-12-80 (DO de 8-1-81) — Altera o percentual de que trata a alínea "b" do art. 1o. do Decreto no. 1.336, de 19-12-77 (atribuição de gratificação por especialidade a Mecânico de Manutenção de Aeronave).

GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO

- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 3o. — Altera as alíneas "a" e "b" do art. 3o. da Lei no. 8.339, de 22-11-77, com modificações posteriores, dispondo sobre atribuição de gratificação de produção a Piloto de Representação e Piloto de Aeronave, e de gratificação por especialização a titulares de cargos privativos do Serviço Aéreo do Estado.

INATIVO

- Ver PROVENTOS

INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

- Decreto no. 2.000, de 23-12-81 (DO de 28-12-81) — Altera o Decreto no. 1.758, de 28-12-79, com modificações posteriores, que dispõe sobre os emolumentos devidos ao Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 7o. — Dá nova redação ao item III do art. 4o. da Lei no. 7.770, de 20-11-73, que reorganiza o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO e dá outras providências.
- Decreto no. 1.990, de 20-11-81 (DO de 27-11-81) — Altera o Regulamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, baixado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74.

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

- Ver CAPITAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- Decreto no. 1.893, de 5-2-81 (DO de 17-2-81) — Dispõe sobre a estrutura da Junta Comercial do Estado de Goiás e dá outras providências.

JUNTA MÉDICA OFICIAL

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Lei no. 8.979, de 22-4-81 (DO de 30-4-81) — Altera o § 3o. do art. 68 da Lei no. 6.830, de 12-12-67, modificado pela Lei no. 8.393, de 29-12-77 (aposentadoria voluntária de contratado do Tribunal de Contas) e revoga o § 4o. do citado artigo.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

- Lei no. 9.034, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Altera o art. 7o. da Lei no. 8.268, de 11-7-77, que dispõe sobre a Organização dos Municípios e dá outras providências.
- Lei no. 9.045, de 3-8-81 (DA de 5-8-81) — Altera os arts. 40 e 58 da Lei no. 8.268, de 11-7-77.
- Lei no. 9.127, de 7-12-81 (DA de 10-12-81) — Altera o art. 58 da Lei no. 8.268, de 11-7-77.

LIMITE DE REMUNERAÇÃO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 17 — Dispõe sobre o limite de remuneração do pessoal do fisco, que não poderá exceder o valor correspondente à maior referência prevista na escala de vencimentos e salários dos cargos e empregos permanentes dos servidores da União.
- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 3o. — Inclui nas ressalvas do art. 7o. da Lei no. 7.968, de 15-10-75, os vencimentos e vantagens dos ocupantes dos cargos de Piloto de Aeronave e Piloto de Representação, constantes dos Anexos I e III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, respectivamente, e de Engenheiro, Arquiteto e Consultor de Engenharia, dos Quadros de Pessoal das autarquias consideradas órgãos-fins do Estado (nova redação dada ao art. 4o. da Lei no. 8.339, de 22-11-77).

M

MAGISTÉRIO

- Decreto no. 1.901, de 23-3-81 (DO de 1-4-81) — Concede vantagens ao Professor investido nas funções que especifica e dá outras providências.
- Decreto no. 1.908, de 4-5-81 (DO de 11-5-81) — Revoga o art. 2o. do Decreto no. 1.901, de 23-3-81.

MEDALHA DE MÉRITO SOCIAL

- Decreto no. 1.977, de 20-10-81 (DO de 9-11-81) — Institui a Medalha de Mérito Social.

METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO

- Lei no. 9.088, de 18-11-81 (DO de 25-11-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a subscrever e integralizar, neste e nos próximos exercícios, do capital autorizado da Metais de Goiás S.A., a importância de Cr\$ 700.000.000,00, com recursos orçamentários, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL

- Decreto no. 1.885, de 22-12-80 (DO de 8-1-81) — Altera o art. 14 do Decreto no. 1.768, de 17-1-80, que dispõe sobre a movimentação de recursos do Tesouro Estadual e dá outras providências.
- Decreto no. 1.991, de 30-11-81 (DO de 11-12-81) — Altera o art. 14 do Decreto no. 1.768, de 17-1-80, com modificações posteriores.

MULTA

- Decreto no. 1.922, de 12-6-81 (DO de 19-6-81) — Prevê a pena de multa no caso de atraso no recolhimento de saldos de arrecadação.

N

NÚCLEO TÉCNICO DE APOIO A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

- Decreto no. 1.928, de 8-7-81 (DO de 14-7-81), art. 2o. — Constitui, na Secretaria de Transportes, o Núcleo Técnico de Apoio a Transportes de Passageiros - NUTRAN.

OPÇÃO DE VENCIMENTO

- Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8 e 16-10-81), art. 2o. — Faculta ao serventuário de justiça optar pelo vencimento fixado no art. 1o. desta Lei para o cargo correspondente ao de que for titular.

OPÇÃO SALARIAL

- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 11 — Faculta ao servidor da administração direta ou autárquica, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem assim das sociedades de economia mista sobre o controle acionário do Estado de Goiás, das empresas públicas e fundações, instituídas pelo Poder Executivo, optar pelo salário percebido na repartição ou entidade de origem, quando nomeado ou eleito para exercer cargo de direção ou designado para o desempenho de função de confiança.

ORÇAMENTO ESTADUAL

- Lei no. 9.128, de 16-12-81 (DO de 30-12-81) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1982.

ORÇAMENTOS-PROGRAMA

- Decreto no. 2.003, de 28-12-81 (DO de 30-12-81, Supl.) — Aprova os Orçamentos-Programa das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, para o exercício financeiro de 1982.

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

- Decreto no. 1.909, de 4-5-81 (DO de 11-5-81) — Estabelece normas para loteamento e desmembramento nas áreas previstas no art. 13 da Lei federal no. 6.766, de 19-12-79.
- Decreto no. 1.920, de 12-6-81 (DO de 19-6-81), art. 1o. — Considera de interesse especial a área dos municípios do aglomerado urbano de Goiânia, criado pela Lei no. 8.956, de 27-11-80.
- Art. 2o. — Altera o art. 1o., caput, do Decreto no. 1.909, de 4-5-81.

PENSÃO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 2o., item II — Majora de 60% os valores das pensões custeadas pelo Estado.
- Lei no. 8.981, de 22-4-81 (DO de 30-4-81) — Autoriza a concessão de pensão especial a José Arnaldo Batista, de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.984, de 6-5-81 (DO de 15-5-81) — Autoriza o reajustamento para a importância correspondente a 5 vezes o salário mínimo fixado para este Estado, do valor da pensão especial concedida a Warda Abdala Siqueira pela Lei no. 3.382, de 12-11-60.
- Lei no. 8.985, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Concede a Abrahão Martins Ferreira uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 8.986, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Reajusta para a importância correspondente a três vezes o salário-mínimo fixado para este Estado o valor da pensão especial concedida a Sebastiana Gonçalves de Deus pelo art. 1o. da Lei no. 6.953, de 19-6-68.
- Lei no. 8.988, de 6-5-81 (DO de 14-5-81) — Concede a Estefânia Pinheiro de Lemos Artiaga uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a duas vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.003, de 26-6-81 (DO de 6-7-81) — Reajusta para a importância correspondente a três vezes o salário-mínimo fixado para este Estado, o valor da pensão especial concedida a Latif Daher através da Lei no. 5.820, de 6-7-65.

- Lei no. 9.004, de 26-6-81 (DO de 6-7-81) — Fixa em importância mensal sempre correspondente a cinco vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás, a pensão especial concedida a Orades Medeiros de Souza pela Lei no. 8.246, de 20-5-77.
- Lei no. 9.048, de 9-9-81 (DO de 17-9-81) — Concede a Irani Rosa Cândida uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.050, de 9-9-81 (DO de 17-9-81) — Concede a Gracinda Bahia Marques uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.070, de 30-10-81 (DA de 4-11-81) — Concede a Jamile Bucar Paredes uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a oito vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.072, de 30-10-81 (DA de 4-11-81) — Concede a Maria Amélia de Souza Oliveira uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a cinco vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.090, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Concede a Josina Amélia Barbacena uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.091, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Concede a Joaquim Gomes de Queiroz uma pensão especial mensal de valor correspondente a quatro vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.096, de 19-11-81 (DO de 25-11-81) — Concede a Benedita Ferreira da Luz uma pensão especial mensal de valor correspondente ao do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.107, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Concede a Mamie de Castro Oliveira uma pensão especial no valor de até dez salários-mínimos.

POLÍCIA MILITAR

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 1o. — Altera, dentre outros, o Anexo I da Lei no. 8.225, de 25-4-77 (Tabela de Saldos).
 - Art. 2o., item I, alínea "h" — Dispõe, dentre outros, sobre os vencimentos do Comandante-Geral da Polícia Militar.
 - Art. 6o. — Altera os arts. 53, itens I e II e seu parágrafo único, 79, 114 e 129 da Lei no. 8.225, de 25-4-77 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado de Goiás).
 - Art. 7o. — Altera o art. 20 da Lei no. 8.225, de 25-4-77.

- Decreto no. 1.936, de 27-8-81 (DO de 4-9-81) — Aprova o Plano de Articulação da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 1.937, de 27-8-81 (DO de 4-9-81) — Aprova os Quadros de Organização da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- Decreto no. 1.938, de 27-8-81 (DO de 4-9-81) — Dispõe sobre as Qualificações Policiais-Militares das praças e dá outras providências.
- Lei no. 9.051, de 17-9-81 (DO de 17-9-81), art. 1o. — Revoga os itens III, IV e o parágrafo único do art. 53 da Lei no. 8.225, de 25-4-77, que dispõe sobre o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências.
- Lei no. 9.066, de 5-10-81 (DO de 15-10-81) — Introduz alterações na Lei no. 8.125, de 18-10-76 que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
 - Art. 1o., item II — Revoga o § 2o. do art. 36, o no. 2, da letra "a", do item 1, do art. 44 e o art. 51 e seu parágrafo único da Lei no. 8.125, de 18-6-76.
- Lei no. 9.067, de 5-10-81 (DO de 15-10-81) — Altera o art. 10 da Lei no. 8.000, de 25-11-75, que dispõe sobre os critérios e as condições de promoção dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei no. 9.068, de 5-10-81 (DO de 15-10-81) — Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.
 - Art. 3o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo, por proposta do Comandante Geral, a contratar pessoal civil em número variável, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o exercício das atividades da Corporação, cujo desempenho não exige a formação policial-militar.
 - Art. 4o. — Revoga a Lei no. 7.680, de 31-8-73.
- Decreto no. 1.975, de 16-10-81 (DO de 16-10-81) — Introduz alterações no Decreto no. 886, de 12-4-76, que regulamenta a Lei no. 8.000, de 25-11-75.

PRODUTO DERIVADO DO PETRÓLEO

- Decreto no. 1.934, de 21-8-81 (DO de 4-9-81) — Revoga o Decreto no. 269, de 13-11-74, que dispunha sobre a aquisição de produtos derivados do petróleo pelos órgãos que especifica.

PROGRAMA ARTÍSTICO-CULTURAL

- Decreto no. 1.973, de 6-10-81 (DO de 9-11-81) — Institui, na Fundação

Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO, o Programa Artístico-Cultural.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

- Decreto no. 1.915, de 13-5-81 (DO de 25-5-81) - Altera o Decreto no. 1.804, de 23-4-80, que institui o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 1.929, de 24-7-81 (DO de 29-7-81) - Introduz alterações no Decreto no. 1.804, de 23-4-80, que institui o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás e dá outras providências.

PROJETO RIO FORMOSO

- Lei no. 9.064, de 5-10-81 (DO de 15-10-81) - Introduz alterações na Lei no. 8.947, de 12-11-80, que autoriza o Poder Executivo a dispor das áreas rurais declaradas de interesse social para a implantação e execução do "Projeto Rio Formoso", e dá outras providências.
- Art. 2o. - Revoga o art. 2o. da Lei no. 8.947, de 12-11-80.

PRO LABORE

- Ver RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

PROVENTOS

- Lei no. 8.974, de 5-1-81 (DO de 13-1-81), Arts. 2o. e 3o. - Dispõem sobre o reajustamento e a revisão de proventos de aposentadoria do pessoal do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado e da Caixa Econômica do Estado de Goiás.
- Lei no. 8.978, de 22-4-81 (DO de 28-4 e 8-5-81), art. 2o. - Estende aos inativos e em disponibilidade da Assembléia Legislativa os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal em atividade.
- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 4o. - Estende aos inativos do Estado os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal em atividade.
- Decreto no. 1.907, de 4-5-81 (DO de 8-5-81), art. 6o. - Estende aos aposentados das autarquias e ao pessoal da administração direta do Poder Executivo inativado em função subordinada à legislação do trabalho, o reajustamento salarial concedido ao pessoal da ativa.

Q

QUADRO DE PESSOAL

- Lei no. 8.978, de 22-4-81 (DO de 28-4 e 8-5-81) - Altera os Anexos I e II da Lei no. 8.230, de 25-4-77, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 1o. - Altera os Anexos I, III, IV, V e VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e os Anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
 - Art. 12, parágrafo único - Reestrutura o Quadro Especial do Pessoal do Fisco.
- Decreto no. 1.907, de 4-5-81 (DO de 8-5-81), art. 1o., item I - Altera as tabelas 1, 2 e 3, integrantes do Anexo I e o Grupo VI do Anexo XII, do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
 - Art. 1o., item II - Inclui no item II do art. 5o. do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, o Anexo XVII do Centro Educacional "Hugo de Carvalho Ramos".
 - Art. 1o., item III, alíneas "a" a "c" - Dispõem sobre os níveis dos cargos que especifica.
 - Art. 1o., item IV - Altera os números 3 e 4 da alínea "b" e 1, 2, 3 e 4 da alínea "e", todos do item II do § 1o. do art. 13 do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
 - Art. 1o., item V - Dispõe sobre os símbolos dos cargos que especifica, de provimento em comissão.
 - Art. 1o., item VI - Renumerava para IV o Grupo VI do Anexo XVI do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, incluído pelo art. 10 do Decreto no. 1.863, de 31-10-80.
- Lei no. 8.995, de 6-5-81 (DO de 15 e 28-5-81) - Altera as tabelas de vencimentos e salários dos Anexos II e III da Lei no. 8.404, de 17-1-78, que dispõe sobre o sistema de classificação de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 1.914, de 12-5-81 (DO de 25-5-81) - Extingue o primeiro cargo de Delegado de Polícia de 1a. classe que vier a vagar, integrante do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, com alterações posteriores.
- Lei no. 8.999, de 15-5-81 (DO de 22-5-81) - Dispõe sobre a criação do cargo de Diretor de Segurança Legislativa, integrando o Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superior, do Quadro de Pessoal do Po-

der Legislativo, de que trata a Lei no. 8.230, de 25-4-77, com alterações posteriores.

- Decreto no. 1.923, de 12-6-81 (DO de 19-6-81) — Denomina Farmacêutico-Bioquímico, G-2 a L-2, o cargo de Biologista, D-2 a H-2, constante do Grupo V do Anexo XII do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, com modificações posteriores.
- Lei no. 9.022, de 21-7-81 (DO de 28-7-81) — Eleva de dez o quantitativo do cargo de Administrador Escolar, EE-2, integrante do Anexo I da Lei no. 8.401, de 17-1-78.
- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 1o., item III — Acrescenta a Classe Única Piloto de Aeronave, TP.102.00.3.NM-1 no Grupo Ocupacional Transportes e Comunicações, TP.102, integrante do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
 - Art. 1o., item IV — Fixa em vinte e oito o quantitativo do cargo de Piloto de Aeronave.
 - Art. 2o., § 2o. — Dispõe sobre extinção dos cargos que especifica.
 - Art. 4o., item II — Cria, integrando o Anexo II, item I, do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, um cargo de Chefe da Assessoria Geral e outro de Chefe da Assessoria Jurídica, ambos com o símbolo CDS-4.
 - Art. 5o. — Aumenta de nove o quantitativo do cargo de Consultor Administrativo TC.106.00.1.NS.1, do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores.
 - Art. 5o., parágrafo único — Extingue os cargos criados pelo art. 4o. da Lei no. 8.346, de 23-11-77.
 - Art. 13 — Inclui no Anexo VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67, um cargo de Auxiliar de Mecânico de Avião.
- Decreto no. 1.996, de 22-12-81 (DO de 29-12-81) — Introduz alterações no Anexo XII do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 e dá outras providências. (Quadro de Pessoal da OSEGO).
- Lei no. 9.103, de 3-12-81 (DO de 14-12-81) — Cria um cargo de Diretor Parlamentar, integrando o Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superior, de que trata a Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores.

— Ver VENCIMENTO

QUANTITATIVO DE CARGO

— Ver QUADRO DE PESSOAL

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

— Ver PROVENTOS

REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

— Ver PROVENTOS

RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL

— Ver MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL

RECURSOS FINANCEIROS

- Lei no. 9.021, de 21-7-81 (DO de 28-7-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a antecipar recursos financeiros à Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG, na forma que especifica, e dá outras providências.

REGIMENTO

- Resolução Normativa no. 025/81, de 15-7-81 (DO de 3-8-81) — Altera o art. 92 do Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios.
- Regimento Interno do Conselho Regional de Desportos (DO de 28-9-81).
- Decreto no. 1.987, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN-GO, aprovado pelo Decreto no. 1.864, de 31-10-80.

REMOÇÃO DE SERVIDOR

- Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8 e 16-10-81), art. 7o. — Altera o art. 2o. do Decreto-Lei no. 88, de 28-11-69, que faculta a remoção de servidores da administração direta para autarquias ou fundações estaduais, e destas para aquelas.

REMUNERAÇÃO

- Decreto no. 1.907, de 4-5-81 (DO de 8-5-81), art. 4o. — Dispõe sobre a remuneração dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais (nova redação dada aos itens I e II do art. 1o. do Decreto no. 1.793, de 25-3-80).

REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 2o., item I, alínea d — Dispõe sobre os valores das representações dos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral de Justiça, do Secretário Particular do Governador do Estado, do Chefe do Gabinete Civil e do Chefe do Gabinete Militar.

RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

- Lei no. 9.033, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a restituir a Tolentino Rosa Saldanha e sua mulher, Ana Pimenta Saldanha, parte de terras rurais que especifica.
- Lei no. 9.052, de 17-9-81 (DA de 18-9-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a restituir a Jerônimo Ferreira de Barros e sua mulher Maria Cassimira de Jesus a parte de terras rurais que especifica.
- Lei no. 9.053, de 17-9-81 (DA de 18-9-81) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a restituir a Lázaro Manoel Cabral e sua mulher Alcita Elamita Guimarães a parte de terra rural que especifica, situada no município de Rio Verde.

RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 2o., item III — Majora de 30%, a partir de 1o. de janeiro de 1982, os valores, dentre outros, das retribuições por aula dada, a título de "pro labore", constantes do art. 60 da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com as modificações introduzidas pelo art. 6o. da Lei no. 8.893, de 25-7-80.

RODOVIA

- Lei no. 9.031, de 23-7-81 (DO de 3-8-81) — Denomina "João Gonzaga Jaime" o trecho da rodovia GO-164, compreendido entre o trevo do distrito de Lagoa do Bauzinho na BR-452 e a cidade de Quirinópolis.

S

SALÁRIO

- Decreto no. 1.907, de 4-5-81 (DO de 8-5-81), art. 1o., item I — Altera as Tabelas 1, 2 e 3, integrantes do Anexo I, e o Grupo VI do Anexo XII do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
— Art. 5o., itens I e II — Dispõem sobre o reajustamento de salários do servidor da administração direta do Poder Executivo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- Lei no. 8.995, de 6-5-81 (DO de 15 e 28-5-81) — Altera as tabelas de vencimentos e salários dos Anexos II e III da Lei no. 8.404, de 17-1-78, e dá outras providências.

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 2o., item IV — Majora de 100% o valor do salário-família, por dependente.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

- Decreto no. 1.898, de 5-3-81 (DO de 13-3-81) — Aprova o Regulamento da Secretaria de Cultura e Desporto.

SECRETARIA DE ESTADO PARA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS JUNTO AOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL

- Decreto no. 1.884, de 22-12-80 (DO de 8-1-81) — Dispõe sobre a estruturação da Secretaria de Estado para Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal e baixa o seu Regulamento.

SECRETARIA DE SAÚDE

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Decreto no. 1.928, de 8-7-81 (DO de 14-7-81), art. 2o. — Constitui na Se-

cretaria de Transportes o Núcleo Técnico de Apoio a Transportes de Passageiros - NUTRAN.

- Portaria no. 100, de 14-9-81 (DO de 29-10-81) — Baixa normas para o funcionamento do Núcleo Técnico de Apoio a Transporte de Passageiros - NUTRAN.

- Ver CONSELHO DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver VENCIMENTO

SERVIDOR À DISPOSIÇÃO DE ÓRGÃO ESTRANHO AO DE SUA LOTAÇÃO

- Ver SERVIDOR DO FISCO

SERVIDOR DO FISCO

- Decreto no. 1.894, de 16-2-81 (DO de 25-2-81) — Veda a colocação de servidor do fisco à disposição de órgão estranho à Secretaria da Fazenda, salvo para exercer cargo de nível departamental ou superior.

SERVIDOR REMOVIDO

- Ver REMOÇÃO DE SERVIDOR

SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

- Decreto no. 1.935, de 26-8-81 (DO de 4-9-81) — Transfere para a estrutura da Secretaria de Saúde a Junta Médica Oficial do Estado.
- Decreto no. 1.974, de 14-10-81 (DO de 9-11-81) — Introduz alteração no Decreto no. 1.790, de 14-3-80, que reestrutura a Secretaria da Agricultura e dá outras providências.

SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

- Decreto no. 1.888, de 30-12-80 (DO de 12-1-81) — Introduz alterações no Decreto no. 1.242, de 20-5-77, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

SUBSÍDIO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 2o., item I, alínea h — Dispõe sobre os valores do subsídio dos Secretários de Estado.

SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

- Ver CAPITAL

T

- Lei no. 9.126, de 7-12-81 (DO de 16-12-81) — Institui, no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, as taxas que especifica.

TEMPO DE SERVIÇO

- Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8 e 16-10-81), art. 10 — Dispõe sobre o cômputo de tempo de serviço que especifica, para efeito do disposto no art. 149 da Constituição do Estado.
- Lei no. 9.051, de 17-9-81 (DO de 17-9-81), art. 2o. — Altera o art. 1o. da Lei no. 8.060, de 8-4-76, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à atividade privada para efeito de aposentadoria.

TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO

- Lei no. 9.008, de 2-7-81 (DO de 14-7-81) — Concede a Ricarte Batista de Moraes (nova redação dada ao art. 1o. da Lei no. 8.911, de 3-10-80).
- Lei no. 9.047, de 9-9-81 (DO de 17-9-81) — Concede à Irmã Maria Rosária Simmel.
- Lei no. 9.049, de 9-9-81 (DO de 17-9-81) — Concede à Irmã Maria Benedita Tafelmeir.
- Lei no. 9.073, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Concede ao Dr. José Lopes de Oliveira.
- Lei no. 9.085, de 12-11-81 (DO de 24-11-81) — Concede ao Dr. José Kléber Leite de Castro.
- Lei no. 9.122, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Concede ao Dr. José Aquino Porto.
- Lei no. 9.124, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Concede ao Vereador Germino Alves Pereira.
- Lei no. 9.125, de 3-12-81 (DO de 16-12-81) — Concede ao Pastor Paulo Leivas Macalão.

TRANSFERÊNCIA

- Decreto no. 1.907, de 4-5-81 (DO de 8-5-81), art. 3o. — Dispõe sobre transferência, com o respectivo cargo, de servidor da administração indireta do Poder Executivo de um para outro dos quadros de pessoal constantes dos Decretos nos. 100, de 17-5-68 e 1.800, de 15-4-80 (nova redação dada aos arts. 1o. e 2o. do Decreto no. 62, de 24-4-72).
- Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11 e 16-12-81), art. 5o. — Transfere para o cargo de Consultor Administrativo TC.106.00.1.NS-1, do Grupo Ocupacional Administração do Serviço Técnico-Científico do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores, os ocupantes dos cargos criados pelo art. 4o. da Lei no. 8.346, de 23-11-77, com as alterações introduzidas pelo art. 17 da Lei no. 8.401, de 17-1-78.
— Art. 9o. — Restabelece, com o acréscimo de parágrafo único, o art. 16 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, dispondo sobre provimento, mediante transferência, de servidores estáveis da administração centralizada para os cargos que especifica, bem como de servidores estáveis regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

UTILIDADE PÚBLICA

- Ver DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

VENCIMENTO

- Lei no. 8.980, de 22-4-81 (DO de 24-4-81), art. 1o. — Altera os Anexos I, III, IV, V e VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e os Anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
 - Art. 2o., item I — Majora:
 - a) os valores dos vencimentos dos cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça, de Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios;
 - b) os valores dos vencimentos dos cargos de Procurador-Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas, de Procurador Geral da Fazenda junto ao Conselho de Contas dos Municípios e de Procurador de Justiça;
 - c) os valores dos vencimentos dos cargos de Juiz de Direito e Promotor de justiça de 3a. entrância, de Delegado de Polícia de Classe Especial, de Procurador da Fazenda junto ao Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, de Procurador do Estado, de Auditor do Tribunal de Contas e Auditor do Conselho de Contas dos Municípios;
 - e) os valores dos vencimentos dos cargos de Juiz de Direito e Promotor de Justiça de 2a. entrância e de Delegado de Polícia de 1a. classe;
 - f) os valores dos vencimentos dos cargos de Juiz de Direito e Promotor de Justiça de 1a. entrância, e de Delegado de Polícia de 2a. classe;
 - h) os valores dos vencimentos dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado, Secretário Particular do Governador do Estado e Comandante Geral da Polícia Militar.
 - i) os valores dos vencimentos dos cargos de Chefe do Gabinete-Civil e Chefe do Gabinete Militar;
 - j) o valor do vencimento do cargo de Subchefe do Gabinete Civil.
 - III - Majora em 60%, a partir de 1o. de janeiro de 1982, os valores, vigentes, em 1o. de agosto de 1981, dos vencimentos e salários básicos dos cargos e empregos do magistério, previstos nos Anexos II, IV e V da Lei no. 8.401, de 17-1-78.
- Art. 5o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais dos cargos de Verificador TC.3-N e TC.3-H, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas.
- Art. 8o. — Altera as alíneas "a" e "b" do art. 38 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, com modificações posteriores.
- Lei no. 8.995, de 6-5-81 (DO de 15 e 28-5-81) — Altera as tabelas de vencimentos e salários dos Anexos II e III da Lei no. 8.404, de 17-1-78 e dá outras providências.
 - Art. 2o. — Assegura aos ocupantes dos cargos de Diretor do Serviço Administrativo, Secretário de Câmara Isolada e Secretário do Conselho Superior da Magistratura, vencimentos iguais aos dos níveis DAS.101.3, do Anexo III da Lei no. 8.404, de 17-1-78, com modificações posteriores.

— Art. 3o. — Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

— Lei no. 8.999, de 15-5-81 (DO de 22-5-81), art. 2o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo de Diretor de Segurança Legislativa, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.

— Lei no. 9.046, de 14-8-81 (DO de 17-8 e 16-10-81) — Reajusta os vencimentos dos serventuários de justiça que deixaram de perceber custas por força da opção prevista no art. 5o. da Lei no. 8.779, de 22-1-80, e dá outras providências.

— Art. 3o. — Fixa em Cr\$ 9.000,00 mensais os vencimentos básicos do cargo de Servente das comarcas de Goiânia e Anápolis e dos Escrivães do Crime, Oficiais de Justiça e Porteiro dos Auditórios dos termos judiciais extintos e em Cr\$ 15.000,00 mensais, o dos Juizes Municipais em disponibilidade.

— Lei no. 9.089, de 19-11-81 (DO de 20-11-81), art. 1o., item I — Identifica pelo símbolo CDS-1 os cargos de Chefe de Gabinete, constantes do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

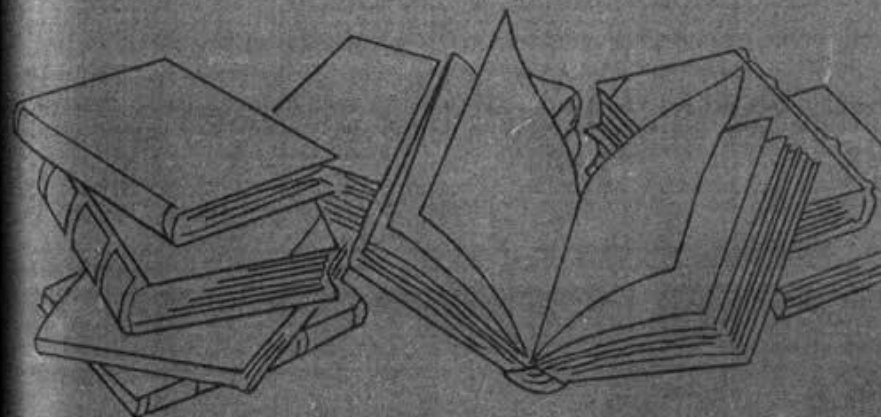
— Art. 1o., item II — Reajusta os vencimentos do cargo de Linotipista, previsto no Anexo VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

— Art. 4o. — Identifica pelo símbolo CDS-1 o cargo de Chefe de Gabinete, constante do Anexo II, item I, do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.

VOGAL

— Decreto no. 1.893, de 5-2-81 (DO de 17-2-81), art. 2o. — Dispõe sobre atribuição de gratificação a Vogais e Suplentes em exercício da Junta Comercial do Estado de Goiás.

GOVERNO DE GOIÁS SECRETARIA DO GOVERNO



EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

SUPLEMENTO IV

*EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS*

SUPLEMENTO IV

*Legislação publicada no período de
1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1982*



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Governo

Governador do Estado *Iris Rezende Machado*
Secretário do Governo *Deputado João Natal de Almeida*

*Comissão Especial de Consolidação
da Legislação do Estado*

Coordenador *Dercílio de Campos Meireles*
Membro *Oscar Sabino Júnior*

Assessores *Luiz Antonio de Almeida*
 Maria Helena Silva Ferré
 Maria Tereza Caldas Consorte

Centro Administrativo - 9o. andar - sala 905
Goiânia - Goiás

APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial instituída pelo Decreto no. 229, de 19 de setembro de 1972, traz a público o Suplemento IV do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, que abrange as leis, decretos e outros atos publicados no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1982.

O presente volume conserva a sistemática adotada nos suplementos anteriores, possibilitando ao consulente acompanhar, no tempo, o processo legislativo estadual.

Goiânia, agosto de 1983.

A COMISSÃO

AÇÕES

- Ver ALIENAÇÃO DE AÇÕES

AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA

- Decreto no. 2.067, de 4-8-82 (DO de 11-8-82) — Estabelece os objetivos do Aglomerado Urbano de Goiânia e institui o Conselho de Desenvolvimento Integrado.

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 39 — Altera o art. 112 da Lei no. 9.129, de 22-12-81, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.

ALIENAÇÃO DE AÇÕES

- Lei no. 9.222, de 19-7-82 (DO de 3-8-82) — Autoriza a Caixa Econômica do Estado de Goiás a alienar as ações de que é titular das empresas que especifica e dá outras providências.

ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS

- Ver INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

APOSENTADORIA

- Ver DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E FÉRIAS

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

- Lei no. 9.230, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) — Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis rurais no Estado de Goiás, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a implantação e execução de projetos locais de incentivos à agropecuária e suas indústrias derivadas.

AUTARQUIA

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

AVAL

- Ver GARANTIA

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS-BD-GOIÁS

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 19-3-82 (DO de 29-6-82), foi aprovado novo Estatuto Social do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A - BD-GOIÁS.

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS-BEG

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30-3-82 (DO de 3-6-82), foi aprovado novo Estatuto do Banco do Estado de Goiás S/A, com a sua reprodução na íntegra.
- Em Assembléia Geral Ordinária de 30-4-82 (DO de 19-7-82), foi alterado o Estatuto do Banco do Estado de Goiás S/A, com a sua reprodução na íntegra.
- Ver CAPITAL e GARANTIA

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS

- Ver ENCARGOS DE INATIVIDADE

CAPITAL

- Decreto no. 2.041, de 18-3-82 (DO de 25 e 26-3-82) - Eleva para Cr\$ 800.000.000,00 o capital do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 14-4-82 (DO de 25-6-82), o capital autorizado da Metais de Goiás S/A - METAGO, foi elevado para Cr\$ 3.464.846.971,00.

NOTA - Ver a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20-8-82 e publicada no DO de 25-10-82.

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-82 (DO de 1-6-82), o capital social do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A foi elevado para Cr\$ 2.817.615.000,00.

NOTA - Ver a Lei no. 9.220, de 4-6-82 (DO de 17-6-82).

- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30-4-82 (DO de 9-6-82), foi autorizada a atualização do capital social da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO, que foi elevado para Cr\$ 112.841.155,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-82 (DO de 21-6-82), o capital autorizado da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIÁSINDUSTRIAL, foi elevado para Cr\$ 600.000.000,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-82 (DO de 21-10-82), o capital social autorizado da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG foi elevado para Cr\$ 1.300.000.000,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 3-5-82 (DO de 24-8-82), o capital social da Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO foi elevado para Cr\$ 140.137.967,02 e reproduzido, na íntegra, seu Estatuto Social.
- Lei no. 9.163, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) - Eleva para Cr\$ 5.000.000.000,00 o capital autorizado da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO.

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3-6-82 (DO de 25-6-82), o capital social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás - CASEGO, foi elevado para Cr\$ 2.481.650.000,00.
- Lei no. 9.220, de 4-6-82 (DO de 17-6-82)- Eleva para Cr\$ 2.000.000.000,00 o capital autorizado do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A (nova redação dada ao art. 1o. da Lei no. 8.773, de 15-1-80).

NOTA - Ver a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 30-4-82, publicada no DO de 1o.-6-82.

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15-6-82 (DO de 16-7-82), o capital social da Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG foi elevado para Cr\$ 16.839.014.000,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 21-6-82 (DO de 5-11-82), o capital social da Companhia Agrícola do Estado de Goiás - CAESGO foi elevado para Cr\$ 1.343.000.000,00.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27-7-82 (DO de 16-12-82), o capital social do Banco do Estado de Goiás S/A foi elevado para Cr\$ 2.333.184.480,00.
- Lei no. 9.235, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) - Autoriza o Poder Executivo a elevar para Cr\$ 1.493.951.224,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

NOTA - Ver o Decreto no. 2.101, de 18-10-82 (DO de 26-10-82).

- Lei no. 9.236, de 16-8-82 (DO de 16-8-82), art. 1o. - Eleva para Cr\$ 2.900.000.000,00 o capital social do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A - BD-GOÍÁS.
- Art. 2o. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a elevar o valor referido no art. anterior, desde que não exceda, anualmente, a 50% do capital integralizado.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20-8-82 (DO de 25-10-82), o capital autorizado da Metais de Goiás S/A - METAGO foi elevado para Cr\$ 3.464.846.971,00.

NOTA - Ver a Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 14-4-82 e publicada no DO de 25-6-82 e o Decreto no. 2.099, de 18-10-82 (DO de 26-10-82).

- Decreto no. 2.101, de 18-10-82 (DO de 26-10-82) - Eleva para Cr\$ 1.493.951.224,00 o capital da Caixa Econômica do Estado de Goiás.

NOTA - Ver a Lei no. 9.235, de 16-8-82 (DO de 16-8-82).

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29-10-82 (DO de 3-12-82), o capital social autorizado da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB foi elevado para Cr\$ 1.004.449.150,00.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

- Decreto no. 2.065, de 4-8-82 (DO de 11-8-82) - Dispõe sobre a expedição de Carteiras de Identidade de servidores públicos providos em cargos da Secretaria da Segurança Pública, bem como de aposentados (nova redação dada aos arts. 1o. e 2o. do Decreto no. 65, de 5-4-67).

CENTRO EDUCACIONAL HUGO DE CARVALHO RAMOS

- Decreto no. 2.079, de 21-9-82 (DO de 28-9-82) - Aprova o Regimento Interno do Centro Educacional Hugo de Carvalho Ramos.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

- Lei no. 9.129, de 22-12-81 (DO de 4-1-82) - Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás.
- Art. 183 - Revoga as letras a, b e d do item II do art. 1o. da Lei no. 8.583, de 12-3-79.
- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 39 - Altera o art. 112 da Lei no. 9.129, de 22-12-81).

CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Lei no. 9.292, de 24-11-82 (DO de 15-12-82) - Institui o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás.

COLÉGIO

Arraias

- Lei no. 9.213, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Cria o Colégio Estadual "Profa. Joana Batista Cordeiro", na cidade de Arraias.

Goiania

- Lei no. 9.141, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - Denomina "Pedro Xavier Teixeira" o Colégio Estadual do Distrito de Senador Canedo.

Jandaia

- Lei no. 9.214, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Autoriza o Chefe do Poder Exe-

cutivo a criar o Colégio Estadual de Indiará, no Distrito do mesmo nome, Município de Jandaia.

Mambai

- Lei no. 9.145, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - Denomina "Sebastião Moreira da Silveira" o Colégio Estadual de Mambai.

Maurilândia

- Lei no. 9.210, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o Colégio Estadual de Maurilândia, com a denominação de "Colégio Estadual Sebastião Alves Ferreira".

Nova América

- Lei no. 9.212, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Cria o Colégio Estadual "Fernando Gontijo", na cidade de Nova América e denomina Colégio "Fernando Gontijo" a Escola Estadual "Fernando Gontijo".

Peixe

- Lei no. 9.209, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Denomina "Alair Sena Conceição" o Colégio Estadual do Distrito de Figueirópolis, Município de Peixe.

Rubiataba

- Lei no. 9.211, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Cria o Colégio Estadual "Ramiro Pedro" no Distrito de Morro Agudo de Goiás, Município de Rubiataba e denomina Colégio Estadual "Ramiro Pedro" a Escola Estadual de 1o. Grau "Ramiro Pedro".

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- Ver AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

- Decreto no. 2.082, de 27-9-82 (DO de 8-10-82) - Institui o Conselho Estadual de Saúde.

CRIAÇÃO DE CARGO

- Ver QUANTITATIVO DE CARGO

D

DÉBITOS FISCAIS

- Decreto no. 2.063, de 23-6-82 (DO de 2-7-82), art. 64 - Revoga o Decreto no. 822, de 12-2-76, que dispunha sobre o parcelamento de débitos fiscais.
- Ver ISENÇÃO.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Lei no. 9.135, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - O "Posto de Atendimento Espírita", da cidade de Anápolis.
- Lei no. 9.136, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - A Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.137, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - A Associação Atlética União Goiana, com sede na cidade de Goiás.
- Lei no. 9.138, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - A Banda Maestro João Ribeiro, da cidade de Goiás.
- Lei no. 9.139, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - O Centro Espírita Obreiros do Caminho, desta Capital.
- Lei no. 9.174, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) - O Triângulo Rosa Cruz, Comendador Joaquim Soares de Oliveira, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.192, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - A Federação Goiana de Truque, sediada nesta Capital.
- Lei no. 9.193, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - A Loja Simbólica Bartolomeu Bueno da Silva, no. 71, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.194, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - O Sindicato Rural de Rubiataba.
- Lei no. 9.195, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - A Associação de Moradores do Conjunto Fabiana, desta Capital.
- Lei no. 9.196, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - O Educandário Santa Terezinha, de Trindade.

- Lei no. 9.197, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A Associação dos Empregados da Dornier - Omega - A.E.D.O., com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.198, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A Associação dos Técnicos em Eletrônica do Estado de Goiás - ASTEL-GO, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.199, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — O Grupo da Prece Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em Santa Helena de Goiás.
- Lei no. 9.200, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A "Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Goiás", com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 9.201, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A Associação Kodokan de Judo Professor Manoel Bezerra, sediada nesta Capital.
- Lei no. 9.202, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A Ação Social Fraterno Amor Cristão - ASFAC, com sede e foro nesta Capital.
- Lei no. 9.203, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — A Creche Alto Retiro Evangélico, de Anápolis.
- Lei no. 9.233, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.247, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — A Federação Independente de Teatro Amador do Estado de Goiás - FEITAG, com sede em Goiânia.
- Lei no. 9.251, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — O Centro Espírita "Renúcia", de Rubiataba.
- Lei no. 9.253, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Creche Beneficente Evangélica - CREBE, com sede em Anápolis.
- Lei no. 9.254, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Associação dos Vigilantes do Estado de Goiás - AVIEC.
- Lei no. 9.259, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Sociedade Espírita "O CAMINHO DE JESUS", com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.263, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — O Lar Vicentino, da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Itumbiara.
- Lei no. 9.264, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Escola de Samba "Unidos do Paranaíba", com sede em Itumbiara.
- Lei no. 9.265, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Associação Itumbiarense de Assistência e Saúde, com sede em Itumbiara.

- Lei no. 9.266, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — A Loja Simbólica Sociedade Maçônica Mário Bhering no. 50, com sede em Guaraí de Goiás.
- Lei no. 9.289, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — A Corporação Satyananda Ashram de Goiás, com sede nesta Capital.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Decreto no. 2.069, de 9-8-82 (DO de 17-8-82) — Delega competência ao Secretário de Serviços Sociais, RÔMULO ADOLFO ALVIM SOUZA, para, nos termos da Lei no. 6.479, de 30-12-66, com modificações posteriores, assinar, em nome do Estado de Goiás, convênios com entidades assistenciais particulares.
- Decreto no. 2.080, de 21-9-82 (DO de 28-9-82) — Retifica o Decreto no. 2.069, de 9-8-82, na parte que especifica.
- Decreto no. 2.111, de 12-11-82 (DO de 25-11-82), art. 3o. — Delega competência aos dirigentes das autarquias para a prática de atos concessórios ou declaratórios de aposentadoria de seus servidores (nova redação dada ao parágrafo único do art. 26 do Decreto no. 1.800, de 15-4-80).
- Decreto no. 2.112, de 12-11-82 (DO de 25-11-82) — Delega competência ao Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social para expedir normas gerais e recomendações específicas, visando a assegurar o efetivo cumprimento das disposições do Decreto no. 1.794, de 10-4-80, e dos atos subsequentes, expedidos no âmbito do Programa Estadual de Desburocratização.

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- Decreto no. 2.044, de 24-3-82 (DO de 12-4-82) — Cria uma Delegacia Regional de Educação, com sede em Silvânia e jurisdição nos municípios de Leopoldo de Bulhões, Vianópolis e Orizona.
- Decreto no. 2.050, de 13-4-82 (DO de 26-4-82) — Cria uma Delegacia Regional de Educação com sede em Tocantinópolis e jurisdição nos municípios de Nazaré, Araguatins, Itaguatins, Sítio Novo de Goiás, Axixá de Goiás, São Sebastião do Tocantins e Ananás.
- Decreto no. 2.062, de 22-6-82 (DO de 2-7-82) — Cria uma Delegacia Regional de Educação com sede em Jussara e jurisdição nos municípios de Fazenda Nova, Novo Brasil, Britânia e Itapirapuã.
- Decreto no. 2.077, de 9-9-82 (DO de 20-9-82) — Cria duas Delegacias Regionais de Educação, uma com sede em Pires do Rio e jurisdição nos municípios de Ipameri, Urutaí, Palmelo, Santa Cruz de Goiás e Cristianópolis e

outra com sede em Luziânia e jurisdição nos municípios de Cristalina e Padre Bernardo.

DENOMINAÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL

- Lei no. 9.244, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Denomina "Estádio Neif Mady" o Estádio de Futebol de Pontalina, pertencente à Fundação Estadual de Esportes.

DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

- Ver GINÁSIO DE ESPORTES

DENOMINAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

- Ver POSTO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE RODOVIA

- Ver RODOVIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

- Lei no. 9.260, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Dispõe sobre autorização ao Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações para praticar os atos que especifica e dá outras providências.

DESBUROCRATIZAÇÃO

- Ver PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

DIÁRIA

- Decreto no. 2.064, de 29-7-82 (DO de 9-8-82) — Eleva para Cr\$ 8.000,00 o valor base da diária a que se referem os arts. 20. do Decreto no. 20, de 10-3-62, 22, § 1o., do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 e 37, § 1o., do Decreto no. 100, de 17-5-68, todos com modificações posteriores.

DISPONIBILIDADE

- Ver FÉRIAS

DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

- Decreto no. 2.113, de 26-11-82 (DO de 3-12-82) — Prorroga as disposições dos servidores que especifica e dá outras providências.

DISTRITO

- Lei no. 9.154, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito do Forte, no Município de São João D'Aliança, e dá outras providências.
- Lei no. 9.160, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de São Luiz do Norte, no Município de Itapaci, e dá outras providências.
- Lei no. 9.169, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Porteirão, no Município de Goiatuba, e dá outras providências.
- Lei no. 9.172, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Marcanópolis, no Município de Bom Jesus de Goiás, e dá outras providências.
- Lei no. 9.173, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Simolândia, no Município de Posse, e dá outras providências.
- Lei no. 9.178, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Barbosilândia, no Município de Posse, e dá outras providências.
- Lei no. 9.181, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Jesópolis, no Município de São Francisco de Goiás, e dá outras providências.
- Lei no. 9.182, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Bernardo Sayão, no Município de Colméia, e dá outras providências.
- Lei no. 9.184, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito de Santa Tereza, no Município de Goianópolis, e dá outras providências.
- Lei no. 9.189, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Distrito do Combinado Agroubano de Arraias, no Município de Arraias, e dá outras providências.

DOAÇÃO

- Lei no. 9.248, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, do Loteamento "Rio Vermelho", no município de Goiatins, lotes aos ocupantes que menciona.
- Lei no. 9.288, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Introduz alteração na Lei no. 8.870, de 14-7-80, que autoriza a doação de imóvel à Fundação Educacional do Sul de Goiás - FUNISCO.

E

ELEVAÇÃO DE CAPITAL

- Ver CAPITAL

ELEVAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO

- Ver FUNDO ROTATIVO

ENCARGOS DE INATIVIDADE

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 34 — Exclui das disposições do parágrafo único do art. 1o. da Lei no. 8.974, de 5-1-81, o pessoal pertencente à Caixa Econômica do Estado de Goiás, cujos encargos de inatividade correrão exclusivamente às expensas da Secretaria da Fazenda.

ENDOSSO

- Ver GARANTIA

ENQUADRAMENTO

- Ver PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OPERADORES E MECÂNICOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS DE GOIÁS - EFOMARGO

- Decreto no. 2.040, de 15-3-82 (DO de 26-3-82), art. 1o. — Altera o Regulamento da Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO.
- Art. 2o. — Identifica como Diretor-Geral o atual cargo de Diretor da EFO-MARGO e cria o cargo de Vice-Diretor-Geral.

ESCOLA ESTADUAL

Cavalcante

- Lei no. 9.144, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Eleva à categoria de Escola Estadual a Escola Reunida do Distrito de Terezina, município de Cavalcante, com a denominação de Escola Estadual "Joaquim de Souza Fagundes".

Ipameri

- Lei no. 9.206, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Monsenhor Domingos Pinto de Figueiredo" a Escola Estadual de Ipameri.

Iporá

- Lei no. 9.208, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Osório Raimundo de Lima" a Escola Estadual do Bairro Mato Grosso, da cidade de Iporá.

Itaguaru

- Lei no. 9.205, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Dr. Ary Ribeiro Valadão Filho" a Escola Pública Estadual recém-construída pelo Estado na cidade de Itaguaru.

Mara Rosa

- Lei no. 9.146, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Denomina "Prof. Júlio Cavalcante" a Escola Estadual recentemente inaugurada em Mara Rosa.

Santa Bárbara de Goiás

- Lei no. 9.140, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Denomina Escola Estadual "Maria Carneiro Pinto" o prédio escolar recentemente construído pela SUPLAN na cidade de Santa Bárbara de Goiás.

São Sebastião do Tocantins

- Lei no. 9.261, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Denomina Irio Oliveira Souza a Escola Estadual Norte Goiano de São Sebastião do Tocantins.

Vianópolis

- Lei no. 9.148, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Denomina "Antônio de Araújo Moraes" a Escola Estadual "Antezina Santana" de Ponte Funda, município de Vianópolis.

Xambioá

- Lei no. 9.207, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Eurico Mota" a Escola Estadual de Xambioá.

ESCOLA PROMOCIONAL

Vianópolis

- Lei no. 9.147, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Denomina "Escola Promocional Luiza Viana" a Escola Promocional de Adultos e Adolescentes de Vianópolis.

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO PARÁ

- Decreto no. 2.042, de 18-3-82 (DO de 26-3-82) — Extingue o Escritório de

Representação de Goiás no Pará e dá outras providências.

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE

- Decreto no. 2.119, de 30-11-82 (DO de 7-12-82) — Altera o Decreto no. 213, de 2-9-70, que dispõe sobre a especificação das atribuições, responsabilidades, requisitos para provimento e demais características das classes, constantes do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
- Decreto no. 2.121, de 30-11-82 (DO de 16-12-82) — Introduz alterações no Decreto no. 213, de 2-9-70.

ESTABILIDADE

- Decreto no. 2.108, de 4-11-82 (DO de 4-11-82) — Outorga estabilidade ao pessoal que especifica e dá outras providências.

ESTATUTO

- Decreto no. 2.056, de 12-5-82 (DO de 25-5-82), art. 2o. — Revoga o Decreto no. 1.798, de 7-4-80, que aprovou o Estatuto da Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO.
- Decreto no. 2.078, de 14-9-82 (DO de 22-9-82) — Aprova o novo Estatuto da Fundação Estadual de Esportes e revoga o Decreto no. 197, de 15-8-74.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO

- Decreto no. 2.056, de 12-5-82 (DO de 25-5-82), art. 2o. — Revoga o Decreto no. 1.769, de 23-1-80, que instituiu a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO.
- Ver ESTATUTO

F

FÉRIAS

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 18 — Dispõe sobre a contagem, em dobro, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, do tempo correspondente às férias que o servidor não houver gozado.

FIANÇA

- Ver GARANTIA

FUNDAÇÃO

- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOIÁS-FADES-GO

- Decreto no. 2.056, de 12-5-82 (DO de 25-5-82), art. 2o. — Revoga o Decreto no. 1.769, de 23-1-80, que instituiu a Fundação de Ação e Desenvolvimento Social de Goiás - FADES-GO.
- Ver ESTATUTO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

- Decreto no. 2.078, de 14-9-82 (DO de 22-9-82), art. 1o. — Aprova o novo Estatuto da Fundação Estadual de Esportes.
- Art. 2o. — Revoga o Decreto no. 197, de 15-8-74.

FUNDO ROTATIVO

- Lei no. 9.156, de 14-5-82 (DO de 14-5-82), art. 1o. — Eleva para Cr\$ 1.000.000,00 o valor do Fundo Rotativo da Secretaria de Estado para Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal, criado pela Lei no. 9.005, de 26-6-81.
- Art. 2o. — Eleva para Cr\$ 1.000.000,00 o valor do Fundo Rotativo do Escritório de Representação de Goiás no Rio de Janeiro, criado pelo Decreto no. 40, de 22-3-67.

GARANTIA

- Lei no. 9.166, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer, sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra, a garantia do Estado de Goiás às operações de crédito negociadas pela Companhia Agrícola do Estado de Goiás com o Banco do Estado de Goiás S/A, até o limite de Cr\$ 100.000.000,00.
- Lei no. 9.176, de 14-5-82 (DO de 3 e 8-6-82) — Autoriza o Poder Executivo a permitir que os lotes de terras que especifica sejam dados em garantia de operações de créditos negociadas pelos cooperados com diversas entidades de crédito nacionais.
- Lei no. 9.237, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer, sob forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra, a garantia do Estado de Goiás às operações de crédito negociadas pela Metais de Goiás S/A com entidades de crédito nacionais, até o limite de Cr\$ 1.000.000.000,00.
- Lei no. 9.246, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia do Estado, sob a forma de aval, fiança ou qualquer outra modalidade, ao Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás e à Companhia Agrícola do Estado de Goiás, em operações de crédito a serem realizadas com instituições financeiras nos valores que especifica.
- Lei no. 9.274, de 25-10-82 (DO de 8-11-82) — Autoriza o Poder Executivo a, por meio de hipoteca, aval, fiança ou qualquer outra forma legal, oferecer a garantia do Estado, até o limite de Cr\$ 1.500.000.000,00, nas transações da Saneamento de Goiás S/A, destinadas à aquisição de materiais a serem empregados em saneamento básico nos projetos Goiânia 5 e Goiânia 8, Itumbiara e em pequenas comunidades.

GINÁSIO DE ESPORTES

- Lei no 9.215, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina Ginásio de Esportes "Tobias Evangelista da Rocha" o atual Ginásio de Esportes de Cumari.
- Lei no. 9.217, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Fernando Elias Mamede Eleutério" o Ginásio de Esportes de Campo Alegre de Goiás.
- Lei no. 9.262, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Denomina "Ginásio Bolívar Carneiro de Faria" o Ginásio de Esportes de Ipameri.

- Lei no. 9.294, de 3-12-82 (DA de 3-12-82) — Denomina "Engenheiro Ary Ribeiro Valadão Filho" o Ginásio de Esportes da cidade de Araguaína, construído pela SUPLAN.

GOIÁS HORTIGRANJEIRA S/A

- Lei no. 9.222, de 19-7-82 (DO de 3-8-82), art. 2o. — Altera o art. 2o. da Lei no. 8.394, de 29-12-77, que autoriza o Poder Executivo a constituir a Goiás Hortigranjeira S/A e dá outras providências.

— Ver ALIENAÇÃO DE AÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 17 — Eleva para 50% o percentual da gratificação de magistério, de que trata o art. 100, item I, da Lei no. 8.400, de 17-1-78.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUÇÃO

- Lei no. 9.151, de 14-5-82 (DO de 14-5-82), art. 3o. — Altera o percentual de que trata a alínea "a" do art. 3o. da Lei no. 8.339, de 22-11-77, modificada pelo art. 3o. da Lei no. 9.089, de 19-11-81 (atribuição de gratificação de produção aos ocupantes dos cargos de Piloto de Representação e Piloto de Aeronave).
- Decreto no. 2.057, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Altera a alínea "a" do art. 1o. do Decreto no. 1.336, de 19-12-77, com modificações posteriores.
- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 16 — Atribui aos ocupantes dos cargos de Conferente e Contabilista, quando lotados e no desempenho de suas funções na Secretaria da Fazenda, gratificação de produção de até 100% dos respectivos vencimentos (nova redação dada ao art. 15 da Lei no. 8.980, de 22-4-81).
- Art. 38 — Dispõe sobre atribuição de gratificação de produção de até 100% dos respectivos vencimentos, aos ocupantes dos cargos de Veterinário, TC.104.00.1.NS-1 e Engenheiro-Agrônomo, TC.104.00.2.NS-1, constantes do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67, quando lotados e no desempenho de suas funções na Secretaria da Agricultura.
- Decreto no. 2.110, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Eleva para Cr\$ 25,00 por hora de efetivo trabalho, o valor da gratificação instituída, a título de incentivo à produção, pelo artigo 2o. do Decreto no. 83, de 7-6-73, alterado pelo art. 1o. do Decreto no. 1.183, de 30-12-76.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 13 — Dispõe sobre as gratificações de representação de que trata o Decreto no. 1.793, de 25-3-80, com modificações posteriores (dirigentes de autarquias e fundações estaduais).
- Art. 19 — Dispõe sobre concessão de gratificação de representação de importância igual à do símbolo correspondente, previsto no Anexo V da Lei no. 6.725, de 20-10-67, ou à do respectivo vencimento do cargo de provimento em comissão, ao servidor investido em cargo de direção superior ou nos de Médico do Serviço Biométrico, Perito ou Perito-Coordenador, integrantes do Anexo III da citada Lei.
- Art. 28 — Dispõe sobre atribuição de gratificação de representação aos Assessores Especiais da Governadoria, aos Assessores do Procurador-Geral do Estado, ao Diretor da Revista de Direito, aos Chefes de Procuradorias Especializadas e ao Chefe da Assistência Policial-Militar da Secretaria de Segurança Pública.

- Ver VENCIMENTO

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

- Ver RISCO DE VIDA

GRATIFICAÇÃO POR ESPECIALIDADE

- Decreto no. 2.117, de 30-11-82 (DO de 7-12-82) — Altera o percentual de que trata a alínea "b" do art. 1o. do Decreto no. 1.336, de 19-12-77, com a alteração introduzida pelo Decreto no. 1.886, de 23-12-80 (atribuição de gratificação por especialidade a Mecânico de Manutenção de Aeronave).

INATIVO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 24 — Estende, na forma do art. 10 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, aos inativos do Estado, os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal em atividade.

INCENTIVO FISCAL

- Decreto no. 2.059, de 4-6-82 (DO de 17-6-82) — Revoga o Decreto no. 1.833, de 25-7-80, que disponha sobre a concessão de incentivo fiscal facultado pelo Convênio da Amazônia e dá outras providências.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE GOIÁS - IDAGO

- Decreto no. 2.053, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Aprova tabela de preços para alienação de terras públicas do patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, procedentes de doação, desapropriação e adjudicação.
- Art. 4o. — Autoriza o IDAGO a alienar as terras integradas ao seu patrimônio, por força do art. 9o., letras "b", "c" e "d", da Lei no. 8.874, de 14-7-80.

ISENÇÃO

- Decreto no. 2.063, de 23-6-82 (DO de 2-7-82) — Dispõe sobre isenções, suspensão, diferimento, créditos fiscais presumidos e base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, previstos em convênios, e dá outras providências.
- Art. 64 — Revoga os Decretos nos. 822, de 12-2-76 e 1.290, de 2-9-77, respectivamente.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

- Lei no. 9.155, de 14-5-82 (DO de 14-5 e 22-6-82) — Altera os itens V, VI, VII, e VIII do § 1o. do art. 39 e o art. 40 da Lei no. 8.268, de 11-7-77.
- Lei no. 9.275, de 26-10-82 (DO de 27-10-82) — Acrescenta parágrafo único ao art. 40 da Lei no. 8.268, de 11-7-77, com modificações posteriores.

MAGISTÉRIO

- Ver GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO, SALÁRIO-MÍNIMO e VENCIMENTO

MAGISTRATURA

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ver QUANTITATIVO DE CARGO, TRANSFERÊNCIA e VENCIMENTO

MUNICÍPIO

- Lei no. 9.153, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Arenópolis e dá outras providências.
- Lei no. 9.167, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.
- Lei no. 9.177, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Campinaçu e dá outras providências.
- Lei no. 9.179, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Araguapaz e dá outras providências.
- Lei no. 9.180, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Augustinópolis e dá outras providências.
- Lei no. 9.183, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Indiara e dá outras providências.
- Lei no. 9.185, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Rio Sono e dá outras providências.
- Lei no. 9.186, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Doverlândia e dá outras providências.
- Lei no. 9.187, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Santa Isabel e dá outras providências.
- Lei no. 9.188, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Fátima e dá outras providências.
- Lei no. 9.190, de 14-5-82 (DO de 14-5 e 17-6-82) — Dispõe sobre a criação do Município de Cachoeira Dourada e dá outras providências.

OPÇÃO DE VENCIMENTO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 6o. — Faculta aos atuais serventuários de justiça optarem pelo vencimento fixado nesta Lei ou por perceberem custas judiciárias.

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

- Lei no. 9.293, de 30-11-82 (DO de 20-12-82) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1983.

ORÇAMENTOS-PROGRAMA

- Decreto no. 2.161, de 23-12-82 (DO de 31-12-82) — Aprova os Orçamentos-Programa das Autarquias e Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, para o exercício financeiro de 1983.

ORDEM DO MÉRITO ANHANGUERA

- Decreto no. 2.102, de 18-10-82 (DO de 20-10-82) — Dispõe sobre o regulamento da Ordem do Mérito Anhanguera.

PENSÃO

- Lei no. 9.130, de 26-4-82 (DO de 30-4-82) — Concede a Edson Oliveira de Freitas uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.131, de 26-4-82 (DO de 30-4-82) — Concede a Hugo Ferreira de Azevedo uma pensão especial mensal de valor correspondente a quatro vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.132, de 26-4-82 (DO de 30-4-82) — Concede a Joaquim Brandão Ferreira uma pensão especial no valor mensal sempre correspondente a cinco vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.133, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Reajusta para o correspondente a quatro vezes o salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás, o valor da pensão especial concedida a Ana Corrêa Rosa, através da Lei no. 7.638, de 5-6-73.
- Lei no. 9.152, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Georgina Hueb Isaac uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a três vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.157, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a João Ribeiro de Queiroz uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a duas vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.158, de 14-5-82 (DO de 14-5 e 21-6-82) — Concede a Maria Torres Lima uma pensão especial no valor mensal sempre correspondente a três vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.159, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a George Renato Blasi uma pensão especial no valor mensal sempre correspondente a seis vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.161, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Cristino Alves de Freitas pensão especial no valor mensal sempre correspondente a quatro vezes o salário-mínimo vigente para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.162, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Ana Mendes Nunes uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.164, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Antônio Batista

da Silva uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a duas vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.

- Lei no. 9.168, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Izabel Baía Peles uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.171, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Concede a Diva Faria Roriz uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.218, de 31-5-82 (DO de 4-6-82) — Concede a Maria Aparecida Godoy Otero uma pensão especial mensal de valor correspondente a seis vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 9.219, de 3-6-82 (DO de 17-6-82) — Concede a José Antonio Sevilha uma pensão especial mensal equivalente a três salários-mínimos regionais.
- Lei no. 9.225, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) — Concede a Natanael de Souza Regino uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.226, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) — Concede a Josiniana Rodrigues Valente uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.227, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) — Concede a Antônio Lima dos Santos uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.228, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) — Concede a Severino Gomes de Araújo uma pensão especial mensal de valor correspondente ao do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.229, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) — Concede a Primo Bispo de Deus uma pensão especial mensal de valor correspondente ao do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.234, de 16-8-82 (DO de 16-8 e 30-9-82) — Concede a Euclides Leopoldino e a Margarida de Jesus pensões especiais mensais de valores correspondentes a quatro vezes o salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás, a serem pagos a cada um dos beneficiários, reajustáveis toda vez que houver o aumento deste.
- Lei no. 9.238, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) — Concede a Joana Braz Car-

doso uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.

- Lei no. 9.239, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a Oscar Corrêa uma pensão especial mensal de valor correspondente ao do salário-mínimo estabelecido para este Estado.
- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82) — arts. 22 e 23 — Dispõem sobre o reajustamento dos valores das pensões custeadas pelo Estado.
- Lei no. 9.241, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder a Antônio Milton Correa uma pensão especial no valor correspondente ao de três salários-mínimos.
- Lei no. 9.242, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Concede a Brazilina da Conceição Caldas uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.243, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — art. 1o. — Concede a Joana Francisco da Conceição Araújo e aos seus filhos menores Paulo Jader Conceição Araújo e Jackson Conceição Araújo, uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Art. 2o. — Concede uma pensão especial mensal a José Martins da Silva, de valor correspondente a duas vezes o salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.245, de 30-8-82 (DO de 8-9-82) — Concede a Maria Armênia de Pina Siqueira uma pensão especial mensal no valor de três salários-mínimos regionais.
- Lei no. 9.249, de 21-9-82 (DO de 28-9-82) — Concede pensões especiais, cada uma de valor mensal sempre correspondente a três vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás, a Sebastiana Ferreira Neto e Maria Abadia dos Santos.
- Lei no. 9.252, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Concede aos menores Solange Nazaré Barbosa Alves, Albervan Barbosa Alves e Vânia Barbosa Alves, uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.256, de 29-9-82 (DO de 8-10 e 3-11-82) — Concede a Josephina Figueiredo Parrode uma pensão especial, no valor mensal sempre correspondente a oito vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.257, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Concede a Alice Antônio Car-

doso Tavares uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o salário-mínimo fixado para este Estado.

- Lei no. 9.267, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Autoriza o Poder Executivo a conceder, a Belcholina Campos de Freitas, uma pensão especial no valor mensal de quatro salários-mínimos regionais.
- Lei no. 9.268, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Concede a Antônio Leão uma pensão especial, de valor mensal sempre correspondente a três vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.269, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Concede a Benedita Ferreira Barros e seus filhos menores Benizete Grácia Barros, João César de Barros e Alexandre Bruno de Barros uma pensão especial mensal de valor correspondente a quatro vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.271, de 7-10-82 (DO de 26-10-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma pensão especial, no valor mensal de quatro salários-mínimos regionais a Altamiro Leônidas de Sá.
- Lei no. 9.272, de 7-10-82 (DO de 26-10-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma pensão especial no valor de três salários-mínimos regionais, a Iraides Nascimento Abadia.
- Lei no. 9.273, de 7-10-82 (DO de 26-10-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder uma pensão especial no valor de três salários-mínimos regionais a Benedita Ester da Silva Rosa.
- Lei no. 9.276, de 5-11-82 (DO de 12-11-82) — Concede a Ludovina de Pina Amorim uma pensão especial mensal no valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.278, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Concede a Maria Rita de Oliveira uma pensão especial mensal de valor correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.279, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Concede a Josefa Cirilo da Silva uma pensão especial de valor mensal sempre correspondente a quatro vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.280, de 8-11-82 (DO de 25-11-82), art. 1o. — Concede a Benigna das Dores Cotrim uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Art. 2o. — Concede a José Guanabara Lima uma pensão especial mensal

de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo estabelecido para este Estado.

- Art. 3o. — Concede a Maria Nazareth Cavalcante e a Tereza Pereira Jaime uma pensão especial de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.281, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Concede a Edir Pereira da Silva e seus filhos menores Késsero Lopes da Silva, Kássia Chrystian Lopes da Silva e Kleber Lopes da Silva uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.282, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Concede a Ivani Ribeiro Alla uma pensão especial mensal de valor correspondente a seis vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.287, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Concede a Isabel Pinheiro da Silva uma pensão especial mensal de valor sempre correspondente a três vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Lei no. 9.291, de 8-11-82 (DO de 25-11-82), art. 1o. — Concede a Sebastiana Ribeiro da Costa uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.
- Art. 2o. — Concede a Rosária Gomes Pereira uma pensão especial mensal de valor correspondente a duas vezes o do salário-mínimo fixado para este Estado.

PERMUTA

- Lei no. 9.165, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado por outro pertencente à Caixa Econômica do Estado de Goiás e dá outras providências.

POLÍCIA MILITAR

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 1o. — Altera, dentre outros, o Anexo I da Lei no. 8.225, de 25-4-77.
- Art. 10 — Altera o art. 114 da Lei no. 8.225, de 25-4-77.
- Art. 11 — Dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel PM.
- Art. 12 — Estabelece que não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional a soma do soldo com as vantagens percebidas pelas praças da Polícia Militar, ressalvados a gratificação de tempo de serviço e o abono de fardamento.

- Art. 30 - Aplica aos policiais-militares as disposições da Lei no. 8.060, de 8 de abril de 1976, com modificações posteriores.

- Lei no. 9.270, de 29-9-82 (DO de 7-10-82) - Introduz alterações nas Leis nos. 8.033, de 2-12-75 e 8.225, de 25-4-77.

POSTO DE SAÚDE

- Lei no. 9.143, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - Denomina "Posto de Saúde Dr. José Guimarães" o prédio recém-construído pelo Estado na cidade de Pontalina.

- Lei no. 9.216, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) - Denomina "José Issy" o Posto de Saúde do Distrito de Caraíba, município de Vianópolis.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

- Decreto no. 2.106, de 25-10-82 (DO de 8-11-82) - Altera o Decreto no. 1.794, de 10-4-80, que institui o Programa Estadual de Desburocratização e dá outras providências.

- Decreto no. 2.112, de 12-11-82 (DO de 25-11-82) - Delega competência ao Secretário do Trabalho e do Desenvolvimento Social para expedir normas e recomendações específicas, visando a assegurar o efetivo cumprimento das disposições do Decreto no. 1.794, de 10-4-80, que institui o Programa Estadual de Desburocratização.

PROJETO ALTO PARAÍSO

- Lei no. 9.134, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) - Denomina "PROJETO ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO" o Projeto Alto Paraíso.

PRO-LABORE

- Ver RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- Lei no. 9.232, de 16-8-82 (DO de 16-8-82) - Prorroga, até 31-12-83, o prazo a que se refere o artigo 21 da Lei no. 8.401, de 17-1-78, com modificações posteriores.

PROVENTOS

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 24 - Estende, na forma do art. 10 da Lei no. 8.222, de 19-4-77, aos inativos do Estado, os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal em atividade.

Q

QUADRO DE PESSOAL

- Decreto no. 2.042, de 18-3-82 (DO de 26-3-82), art. 10., Parágrafo único, item I - Extingue os cargos que especifica, constantes dos itens I e II do Subtítulo 17.2 do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.980, de 22-4-81 (Escritório de Representação de Goiás no Pará).

- Lei no. 9.170, de 14-5-82 (DO de 14-5-82) - Acrescenta ao Grupo Ocupacional Transporte e Mecânica SP.AP.106, integrante do Serviço Administração Policial, SP.AP., do Anexo I, do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, a Classe Única de Motorista Policial, SP.AP.106.00.5.NM-2, com o quantitativo de trinta cargos.

- Decreto no. 2.068, de 4-8-82 (DO de 13 e 16-8-82) - Altera o Anexo XVII do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 - Quadro de Pessoal do Centro Educacional "Hugo de Carvalho Ramos".

- Lei no. 9.223, de 12-8-82 (DO de 12-8 e 2-9-82) - Institui, na Secretaria da Fazenda, o Quadro de Pessoal Auxiliar de Fiscalização e Arrecadação e dá outras providências.

- Lei no. 9.224, de 12-8-82 (DO de 12-8-82) - Altera o Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 25 - Transfere os ocupantes do cargo de Piloto "B", constante do Anexo VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67, em número de três, para o de Piloto de Aeronave.

- Art. 27 - Dispõe sobre o símbolo do cargo de Diretor do Serviço Geral de Transportes, constante do item I do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

- Art. 29 - Institui, na Secretaria do Governo, o Quadro de Pessoal contratado do Palácio do Governo.

- Art. 31 - Transfere os ocupantes do cargo de Tesoureiro, constante do Anexo VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67, para o cargo de Agente Arrecador.

- Art. 37 - Altera as referências dos cargos de Oficial de Justiça "A" SJ. 301.1 e Oficial de Justiça "B" SJ.301.2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

- Lei no. 9.277, de 5-11-82 (DO de 12-11-82) - Cria, integrando a alínea "b" do Anexo III do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, vinte e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS.102.3.

- Lei no. 9.283, de 8-11-82 (DA de 9-11-82) - Introduz modificações na Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores, e dá outras providências.
- Lei no. 9.284, de 8-11-82 (DO de 25-11 e 9-12-82), art. 1o., item I - Cria, no Serviço Administração Geral SP.AG. do Anexo I, do Decreto-Lei no. 84/69, o Grupo Ocupacional: Telecomunicações SP.AG.104 Classe Única: Técnico em Radiocomunicações. SP.AG.104.00.1.NM.AG-1 4 Classe Única: Radioperador SP.AG.104.00.2.NM.AG-1 250 Classe Única: Auxiliar Técnico SP.AG.104.00.3.NM.AG-2 6
- Art. 1o., item II - Institui no Anexo II um cargo de Diretor do Departamento de Telecomunicações CDS-4, de direção superior.
- Lei no. 9.285, de 8-11-82 (DA de 9-11-82) - Introduz alterações na Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores, e dá outras providências.
- Lei no. 9.286, de 8-11-82 (DA de 9-11-82) - Dispõe sobre transformação de cargo que especifica no Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo, e dá outras providências.
- Decreto no. 2.111, de 12-11-82 (DO de 25-11-82), art. 1o., item I - Altera o Anexo XVII do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (Quadro de Pessoal do Centro Educacional "Hugo de Carvalho Ramos").
- Art. 1o., item II - Altera o Anexo VI do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (Quadro de Pessoal da Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO).
- Art. 2o. - Dispõe sobre o salário básico mensal do ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, constante do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO.
- Lei no. 9.295, de 3-12-82 (DA de 3-12-82) - Altera para Assessor Jurídico Parlamentar a nomenclatura do cargo de Assistente Jurídico Parlamentar, constante do Quadro efetivo de funcionários da Secretaria do Poder Legislativo.
- Ver QUANTITATIVO DE CARGO e VENCIMENTO

QUANTITATIVO DE CARGO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 25 - Aumenta de três o quantitativo do cargo de Piloto de Aeronave, previsto no Serviço Técnico-Profissional do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
- Art. 32 - Dispõe sobre elevação dos quantitativos dos cargos de Adminis-

trador Escolar, EE-2, Orientador Educacional, EE-2, Administrador Escolar, EE-3, Supervisor Pedagógico, EE-3, Inspetor Escolar, EE-3, Planejador Educacional, EE-3 e Orientador Educacional, EE-3, constantes do Grupo Ocupacional Especialista em Educação do Quadro Único do Magistério Público Estadual.

- Art. 35 - Acresce de treze o quantitativo do cargo de Procurador de Justiça.
- Ver QUADRO DE PESSOAL e TRANSFERÊNCIA

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

- Ver PROVENTOS

REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

- Ver PROVENTOS

REFERÊNCIAS

- Ver QUADRO DE PESSOAL

REGIMENTO

- Portaria no. 3, de 15-1-82 (DO de 4-2-82) — Aprova o Regimento da Fundação Ação Social do Palácio do Governo.
- Portaria no. PT-82/, de 10-6-82 (DO de 14-6-82) — Baixa o Regimento Interno da Secretaria da Agricultura.
- Resolução no. 02, de 23-6-82 (DJ de 30-6-82) — Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Decreto no. 2.079, de 21-9-82 (DO de 28-9-82) — Aprova o Regimento Interno do Centro Educacional Hugo de Carvalho Ramos.
- Regimento Interno da Fundação Estadual de Esportes (DO de 22-9-82).
- Resolução no. 01/82, de 26-11-82 (DO de 6-12-82) — Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Goiás.

REGULAMENTO

- Decreto no. 2.042, de 18-3-82 (DO de 26-3-82) — Altera o Decreto no. 1.884, de 22-12-80 e o Regulamento que o acompanha e dá outras providências.
- Decreto no. 2.066, de 4-8-82 (DO de 11-8-82) — Altera o Regulamento da Secretaria de Estado para Representação do Governo de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal, baixado pelo Decreto no. 1.884, de 22-12-80.

- Decreto no. 2.105, de 25-10-82 (DO de 2-12-82) — Aprova o Regulamento da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

- Decreto no. 2.120, de 30-11-82 (DO de 2-12-82) — Dá nova redação à alínea "c" do § 2o. do art. 4o. do Regulamento da Junta Comercial do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto no. 229, de 18-8-71.

REMUNERAÇÃO

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

RENÚNCIA À APOSENTADORIA

- Lei no. 9.284, de 8-11-82 (DO de 25-11 e 9-12-82), art. 2o. — Dispõe sobre renúncia, pelo servidor civil inativo, à sua aposentadoria, no caso de aceitar cargo público efetivo ou vitalício não acumulável, com direito ao cômputo do respectivo tempo de serviço para obtenção de quaisquer benefícios previstos em lei, inclusive nova aposentadoria.

REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), arts. 3o. e 4o. — Dispõem sobre as representações dos cargos que especifica.
- Lei no. 9.295, de 3-12-82 (DO de 3-12-82), art. 2o. — Estende aos ocupantes dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo, as vantagens atribuídas ao Diretor-Geral pelo § 3o. do art. 61 da Constituição Estadual.
- Ver VENCIMENTO

RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 21 — Dispõe sobre a fixação da retribuição por aula dada a título de "pro-labore", prevista no art. 60 da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores.
- Art. 33, item II — Majora, a partir de 1o.-2-83, de 100%, a retribuição por aula dada, a título de pro-labore.

RISCO DE VIDA

- Lei no. 9.296, de 7-12-82 (DA de 9-12-82) — Estende aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Legislativa, pertencente ao Quadro Especial de Empregos Permanentes da Secretaria da Assembléia Legislativa, a gratificação de risco de vida (alteração introduzida no art. 220 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70).

RODOVIA

- Lei no. 9.204, de 28-5-82 (DO de 8-6-82) — Denomina "Rodovia Filó Garcia" a GO-184, trecho que liga a cidade de Jataí às margens do rio Aporé.
- Lei no. 9.290, de 8-11-82 (DO de 25-11-82) — Denomina "Rodovia João Artiaga" a GO-530, trecho Araguapaz - Aruanã.

S

SALÁRIO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 9o. — Dispõe sobre as tabelas de valores dos níveis salariais dos cargos de apoio e de provimento em comissão, constantes do Anexo I do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, bem assim o Grupo VI do Anexo XII do mesmo Decreto.
- Art. 15 — Dispõe sobre os salários do professor fora de regência de classe.
- Art. 20 — Dispõe sobre o reajustamento do salário-base do servidor da administração direta do Poder Executivo, da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Decreto no. 2.111, de 12-11-82 (DO de 25-11-82), art. 2o. — Dispõe sobre o salário básico mensal do cargo de Professor de Ensino Superior, constante do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO.
- Ver PROVENTOS, QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SALÁRIO-MÍNIMO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 41 — Aplica ao servidor do Magistério, cujo vencimento ou salário básico a vigorar com a publicação desta Lei, tenha sido fixado em quantia inferior ao salário-mínimo regional atualmente em vigor, o disposto no art. 1o. e seus parágrafos da Lei no. 8.817, de 14-5-80, com modificações posteriores, quando fora de regência de classe.

SECRETARIA DE ESTADO PARA REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS JUNTO AOS GOVERNOS DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL

- Decreto no. 2.042, de 18-3-82 (DO de 26-3-82) — Extingue o Escritório de Representação de Goiás no Pará e dá outras providências.
- Ver QUADRO DE PESSOAL e REGULAMENTO

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Lei no. 9.221, de 19-7-82 (DO de 3-8-82) — Denomina Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social a atual Secretaria de Serviços Sociais e dá outras providências.

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver QUADRO DE PESSOAL e VENCIMENTO

SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

- Decreto no. 2.042, de 18-3-82 (DO de 26-3-82) — Extingue o Escritório de Representação de Goiás no Pará e dá outras providências.
- Lei no. 9.221, de 19-7-82 (DO de 3-8-82) — Denomina Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social a atual Secretaria de Serviços Sociais, e dá outras providências.
- Decreto no. 2.118, de 30-11-82 (DO de 16-12-82) — Cria, integrando a estrutura da Secretaria da Segurança Pública, o Departamento de Telecomunicações.

SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO e REPRESSÃO DE ENTORPECENTES

- Decreto no. 2.081, de 21-9-82 (DO de 28-9-82) — Institui o Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências.

SUBSÍDIO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 4o. — Dispõe sobre os valores dos subsídios dos Secretários de Estado.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG

- Ver TRANSPORTE COLETIVO

TABELA DE PREÇOS

- Decreto no. 2.053, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Aprova tabela de preços para alienação de terras públicas do patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, procedentes de doação, desapropriação e adjudicação.

TEMPO DE EXERCÍCIO

- Lei no. 9.151, de 14-5-82 (DO de 14-5-82), art. 1o. — Dispõe sobre contagem de tempo de exercício nos cargos de Piloto de Representação "A", "B" e "C" para efeito de estágio probatório no cargo de Piloto de Aeronave (alteração introduzida no art. 2o. da Lei no. 9.089, de 19-11-81).

TEMPO DE SERVIÇO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 30 — Aplica aos policiais-militares as disposições da Lei no. 8.060, de 8-4-76, com modificações posteriores (contagem de tempo de serviço prestado à atividade privada, para efeito de aposentadoria).

TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO

- Lei no. 9.142, de 6-5-82 (DO de 17-5-82) — Concede ao Dr. Mário Evaristo de Oliveira.
- Lei no. 9.150, de 12-5-82 (DA de 12-5-82) — Concede ao Dr. Aloísio Sayol de Sá Peixoto.
- Lei no. 9.255, de 29-9-82 (DO de 8-10-82) — Concede ao Dr. Roberto Kafuri.

TRANSFERÊNCIA

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82), art. 36 — Dispõe sobre transferência dos atuais ocupantes da função de Promotor de Justiça substituto de Procurador de Justiça para os cargos de Procurador de Justiça.

- Ver QUADRO DE PESSOAL

TRANSPORTE COLETIVO

- Decreto no. 2.007, de 1o-2-82 (DO de 9-2-82) — Autoriza a SUTEG a

adotar, em caráter de urgência, medidas de racionalização e disciplina do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

- Decreto no. 2.109, de 5-11-82 (DO de 11-11-82) — Altera o Anexo I que integra o Decreto no. 2.007, de 10-2-82.

TRIBUNAL DE CONTAS

- Ver REPRESENTAÇÃO e VENCIMENTO

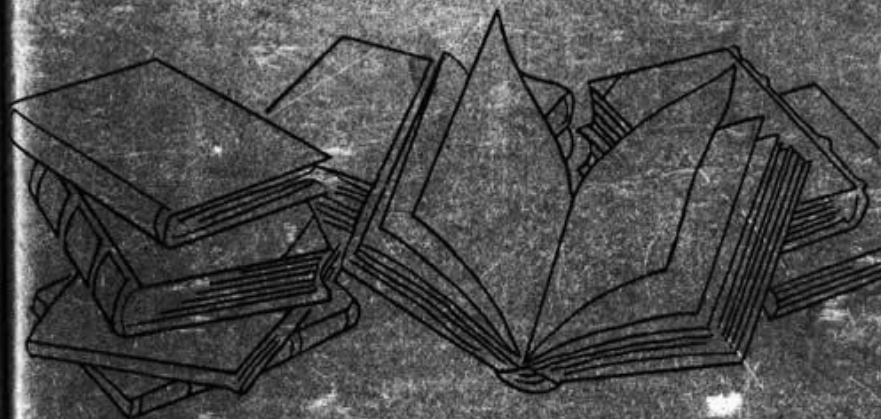
V

VENCIMENTO

- Lei no. 9.240, de 30-8-82 (DO de 14 e 17-9-82) — Reajusta os vencimentos do pessoal que especifica e dá outras providências.
- Art. 1o. — Altera os Anexos IV, V e VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67, os Anexos I, III e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, o Anexo II da Lei no. 8.230, de 25-4-77, o Anexo II e a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, constante da letra "c" do Anexo III, ambos da Lei no. 8.404, de 17-1-78, os Anexos II, IV e V da Lei no. 8.401, de 17-1-78 e o Anexo Único da Lei no. 7.585, de 21-11-72.
- Art. 2o. — Dispõe sobre os vencimentos básicos dos cargos que especifica.
- Art. 3o. — Dispõe sobre a remuneração mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, dos Juízes de Direito de 1a. instância, dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios.
- Art. 4o. — Dispõe sobre a retribuição mensal dos ocupantes dos cargos que menciona.
- Art. 5o. — Dispõe sobre os vencimentos dos serventuários de justiça que especifica das comarcas de Goiânia e do Interior.
- Art. 7o. — Dispõe sobre a fixação dos vencimentos mensais dos cargos de Oficial de Justiça dos distritos judiciários, de Servente das Comarcas de Goiânia e Anápolis, de Escrivão do Crime, Oficial de Justiça e Porteiro dos Auditorios dos Termos Judiciários extintos.
- Art. 8o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais dos juizes municipais e Subpromotores de Justiça em disponibilidade.
- Art. 13 — Dispõe sobre os vencimentos fixados nos itens I e II do art. 1o. do Decreto no. 1.793, de 25-3-80, com modificações posteriores (dirigentes das autarquias e fundações estaduais).
- Art. 15 — Dispõe sobre os vencimentos do professor fora de regência de classe.

- Art. 27 — Dispõe sobre o símbolo do cargo de Diretor do Serviço Geral de Transportes, constante do item I do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
- Art. 33 — Majora, a partir de 1o-2-83, de 100%, os valores dos níveis dos cargos constantes do Quadro Único e Suplementar do Magistério Público Estadual, dos vencimentos e salários do Pessoal do Quadro Transitório e dos vencimentos ou salários básicos dos Porteiros-Serventes.
- Art. 37 — Altera as referências dos cargos de Oficial de Justiça "A" SJ. 301.1 e Oficial de Justiça "B", SJ.301.2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.
- Lei no. 9.283, de 8-11-82 (DA de 9-11-82), art. 2o., — parágrafo único — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo de Assessor Jurídico Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Art. 3o., § 2o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo de Diretor de Planejamento e Programação Econômica, constante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Lei no. 9.285, de 8-11-82 (DA de 9-11-82), art. 6o. — Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Assessor Técnico de Orçamento e Finanças, integrantes do Quadro de Servidores do Poder Legislativo.
- Art. 8o. — Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Supervisor Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Art. 9o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo de Fotógrafo Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Art. 12, parágrafo único — Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Supervisor de Comissões Técnicas, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Art. 13, § 2o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo Vice-Diretor de Relações Públicas, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Lei no. 9.286, de 8-11-82 (DA de 9-11-82), arts. 2o. e 3o. — Dispõem sobre os vencimentos dos cargos de Assistente Jurídico Parlamentar e Taquígrafo Parlamentar, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DO GOVERNO



**EMENTÁRIO DA
LEGISLAÇÃO DO
ESTADO DE GOIÁS**

SUPLEMENTO V

PROGRAMAÇÃO DETALHADA PARA 1.984

**EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO
DO ESTADO DE GOIÁS**

SUPLEMENTO V

**Legislação publicada no período de
1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1983**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria do Governo

Governador do Estado Iris Rezende Machado
Secretário do Governo Antônio Francisco de Almeida Magalhães

Comissão Especial de Consolidação
da Legislação do Estado

Coordenador Dercílio de Campos Meireles
Membros Ademar Pereira Leal
 Oscar Sabino Junior

Assessores Luiz Antonio de Almeida
 Maria Helena Silva Ferré

Centro Administrativo "Pedro Ludovico Teixeira" - 9o. andar - sala 907
Goiânia - Goiás

APRESENTAÇÃO

A Comissão Especial instituída pelo Decreto no. 229, de 19 de setembro de 1972, dando continuidade ao trabalho de acompanhar, no tempo, o processo legislativo estadual, edita o Suplemento V do EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.

O presente volume, abrangendo as leis, decretos e outros atos publicados no período de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1983, conserva a sistemática adotada nos suplementos anteriores.

Goiânia, agosto de 1984

A COMISSÃO

ADMISSÃO

- Decreto no. 2.243, de 27-7-83 - (DO de 1o-8-83) — Estabelece que nenhum ato, que importe em admissão ou alteração contratual susceptível de modificar situação funcional de servidor ou empregado nas empresas públicas e sociedades sob o controle acionário do Estado, será praticado sem prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, com exceção das admissões, em caráter temporário, de pessoal para obras, e dá outras providências.

AGLOMERADO URBANO DE GOIÂNIA

- Lei no. 9.369, de 21-10-83 (DO de 7-11-83) — Altera a Lei no. 8.956, de 27-11-80, que cria o Aglomerado Urbano de Goiânia.

AJUDA DE CUSTO

- Ver SUBSÍDIOS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 5o., item II — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, localizados no Distrito Federal e em Belém do Pará.

ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS

- Lei no. 9.307, de 13-6-83 (DO de 22-6-83) — Autoriza a alienação de veículos pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências.
- Lei no. 9.365, de 30-9-83 (DO de 30-9-83) — Dá nova redação ao art. 1o. da Lei no. 9.307, de 13-6-83.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Ver ADMISSÃO

APOSENTADORIA

- Ver INGRESSO NA INATIVIDADE

AQUISIÇÃO DE BENS INDUSTRIALIZADOS

- Lei no. 9.311, de 15-6-83 (DO de 24-6-83) — Dispõe sobre a aquisição de bens industrializados pelo Poder Público.

ASSESSORIA DE IMPRENSA

- Ver PROVIMENTO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

- Decreto no. 2.280, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Institui, no Gabinete do Governador, a Assessoria Extraordinária para Assuntos Jurídicos e dá outras providências.
- Art. 6o. — Revoga os Decretos nos. 2.206, de 15-4-83 e 2.234, de 12-7-83.

AUTARQUIA

- Ver CRIAÇÃO DE AUTARQUIA, QUADRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO e TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

AVAL

- Ver GARANTIA

B

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - BEG

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6-5-83 (DO 20-7-83), foram introduzidas diversas alterações no Estatuto Social do Banco do Estado de Goiás - BEG.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23-5-83 (DO de 20-7-83), foram alterados os arts. 32 a 37 do Estatuto Social do Banco do Estado de Goiás - BEG.

BENS INDUSTRIALIZADOS

- Ver AQUISIÇÃO DE BENS INDUSTRIALIZADOS

C

CAMPO DE FUTEBOL

- Lei no. 9.304, de 17-5-83 (DO de 20-5-83) — Denomina Wilson Garcia o campo de futebol pertencente à Fundação Estadual de Esportes da cidade de Ouro Verde.

CAPITAL

- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 21-2-83 (DO de 21-3-83), o capital social da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás - TRANSURB foi elevado para Cr\$ 1.832.607.039,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28-2-83 (DO de 11-5-83), o capital do Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 4.031.415.208,00.
- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 7-3-83 (DO de 19-5-83), o capital autorizado da Metais de Goiás S.A. - METAGO foi elevado para Cr\$ 6.852.203.750,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 11-3-83 (DO de 26-5-83), o capital autorizado da Companhia de Distritos Industriais de Goiás - GOIASINDUSTRIAL foi elevado para Cr\$..... 1.200.000.000,00.
NOTA — Ver o art. 1o., item III, da Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83).
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 11-3-83 (DO de 2-5-83), o capital social autorizado da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG foi elevado para Cr\$..... 2.600.000.000,00.
- Em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 11-3-83 (DO de 6-5-83), o capital social do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. foi elevado para Cr\$ 5.017.280.000,00.
NOTA — Ver Ata da 36a. Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15-4-83, publicada no DO de 6-5-83.
- Em Assembléia Geral Ordinária realizada em 14-3-83 (DO de 20-7-83), o capital social do Banco do Estado de Goiás - BEG foi elevado para Cr\$ 3.704.718.600,00.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14-4-83 (DO de 28-6-83), o capital social da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás (CASEGO) foi elevado para Cr\$ 5.232.500.000,00.
NOTA — Ver a reprodução, na íntegra, no DO de 25-10-83, do Estatuto da CASEGO.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6-9-83 (DO de 19-9-83), o capital social da Centrais Elétricas de Goiás S.A. foi elevado para Cr\$ 37.088.484.000,00.
- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10-10-83 (DO de 18-11-83), o capital social da Companhia de Habitação de Goiás foi elevado para Cr\$ 203.040.443,00.

CAPITAL SIMBÓLICA

- Lei no. 9.314, de 21-6-83 (DO de 28-7-83) — Cria a Capital Simbólica do Estado de Goiás.

CARGO DE APOIO

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 8o., item II — Dispõe sobre os cargos de apoio, constantes do título 17 e do subtítulo 17.1 do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificação posteriores.

CARREIRA DE MAGISTÉRIO

- Ver ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS-ESEFEGO

CENTRO ADMINISTRATIVO

- Lei no. 9.363, de 15-9-83 (DO de 27-9-83) — Denomina Centro Administrativo "Pedro Ludovico Teixeira" o atual Centro Administrativo.

CENTRO DE SAÚDE

- Lei no. 9.298, de 25-4-83 (DO de 13-5-83) — Denomina "Dr. Nestor Couri" o Centro de Saúde de Jataí.

CENTRO EDUCACIONAL "HUGO DE CARVALHO RAMOS"

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 4o. — Transforma em colégio estadual, passando a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, a autarquia Centro Educacional "Hugo de Carvalho Ramos", com a denominação de Colégio Estadual "Hugo de Carvalho Ramos".

CENTRO ESPORTIVO

- Lei no. 9.362, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Denomina "Centro Esportivo Dr. Pedro Ludovico Teixeira" o conjunto de todos os departamentos de esporte, que funcionam junto ao Estádio Olímpico Pedro Ludovico, mantendo-se o nome individual de cada componente.

CHEFE DO GABINETE CIVIL

- Ver REMUNERAÇÃO

CHEFE DO GABINETE MILITAR

- Ver REMUNERAÇÃO

CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

- Lei no. 9.370, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) — Introduz alterações na Lei no. 9.292, de 24-11-82, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Goiás.

CÓDIGO DE VENCIMENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

- Ver POLÍCIA MILITAR

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

- Lei no. 9.416, de 26-12-83 (DO de 26-12-83) — Introduz alterações no Código Tributário do Estado, instituído pela Lei no. 7.730, de 30-10-73, e dá outras providências.

COLÉGIO

Cachoeira Alta

- Lei no. 9.301, de 17-5-83 (DO de 20-5-83) — Denomina "Deputado Manoel da Costa Lima" o Colégio Estadual de Cachoeira Alta.

Doverlândia

- Lei no. 9.319, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) — Denomina Juscelino Kubitschek de Oliveira o atual Colégio Estadual de Doverlândia II, da cidade de Doverlândia.

Goiânia

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 4o. — Transforma em colégio estadual, passando a integrar a estrutura da Secretaria da Educação, a autarquia Centro Educacional "Hugo de Carvalho Ramos", com a denominação de Colégio Estadual "Hugo de Carvalho Ramos".

Goiás

- Lei no. 9.368, de 21-10-83 (DO de 7-11-83) — Denomina "Prof. João Augusto Perillo" o Colégio Estadual Geraldo Jácomo da cidade de Goiás.

Goiatuba

- Lei no. 9.344, de 21-7-83 (DO de 1o-8-83) — Denomina Colégio Estadual "Orcalino Fernandes Evangelista" o estabelecimento de ensino localizado no Setor Oeste, parte alta da cidade de Goiatuba.

Inhumas

- Lei no. 9.383, de 4-11-83 (DO de 14-11-83) — Denomina Colégio Estadual "Rui Barbosa" de Inhumas o atual Colégio Estadual que funciona no Centro Interescolar de Inhumas.

Mundo Novo

- Lei no. 9.405, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) — Denomina "Otaviano Santos Caldas" o Colégio Estadual do Município de Mundo Novo.

Nova América

- Lei no. 9.356, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Denomina "Alvamar Faria dos Anjos" o atual Colégio Estadual Fernando Gontijo, da cidade de Nova América.

Paranaiguara

- Lei no. 9.389, de 17-11-83 (DO de 28-11-83) — Autoriza o Poder Executivo a criar o curso de 2o. Grau na cidade de Paranaiguara, com a denominação de Colégio Estadual "Belmiro Soares".

Piranhas

- Lei no. 9.328, de 1o.-7-83 (DO de 8-7-83) — Denomina Maria Eulália de Jesus Portilho o Colégio Estadual de Piranhas.
- Lei no. 9.340, de 21-7-83 (DO de 1o.-8-83) — Denomina "Francisco Magalhães Seixas" o Colégio Estadual de Piranhas.

Porto Nacional

- Lei no. 9.326, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) — Denomina „Professor Florêncio Aires da Silva" o atual Colégio Estadual de Porto Nacional.

COLÉGIO AGRÍCOLA

Goiatuba

- Lei no. 9.341, de 21-7-83 (DO de 10-8-83) — Cria Colégio Agrícola em Goiatuba e dá outras providências.

COMBUSTÍVEL

- Ver COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

COMISSÃO DE RACIONALIZAÇÃO DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL

- Decreto no. 2.260, de 30-8-83 (DO de 8-9-83) — Institui, na Secretaria de Transportes, a Comissão de Racionalização do Consumo de Combustível do Estado de Goiás.
- Art. 7o. — Revoga o Decreto no. 1.720, de 7-8-79.

COMISSÃO ESPECIAL

- Decreto no. 2.257, de 30-8-83 (DO de 30-8-83) — Introduz alterações no Decreto no. 1.846, de 2-9-80, com modificações posteriores, que institui Comissão Especial para examinar e demarcar a linha divisória interestadual Goiás - Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
- Art. 3o. — Revoga o art. 3o. do Decreto no. 1.846, de 2-9-80, alterado pelo art. 1o. do Decreto no. 1.921, de 12-6-81.

COMISSÃO ESPECIAL DE ALTO NÍVEL

- Decreto no. 2.280, de 17-11-83 (DO de 25-11-83), art. 6o. — Revoga o Decreto no. 2.206, de 15-4-83, que instituiu a Comissão Especial de Alto Nível para Coordenação de Assuntos Jurídicos do Governo do Estado.
- Ver ASSESSORIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE PROFILAXIA DA RAIVA

- Decreto no. 2.191, de 9-3-83 (DO de 10-3-83) — Cria, na Secretaria de Saúde, a Comissão Permanente de Profilaxia da Raiva do Estado de Goiás.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

- Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30-8-83 (DO de 25-10-83), foi alterado o Estatuto da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás-CASEGO e aprovado o seu novo Regimento Interno, com a reprodução dos mesmos na íntegra.

COMPOSIÇÕES

- Lei no. 9.339, de 21-7-83 (DO de 1o.-8-83) — Revigora, até 15-3-87, a Lei no. 8.643, de 29-6-79, que autoriza o Poder Executivo a efetuar composições nos casos e formas que especifica, e dá outras providências.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- Ver REMUNERAÇÃO e VENCIMENTO

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Lei no. 9.382, de 4-11-83 (DO de 17-11-83) — Cria o Conselho de Participação Popular e dá outras providências.

CONSELHO ESTADUAL DE ENTIDADES FINANCEIRAS

- Decreto no. 2.261, de 30-8-83 (DO de 8-9-83) — Institui o Conselho Estadual de Entidades Financeiras.

CONSELHO ESTADUAL DE MÃO-DE-OBRA

- Decreto no. 2.159, de 23-12-82 (DO de 13-1-83) - Dispõe sobre a instituição do Conselho Estadual de Mão-de-Obra e Emprego e dá outras providências.

- Ver PROGRAMA ESPECIAL DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

- Ver SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

- Ver GARANTIA

CONTRATAÇÃO DE MENORES

- Lei no. 9.402, de 2-12-83 (DO de 15-12-83) - Dispõe sobre contratação de menores por órgãos do Governo do Estado.

CORREIO

- Ver UTILIZAÇÃO DO CORREIO

CORRETORA DE SEGUROS

- Ver LEGIONÁRIAS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CRIAÇÃO DE AUTARQUIA

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 5º, item I - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar as autarquias Superintendência do Turismo de Goiás e Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás.
- Decreto no. 2.303, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) - Institui a autarquia Superintendência de Turismo de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 2.304, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) - Cria a autarquia Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás e dá outras providências.
- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA*

CRIAÇÃO DE CARGO

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 7º. - Cria, no Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores, integran-

do, respectivamente, a alínea "b" do item I e o item II do título 3, um cargo de Diretor do Colégio "Hugo de Carvalho Ramos", CDI-5 e um cargo de Secretário do Colégio "Hugo de Carvalho Ramos", CA-6.

- Lei no. 9.395, de 22-11-83 (DO de 24-11-83) - Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro do Ministério Público.

- Ver QUADRO DE PESSOAL e QUANTITATIVO DE CARGO

D

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

- Lei no. 9.299, de 25-4-83 (DO de 3-5-83) - O "Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo", do Jardim América, nesta Capital.
- Lei no. 9.312, de 15-6-83 (DO de 23-6-83) - A "Creche Espírita Raio de Luz", desta Capital.
- Lei no. 9.315, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - O Clube das Mães de Petrolina, com sede na cidade de Petrolina de Goiás.
- Lei no. 9.316, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - A Sociedade Pestalozzi de Iporá.
- Lei no. 9.317, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - "O Lar das Crianças Pobres de Santa Edwigers", com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.318, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - A Associação dos Vigilantes do Estado de Goiás - AVIEG, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.321, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - Os clubes de Lyons e Rotary existentes no Estado de Goiás.
- Lei no. 9.322, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - O "CEVAM - Centro de Valorização da Mulher", com sede e foro na cidade de Goiânia.
- Lei no. 9.324, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) - A UNIAGO - União Assistencial de Goiás, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.329, de 10-7-83 (DO de 8-7-83) - A entidade "Obras Sociais da Diocese de Goiás", com sede na cidade de Goiás.
- Lei no. 9.335, de 7-7-83 (DA de 8-7-83) - A Sociedade de Assistência Social Paulo Estevão do Distrito de São João, município de Goiás.

- Lei no. 9.342, de 21-7-83 (DO de 1o.-8-83) - A entidade assistencial "Grupo de Apoio Beneficente e Social Pré e Pós Mastectomia, sediada nesta Capital.
- Lei no. 9.343, de 21-7-83 (DO de 1o.-8-83) - A Associação dos Servidores da SUTEG, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.345, de 21-7-83 (DO de 1o.-8-83) - O "Lar São José", com sede na cidade de Goiás.
- Lei no. 9.355, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) - A Associação dos Servidores da METAGO - ASM, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.360, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) - A Associação dos Amigos do Jardim Novo Mundo, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.373, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) - A Associação dos Moradores da Vila União, Alvorada e Bairros vizinhos, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.374, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) - A União dos Moradores do Jardim Esperança, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.375, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) - A Entidade Evangélica denominada "Alto Retiro Evangélico de Anápolis", com sede na cidade de Anápolis.
- Lei no. 9.376, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) - A Associação dos Servidores da Extensão Rural de Goiás - ASSERGO, com sede nesta Capital.
- Lei no. 9.384, de 4-11-83 (DO de 14-11-83) - A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Porangatu.
- Lei no. 9.386, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) - O Patronato "Madre Mazarello", da cidade de Anápolis.
- Lei no. 9.401, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - O Lar do Ancião "O Caminho", com sede em Anápolis.
- Lei no. 9.403, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - A Associação dos Servidores do Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - ASCCOM, desta Capital.
- Lei no. 9.406, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - A Associação Servos de Deus, desta Capital.
- Lei no. 9.407, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - O "Movimento Cem Nomes", entidade filantrópica, com sede e foro nesta Capital.

- Lei no. 9.408, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - O Grupo Fraterno Espírita, de Goiânia.
- Lei no. 9.409, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) - A Escola de Deficientes Auditivos "Érica de Melo Barbosa", de Jataí.

DEFESA CIVIL

- Ver SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Decreto no. 2.255, de 19-8-83 (DO de 31-8-83) - Delega competência ao Secretário da Administração para a expedição de atos necessários à execução do Programa Estadual de Desburocratização.

DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- Decreto no. 2.247, de 1o.-8-83 (DO de 10-8-83) - Transfere o município de Rianápolis da jurisdição da Delegacia Regional de Educação de Goianésia para a de Ceres.

DENOMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL

- Ver CAMPO DE FUTEBOL

DENOMINAÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO

- Ver CENTRO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE

- Ver CENTRO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE CENTRO ESPORTIVO

- Ver CENTRO ESPORTIVO

DENOMINAÇÃO DE ESTÁDIO

- Ver ESTÁDIO

DENOMINAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES

- Ver GINÁSIO DE ESPORTES

DENOMINAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE

- Ver POSTO DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DE RODOVIA

- Ver RODOVIA

DENOMINAÇÃO DE USINA

- Ver USINA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS - DERGO

- Lei no. 9.352, de 11-8-83 (DO de 17-8-83) — Autoriza o Estado de Goiás a intervir em operação contratada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO, para o fim que especifica.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

- Portaria no. 113/83, de 5-9-83 (DO de 26-12-83) — Aprova o Regulamento Geral do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações de Goiás.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN-GO

- Lei no. 9.309, de 15-6-83 (DO de 23-6-83) — Dá nova redação ao § 3o. do art. 1o. da Lei no. 8.856, de 7-7-80.

DESBUROCRATIZAÇÃO

- Ver DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA e PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

DIÁRIA

- Decreto no. 2.212, de 26-4-83 (DO de 28-4-83) — Regulamenta a concessão de diárias ao pessoal da administração direta do Poder Executivo, de suas autarquias e fundações e dá outras providências.
- Decreto no. 2.273, de 4-11-83 (DO de 17-11-83) — Introduz alterações no Decreto no. 2.212, de 26-4-83.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES POR AÇÕES

- Ver SOCIEDADES POR AÇÕES

DOAÇÃO

- Lei no. 9.379, de 4-11-83 (DO de 11-11-83) — Autoriza a Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás a doar, à Empresa de Portos do Brasil S.A., o imóvel que especifica.

- Ver RATIFICAÇÃO DE DOAÇÃO

DOAÇÃO DE VEÍCULOS

- Lei no. 9.307, de 13-6-83 (DO de 22-6-83), art. 3o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar veículos a órgãos ou entidades integrantes da administração estadual, direta ou indireta.

E

ELEVAÇÃO DE FUNDO ROTATIVO

- Ver FUNDO ROTATIVO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO

- Ver REMUNERAÇÃO

EMPRESA GOIANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMGOPA

- Ver REMUNERAÇÃO

EMPRÉSTIMO

- Lei no. 9.366, de 7-10-83 (DO de 21-10-83) — Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do Programa de Pavimentação de Baixo Custo em Áreas Urbanas de Baixa Renda e dá outras providências.
- Lei no. 9.394, de 22-11-83 (DO 24-11-83) — Altera a Lei no. 8.772, de 15-1-80, que autoriza o Poder Executivo a contratar os empréstimos que especifica.
- Lei no. 9.414, de 26-12-83 (DO de 26-12-83), art. 1o. — Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos até o montante que especifica, para atender às responsabilidades financeiras com a execução do Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP - no biênio 84/85.

- Art. 2o. — Autoriza o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pelo Banco Nacional da Habitação a entidades que menciona.

- Ver GARANTIA

ESCOLA ESTADUAL

Araguaçu

- Lei no. 9.330, de 10-7-83 (DO de 8-7-83) — Denomina "Escola Estadual de Araguaçu" a Escola Estadual "Deocleciano Guilherme Barbosa", da mesma cidade.

Doverlândia

- Lei no. 9.320, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) — Denomina "Dr. Pedro Ludovico Teixeira" a atual Escola Estadual de Doverlândia I, da cidade de Doverlândia.

Formoso

- Lei no. 9.332, de 7-7-83 (DA de 8-7-83) — Denomina "Escola Estadual José Porfirio" a escola recém construída no Distrito de Vila Dourada, município de Formoso.

Itaberaí

- Lei no. 9.334, de 7-7-83 (DA de 8-7-83) — Denomina "Honestino Guimarães" a Escola Estadual de Itaberaí.

Miracema do Norte

- Lei no. 9.367, de 21-10-83 (DO de 7-11-83) — Denomina Escola Estadual "Raimundo de Moraes Miranda" o prédio escolar recentemente construído no setor Santa Filomena, na cidade de Miracema do Norte.

Montes Claros de Goiás

- Lei no. 9.303, de 17-5-83 (DO de 20-5-83) — Denomina "Francisco Modesto da Silva" a atual Escola Estadual "Pedro Álvares Cabral", da cidade de Montes Claros de Goiás.
- Lei no. 9.327, de 21-6-83 (DO de 30-6-83) — Denomina "Neemias Lino de Oliveira" a Escola Estadual da cidade de Montes Claros de Goiás.

Quirinópolis

- Lei no. 9.377, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) — Denomina "Dr. Pedro Ludovico" a atual Escola Estadual 31 de Março, de Quirinópolis, criada pela Lei no. 8.408, de 19-1-78 (nova redação dada ao art. 1º da Lei no. 9.333, de 7-7-83).

Rio Verde

- Lei no. 9.300, de 25-4-83 (DO de 3-5 e DA de 8-7-83) — Denomina Escola Estadual de 1º. Grau Maria Brigida da Fonseca "Da. Sinhá", o prédio escolar recentemente construído no Setor Morada do Sol, na cidade de Rio Verde.

São Francisco de Goiás

- Lei no. 9.387, de 17-11-83 (DO de 2-12-83) — Denomina Escola Estadual "Antonio Ferreira Rios" a Escola criada pela Lei no. 8.543, de 17-10-78, em São Francisco de Goiás.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE GOIÁS - ESEFEGO

- Decreto no. 2.179, de 11-2-83 (DO de 21-2-83) — Dispõe sobre a carreira de magistério da Escola Superior de Educação Física de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 2.188, de 8-3-83 (DO de 10-3-83) — Art. 1º. — Altera o parágrafo único do art. 18 do Decreto no. 2.179, de 11-2-83.
- Art. 2º. — Revoga o item II do art. 6º do Decreto no. 1.305, de 5-10-77.

ESTÁDIO

- Lei no. 9.336, de 7-7-83 (DA de 8-7-83) — Denomina Valdeir José de Oliveira o atual Estádio Presidente Castelo Branco, de Goianésia.
- Lei no. 9.350, de 10-8-83 (DA de 2-8-83) — Denomina José Rissati o atual Estádio Humberto de Alencar Castelo Branco, da cidade de Ceres.

ESTADO DE EMERGÊNCIA

- Decreto no. 2.177, de 10-2-83 (DO de 24-2-83) — Declara estado de emergência nos municípios que especifica.

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

- Lei no. 9.359, de 15-9-83 (DO de 21-10-83) — Revoga a Lei no. 8.970, de 24-12-80, que considerava o município de Caldas Novas estância hidromineral.

ESTATUTO

- Decreto no. 2.230, de 29-6-83 (DO de 5-7-83) — Aprova o Estatuto do Instituto Goiano de Administração Municipal - IGAM.
- Art. 2º. — Revoga o Decreto no. 10, de 31-1-74.
- Decreto no. 2.279, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Altera o Estatuto da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás.
- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

ESTRUTURA

- Decreto no. 2.279, de 17-11-83 (DO de 25-11-83), art. 2o. — Acrescenta à estrutura da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás os órgãos que menciona.
- Decreto no. 2.284, de 28-11-83 (DO de 6-12-83), art. 1o. Cria, integrando a estrutura da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás, o Núcleo de Apoio ao Pequeno Trabalhador.
- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

EXTINÇÃO DE CARGO

- Ver QUADRO DE PESSOAL

EXTINÇÃO DE CARGO DE SECRETÁRIO

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 8o., item I — Extingue o cargo de Secretário de Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal.

EXTINÇÃO DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 3o. — Extingue o Escritório de Representação de Goiás no Rio de Janeiro.

EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 1o., item I — Autoriza o Governador do Estado a extinguir a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás e a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Social.
- Decreto no. 2.290, de 27-12-83 (DO de 29-12-83), art. 1o. — Extingue a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPES.
- Decreto no. 2.301, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Extingue a Fundação Cardiológica do Estado de Goiás e dá outras providências.
- Decreto no. 2.302, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Extingue a Fundação Cultural de Goiás e dá outras providências.

EXTINÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- Ver GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

EXTINÇÃO DE SECRETARIA

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 3o. — Extingue a Secretaria de Representação do Governo do Estado de Goiás junto aos Governos da União e do Distrito Federal.

F

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE ANÁPOLIS - FCEA

- Decreto no. 2.299, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis em autarquia, e dá outras providências.
- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

FACULDADE DE FILOSOFIA DA CIDADE DE GOIÁS

- Decreto no. 2.300, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Faculdade de Filosofia da cidade de Goiás em autarquia, e dá outras providências.
- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

FIANÇA

- Ver GARANTIA

FUNÇÃO GRATIFICADA

- Decreto no. 2.183, de 25-2-83 (DO de 3 e 10-3-83) — Altera a tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, de que trata o Anexo VI da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
- Decreto no. 2.185, de 4-3-83 (DO de 10-3-83) — Baixa a tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da administração indireta do Poder Executivo, autarquias e fundações.
- Decreto no. 2.193, de 9-3-83 (DO de 10-3-83) — Baixa nova tabela de valores das funções gratificadas de que trata o Anexo V do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
- Decreto no. 2.305, de 30-12-83 (DO de 30-12-83), art. 1o. — Altera o art. 5o., item I, do Decreto no. 1.800, de 15-4-80, que dispõe sobre os símbolos e os valores das funções gratificadas das autarquias.

FUNDAÇÃO

- Ver EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO, QUADRO DE PESSOAL, REMUNERAÇÃO e TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

FUNDAÇÃO AÇÃO SOCIAL DO PALÁCIO DO GOVERNO

- Ver FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES

- Decreto no. 2.298, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 1o. — Transforma a Fundação Estadual de Esportes em autarquia, sob a denominação de Superintendência Estadual de Esportes, e dá outras providências.

- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DE GOIÁS

- Decreto no. 2.279, de 17-11-83 (DO de 25-11-83), art. 1o. — Altera o art. 29 do Estatuto aprovado pelo Decreto no. 1.409, de 10-4-78.
- Art. 2o. — Acrescenta à estrutura da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás os órgãos que menciona.
- Decreto no. 2.284, de 28-11-83 (DO de 6-12-83), art. 1o. — Cria, integrando a estrutura da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás, o Núcleo de Apoio ao Pequeno Trabalhador.

FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL

- Lei no. 9.347, de 21-7-83 (DO de 1o-8-83) — Denomina FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL a Fundação Ação Social do Palácio do Governo.

FUNDO ROTATIVO

- Lei no. 9.381, de 4-11-83 (DO de 17-11-83) — Dispõe sobre o reajustamento do Fundo Rotativo do Departamento de Administração do Centro Administrativo "Pedro Ludovico Teixeira".
- Lei no. 9.417, de 30-12-83 (DO de 30-12-83), art. 1o. — Dispõe sobre a elevação do Fundo Rotativo do Serviço Geral de Transportes da Secretaria da Administração.
- Art. 2o. — Cria o Fundo Rotativo da Secretaria de Cultura e Desporto.
- Art. 3o. — Cria o Fundo Rotativo da Assembléia Legislativa do Estado.

G

GARANTIA

- Lei no. 9.306, de 3-6-83 (DO de 23-6 e 11-7-83) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer, sob a forma de aval, fiança ou outra qualquer, garantia do Estado de Goiás às operações negociadas pelo Banco do Estado de Goiás S.A.

- Lei no. 9.351, de 5-8-83 (DO de 10-8-83) — Autoriza o Poder Executivo a oferecer, sob a forma de aval, fiança ou outra qualquer, a garantia do Estado de Goiás, às operações negociadas pela Caixa Econômica do Estado de Goiás e Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S.A.

- Decreto no. 2.250, de 16-8-83 (DO de 16-8-83) — Fixa na importância que especifica o limite máximo da garantia do Estado, sob a forma de fiança, aval, endosso ou outra qualquer, às operações de crédito do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

- Lei no. 9.380, de 4-11-83 (DO de 14-11-83) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a, por meio de aval, fiança ou qualquer outra forma legal, oferecer garantia do Estado às operações de crédito que a Centrais Elétricas de Goiás S/A vier a contrair com entidades nacionais ou internacionais, com vistas à execução dos programas energéticos da Empresa.

- Ver EMPRÉSTIMO

GINÁSIO DE ESPORTES

- Lei no. 9.331, de 7-7-83 (DA de 8-7-83) — Denomina "Jair Batista da Silva" o Ginásio de Esportes de Ceres.
- Lei no. 9.410, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) — Denomina "Professor Lázaro Costa" o Ginásio de Esportes de Trindade.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- Decreto no. 2.244, de 29-7-83 (DO de 29-7-83) — Extingue, na administração direta do Poder Executivo, em suas autarquias e fundações, todas as gratificações de produtividade, instituídas a partir de 1o. de agosto de 1982.

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

- Resolução no. 510, de 28-1-83 (DA de 28-1-83), art. 3o. — Dispõe sobre a gratificação de representação do Presidente da Assembléia Legislativa.
- Lei no. 9.313, de 21-6-83 (DO de 22-6-83), art. 4o. — Dispõe sobre concessão automática de gratificação de representação de 30% do valor do símbolo correspondente, previsto nos Anexos V da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, ao servidor investido em cargo de direção, constante dos Anexos III e II daqueles diplomas legais, respectivamente, ressalvados os casos que especifica.
- Art. 6o. — Revoga as disposições da Chamada no. 1, constante da parte final do Anexo II do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, bem como as que lhes são correspondentes, previstas no Anexo III, "in fine", da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

- Art. 10 — Dispõe sobre concessão automática de gratificação de representação de 30% do valor dos respectivos vencimentos básicos, aos ocupantes dos cargos de Perito e Perito Coordenador, constantes do item II do no. 1.1. do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
- Art. 11 — Revoga os arts. 19 e 28 da Lei no. 9.240, de 30-8-82.

- Decreto no. 2.269, de 10-10-83 (DO de 21-10-83) — Dispõe sobre a gratificação de representação dos Delegados Regionais de Educação.

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

- Ver RISCO DE VIDA

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

- Decreto no. 2.158, de 20-12-82 (DO de 6-1-83) — Institui gratificações especiais ao pessoal do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar e dá outras providências.

INCÊNDIO

- Ver CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO e PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

INCENTIVO FISCAL

- Decreto no. 2.193-A, de 10-3-83 (DO de 27-5-83) — Torna sem efeito o Decreto no. 2.059, de 4-6-82).

INGRESSO NA INATIVIDADE

- Lei no. 9.313, de 21-6-83 (DO de 22-6-83), art. 5o. — Dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor que ingressou ou vier a ingressar na inatividade por motivo de invalidez, de se submeter aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência, ou não, dos motivos determinantes de sua aposentadoria.

INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

- Decreto no. 2.267, de 15-9-83 (DO de 23-9-83), art. 1o. — Altera o art. 9o. do Regulamento do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.

- Art. 2o. — Revoga o item VIII do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 1.501, de 29-5-78.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE GOIÁS

- Decreto no. 2.304, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Cria o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás, como autarquia, e dá outras providências.

- Ver CRIAÇÃO DE AUTARQUIA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - INDUR

- Decreto no. 2.290, de 27-12-83 (DO de 29-12-83) — Transforma a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional em autarquia e dá outras providências.

- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO

- Decreto no. 2.215, de 12-5-83 (DO de 20-5-83) — Altera o art. 73 do Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, aprovado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74.

- Decreto no. 2.288, de 13-12-83 (DO de 27-12-83) — Reformula os títulos III e IV do Regulamento Geral do IPASGO, baixado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74 e dá outras providências.

- Art. 4o. — Revoga o § 2o. do art. 155 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74.

- Ver REGIMENTO

INSTITUTO GOIANO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IGAM

- Decreto no. 2.297, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Instituto Goiano de Administração Municipal em autarquia, e dá outras providências.

- Ver TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

- Decreto no. 2.233, de 30-6-83 (DO de 21-7-83) — Revoga o art. 3o. do Decreto no. 1.893, de 5-2-81.

JUNTA MÉDICA OFICIAL

- Ver SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

JURISDICIONAMENTO

- Decreto no. 2.290, de 27-12-83 (DO de 29-12-83), art. 3o. — Jurisdiciona a autarquia Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional à Secretaria do Planejamento e Coordenação.
- Decreto no. 2.297, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 2o. — Jurisdiciona a autarquia Instituto Goiano de Administração Municipal à Secretaria do Interior e Justiça.
- Decreto no. 2.298, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 2o. — Jurisdiciona a autarquia Superintendência Estadual de Esportes à Secretaria de Cultura e Desporto.
- Decreto no. 2.299, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 2o. — Jurisdiciona a autarquia Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis à Secretaria da Educação.
- Decreto no. 2.300, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 2o. — Jurisdiciona a autarquia Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás à Secretaria da Educação.
- Decreto no. 2.303, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 1o. — Jurisdiciona a autarquia Superintendência de Turismo de Goiás à Secretaria da Indústria e Comércio.
- Decreto no. 2.304, de 29-12-83 (DO de 30-12-83), art. 1o. — Jurisdiciona a autarquia Instituto de Desenvolvimento Industrial de Goiás à Secretaria da Indústria e Comércio.

L

LEGIONÁRIAS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

- Lei no. 9.346, de 21-7-83 (DO de 10-8-83) — Autoriza o Poder Executivo a organizar a empresa Legionárias Corretora de Seguros S.A. e dá outras providências.

LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL

- Ver FUNDAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM-ESTAR SOCIAL

M

MAGISTRATURA

- Ver REMUNERAÇÃO

MÃO-DE-OBRA

- Ver CONSELHO ESTADUAL DE MÃO-DE-OBRA e PROGRAMA ESPECIAL DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

MEMORIAL PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA

- Lei no. 9.338, de 21-7-83 (DO de 10-8-83) — Autoriza o Poder Executivo a construir o Memorial PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA e dá outras providências.

MINISTÉRIO PÚBLICO

- Ver CRIAÇÃO DE CARGO e VENCIMENTO

MUTIRÃO DA MORADIA

- Ver PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA

O

ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

- Lei no. 9.400, de 2-12-83 (DO de 28-12-83) — Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1984.

ORÇAMENTOS - PROGRAMA

- Decreto no. 2.307, de 30-12-83 (DO de 30-12-83 Supl.) — Aprova os Orçamentos - Programa das autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, para o exercício financeiro de 1984.

PARLAMENTAR NOMEADO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Lei no. 9.313, de 21-6-83 (DO de 22-6-83), art. 8o. — Dispõe sobre a remuneração do Parlamentar nomeado Secretário de Estado.

PENSÃO

- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 10 — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os valores das pensões custeadas pelo Estado, de que tratam as Leis nos. 565, de 13-11-51, 2.506, de 21-7-59, 4.190, de 22-10-62 e 7.770, de 20-11-73.
- Lei no. 9.396, de 22-11-83 (DO de 24-11-83) — Concede a Salomé Etelvina de Faria, Orivalda de Brito e Elinda Pinto de Oliveira, pensões especiais de valor unitário mensal sempre correspondente a 3 (três) vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.
- Lei no. 9.397, de 25-11-83 (DO de 6-12-83) — Concede a Luzia Batista da Silva uma pensão especial, no valor mensal sempre correspondente a três vezes o salário-mínimo estabelecido para o Estado de Goiás.

PLANO NACIONAL DA HABITAÇÃO POPULAR - PLANHAP

- Lei no. 9.414, de 26-12-83 (DO de 26-12-83) — Complementa a Lei no. 7.846, de 13-8-74, que dispõe sobre a execução, no Estado de Goiás, do Plano Nacional da Habitação Popular - PLANHAP e dá outras providências.

- Ver EMPRÉSTIMO

POLÍCIA MILITAR

- Decreto no. 2.186, de 7-3-83 (DO de 10-3-83) — Introduz alteração no Decreto no. 886, de 12-4-76, que regulamenta a Lei no. 8.000, de 25-11-75, dispondo sobre os critérios e as condições de promoção dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado de Goiás.
- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 1o. — Altera, dentre outros, o Anexo I da Lei no. 8.225, de 25-4-77.
 - Art. 4o. — Dispõe sobre o soldo do Posto de Coronel da Polícia Militar.
 - Art. 5o. — Altera o inciso I do art. 53 da Lei no. 8.225, de 25-4-77, modificado pelo art. 6o. da Lei no. 8.980, de 22-4-81 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado de Goiás).
 - Art. 11 — Estende aos inativos do Estado os reajustamentos verificados nos vencimentos e salários básicos e nos soldos do pessoal em atividade, por força desta lei.

- Lei no. 9.392, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 1o. — Dispõe, dentre outras, sobre a remuneração mensal do Comandante-Geral da Polícia Militar.

- Ver GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

POSTO DE SAÚDE

- Lei no. 9.348, de 21-7-83 (DO de 1o-8-83) — Denomina "Juca Severiano" o Posto de Saúde de Quirinópolis.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- Ver CRIAÇÃO DE CARGO, REMUNERAÇÃO e VENCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 16 — Dispõe sobre o enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Procurador do Estado.
 - Art. 16, § 3o. — Fixa em 45, 19 e 15, respectivamente, os quantitativos das classes de Procurador do Estado de 1a., 2a. e 3a. categorias.
- Ver REMUNERAÇÃO e VENCIMENTO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO

- Decreto no. 2.222, de 31-5-83 (DO de 13-6-83) — Introduz alteração no Decreto no. 1.804, de 23-4-80, que institui o Programa de Desenvolvimento do Artesanato no Estado de Goiás e dá outras providências.

PROGRAMA ESPECIAL DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

- Lei no. 9.302, de 17-5-83 (DO de 26-5-83) — Autoriza a instituição de Programa Especial de Absorção de Mão-de-Obra e dá outras providências.

PROGRAMA ESTADUAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO

- Decreto no. 2.253, de 19-8-83 (DO de 29-8-83) — Dispõe sobre o Programa Estadual de Desburocratização e dá outras providências.
 - Art. 9o. — Revoga os Decretos nos. 1.794, de 1o-4-80, 2.106, de 25-10-82 e 2.112, de 12-11-82.

PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA

- Lei no. 9.353, de 30-8-83 (DO de 8-9-83) — Institui o Programa Mutirão da Moradia e dá outras providências.

PRO-LABORE

- Ver RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- Lei no. 9.371, de 27-10-83 (DO de 7-11-83) — Introduz alterações na Lei no. 8.425, de 10-4-78, que disciplina a segurança de pessoas e bens, no tocante à proteção contra incêndio e pânico, e dá outras providências.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- Lei no. 9.378, de 4-11-83 (DO de 14-11-83) — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar "Protocolo de Intenções" com os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, objetivando a fixação de limites entre os três Estados.

PROVENTOS

- Decreto no. 2.168, de 11-1-83 (DO de 11-1-83), art. 1o. — Parágrafo único — Dispõe sobre os proventos dos Cirurgiões-Dentistas aposentados, do Quadro de Pessoal da OSEGO.
- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 11 — Estende aos inativos do Estado os reajustamentos verificados nos vencimentos e salários básicos e nos soldos do pessoal em atividade, por força desta lei.
- Lei no. 9.404, de 2-12-83 (DO de 13-12-83), art. 7o. — Estende aos inativos e em disponibilidade da Assembléia Legislativa os reajustamentos verificados nos vencimentos ou salários básicos do pessoal em atividade por força desta lei.
- Decreto no. 2.305, de 30-12-83 (DO de 30-12-83), art. 6o. — Dispõe sobre o reajustamento dos proventos dos servidores autárquicos aposentados.

PROVIMENTO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

- Lei no. 9.349, de 21-7-83 (DO de 29-7-83) — Dispõe sobre o provimento de assessorias de imprensa das administrações direta e indireta.

PROVIMENTO DE CARGO

- Lei no. 9.398, de 25-11-83 (DO de 30-11-83), art. 1o. — Dispõe sobre o provimento do cargo de Procurador-Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas.
- Lei no. 9.399, de 25-11-83 (DO de 30-11-83) — Dispõe sobre o provimento de cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.

Q

QUADRO DE PESSOAL

- Decreto no. 2.170, de 12-1-83 (DO de 18-1-83) — Atribui os níveis que especifica aos cargos de Assistente Social, Enfermeira e Farmacêutico, integrantes do Grupo III do Anexo IX do Decreto no. 1.800, de 15-11-80 (Quadro de Pessoal do IPASGO).
- Decreto no. 2.181, de 25-2-83 (DO de 4-3-83) — Dispõe sobre os quantitativos dos cargos de Engenheiro I e Engenheiro III, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO.
- Decreto no. 2.194, de 11-3-83 (DO de 11-3-83) — Dispõe sobre os níveis dos cargos que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO.
- Decreto no. 2.209, de 15-4-83 (DO de 29-4-83) — Cria, na Fundação Estadual de Esportes, integrando a alínea "c" do seu Quadro de Pessoal, um cargo de Superintendente do Ginásio de Esportes José de Assis; símbolo IC-1.
NOTA - A Fundação Estadual de Esportes foi transformada em autarquia, sob a denominação de Superintendência Estadual de Esportes, pelo Decreto no. 2.298, de 29-12-83 (DO de 30-12-83).
- Decreto no. 2.224, de 31-5-83 (DO de 13-6-83) — Extingue, na Fundação Ação Social do Palácio do Governo, os cargos que especifica e dá outras providências.
NOTA - A Fundação Ação Social do Palácio do Governo passou a denominar-se Fundação Legionárias do Bem-Estar Social, por força do disposto na Lei no. 9.347, de 21-7-83 (DO de 1o-8-83).
- Decreto no. 2.226, de 10-6-83 (DO de 23-6-83) — Cria, integrando o Grupo IV do Quadro de Pessoal da Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG, um cargo de Administrador do Terminal Rodoviário de Passageiros de Goiânia, IC-1, de provimento em comissão.
- Lei no. 9.310, de 15-6-83 (DO de 23-6-83) — Fixa os quantitativos dos cargos de Diretor e Secretário de Unidade Escolar.
- Lei no. 9.313, de 21-6-83 (DO de 22-6-83), art. 9o. — Acresce de dois o quantitativo do cargo de Perito, previsto no item II do no. 1.1. do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.

- Lei no. 9.337, de 11-7-83 (DA de 12-7-83), art. 4o. — Extingue o cargo de Diretor de Divulgação e Relações Públicas, integrante do Anexo I, Grupo I - Direção e Assessoramento Legislativo Superior, do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo.
- Decreto no. 2.239, de 15-7-83 (DO de 27-7-83) — Cria, na Junta Comercial do Estado de Goiás, integrando o Grupo IV do seu Quadro de Pessoal, um cargo de Assessor Especial da Presidência, IC-2, de provimento em comissão.
- Decreto no. 2.240, de 15-7-83 (DO de 22-7-83) — Acresce de um o quantitativo da classe de Fiscal Arrecadador Previdenciário, E-1 a I-1, prevista no Grupo II do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.
- Decreto no. 2.246, de 1o-8-83 (DO de 10-8-83) — Eleva o quantitativo do cargo de Chefe de Agência do Interior, IC-6, do Quadro de Pessoal do IPASGO.
- Decreto no. 2.249, de 11-8-83 (DO de 16-8-83) — Exclui o cargo de Chefe de Escritório Regional, IC-4, integrante do Anexo X do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (Junta Comercial do Estado de Goiás) das exceções previstas na chamada constante do Grupo IV do referido Anexo, com o quantitativo fixado em 30.
- Decreto no. 2.268, de 21-9-83 (DO de 30-9-83) — Acresce de dois os quantitativos dos cargos de Fiscal Arrecadador Previdenciário, E-1 a I-1 e Assessor de Previdência, S-2 a X-2, constantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.
- Decreto no. 2.272, de 4-11-83 (DO de 17-11-83) — Altera o Quadro de Pessoal da Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO.
- Decreto no. 2.275, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Altera o Quadro de Pessoal da Organização de Saúde do Estado de Goiás.
- Decreto no. 2.278, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Cria, integrando a alínea "b" do Anexo IX do Decreto no. 100, de 17-5-68 - Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás - FEBEM-GO, os cargos que menciona, de provimento em comissão.
- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 1o. — Altera, dentre outros, o Anexo VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
 - Art. 7o. — Dispõe sobre o Quadro de Pessoal instituído pelo art. 29 da Lei no. 9.240, de 30-8-82.
- Decreto no. 2.284, de 28-11-83 (DO de 6-12-83), art. 2o. — Dispõe sobre os quantitativos dos cargos de Diretor de Unidade e Vice-Diretor de Unidade, constantes da alínea "b" do Anexo IX do Decreto no. 100, de 17-5-68 (Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de Goiás).

- Lei no. 9.404, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) — Altera os Anexos I e II da Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores e dá outras providências.
 - Art. 3o. — Extingue os cargos que especifica, integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
 - Art. 4o. — Dispõe sobre a extinção, quando vagar, dos cargos de Diretor Legislativo e de Subdiretor Geral.
- Lei no. 9.411, de 2-12-83 (DO de 21-12-83) — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.
 - Art. 3o. — Dispõe sobre a extinção, quando vagar, do cargo de Médico Cardiologista, NS.706, criado pela Lei no. 9.224, de 12-8-82.
- Decreto no. 2.305, de 30-12-83 (DO de 30-12-83) — Dispõe sobre os quadros de pessoal das autarquias e dá outras providências.
 - Art. 10 — Revoga a alínea "q" do item II do art. 5o. do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
- Ver CARGO DE APOIO, PROVIMENTO DE CARGO, QUANTITATIVO DE CARGO e VENCIMENTO

QUANTITATIVO DE CARGO

- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 12 — Fixa em 24 o quantitativo do cargo de Piloto de Representação, que integra o Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores.
 - Art. 16, § 3o. — Fixa em 45, 19 e 15, respectivamente, os quantitativos das classes de Procurador do Estado de 1a., 2a. e 3a. categorias.
- Ver CRIAÇÃO DE CARGO e QUADRO DE PESSOAL

R

RATIFICAÇÃO DE DOAÇÃO

- Lei no. 9.393, de 22-11-83 (DO de 24-11-83) — Ratifica a doação de uma área de terras, situada no município de Itumbiara, feita pela Fundação Educacional do Sul de Goiás - FUNISGO - à Fundação de Ensino Superior de Itumbiara.

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS

- Ver PROVENTOS

REGIÃO FISCAL

- Decreto no. 2.223, de 31-5-83 (DO de 13-6-83) — Transfere para a área territorial da 1a. Região Fiscal os municípios de Nova Crixás e de Mundo Novo.

REGIMENTO

- Resolução no. 3, do Tribunal de Justiça do Estado, de 29-12-82 (DJ de 28-2-83) — Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria da Justiça do Estado de Goiás.
- Decreto no. 2.187, de 7-3-83 (DO de 10-3-83) — Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Assessoria e Coordenação da Secretaria da Indústria e Comércio.
- Decreto no. 2.192, de 9-3-83 (DO de 10-3-83), art. 2o. — Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil.
- Resolução Normativa no. 015/83, de 6-4-83 (DO de 15-4-83) — Altera dispositivos do Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios.
- Portaria no. 148, de 6-5-83 (DO de 27-6-83) — Altera a Portaria no. 747, de 12-6-75, que baixou o Regimento Interno do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO.
- Resolução Normativa no. 032/83, de 17-8-83 (DO de 17-10-83) — Altera a estrutura organizacional do Serviço de Administração Geral, para criar a Seção que especifica e insere inciso a artigo, do Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios.
- Resolução Normativa no. 035/83, de 17-8-83 (DO de 17-10-83) — Modifica o parágrafo único do art. 118 do Regimento Interno do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências.

REGULAMENTO

- Decreto no. 2.173, de 20-1-83 (DO de 28-1-83) — Introduz alteração no Decreto no. 266, de 11-11-70, que regulamenta o Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, dispondo sobre a reestruturação da Secretaria da Segurança Pública.
- Decreto no. 2.215, de 12-5-83 (DO de 20-5-83) — Altera o Art. 73 do Regulamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO, e dá outras providências.
- Decreto no. 2.220, de 23-5-83 (DO de 26-5-83) — Altera o Decreto no. 1.052, de 27-9-76, que regulamenta a arrecadação da Taxa de Segurança de Tráfego Rodoviário e dá outras providências.

- Portaria no. 113/83, de 5-9-83 (DO de 26-12-83) — Aprova o Regulamento Geral do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações de Goiás.
- Decreto no. 2.267, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Altera o Regulamento do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás - INAI.
- Decreto no. 2.277, de 17-11-83 (DO de 24-11 e 23-12-83) — Aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.
 - Art. 2o. — Revoga o Decreto no. 2.180, de 21-2-83, o Regulamento por ele aprovado e o Decreto no. 2.227, de 10-6-83.
- Decreto no. 2.288, de 13-12-83 (DO de 27-12-83) — Reformula os títulos III e IV do Regulamento Geral do IPASGO, baixado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74.
 - Art. 4o. — Revoga o § 2o. do art. 155 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 360, de 30-12-74.

REMUNERAÇÃO

- Decreto no. 2.262, de 31-8-83 (DO de 31-8-83) — Dispõe sobre a remuneração dos dirigentes de autarquias e fundações estaduais e dá outras providências.
 - Art. 3o. — Dispõe sobre a remuneração dos Presidentes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO e da Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária.
 - Art. 4o. — Revoga o Decreto no. 1.793, de 25-3-80 e o art. 4o. do Decreto no. 1.907, de 4-5-81.
- Lei no. 9.392, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 1o. — Fixa a remuneração mensal dos ocupantes dos cargos de Secretários de Estado, Secretário Particular do Governador, Procurador-Geral do Estado, Procurador-Geral de Justiça, Comandante-Geral da Polícia Militar, Chefe do Gabinete Civil e Chefe do Gabinete Militar.
 - Art. 2o. — § 1o. — Fixa a remuneração mensal dos membros da Magistratura e dos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios.
 - Art. 3o. — Autoriza o Chefe do Poder Executivo a estender, por decreto, no período compreendido entre 1o. de julho e 31 de dezembro de 1984, aos Desembargadores do Tribunal de Justiça, aos Juízes de Direito de 1a. instância, Auditor da Justiça Militar e aos Conselheiros do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, ativos e inativos, os benefícios previstos no art. 1o. do Decreto-Lei federal no. 2.019, de 28-3-83.
 - Art. 4o. — Dispõe sobre a aplicação, aos magistrados aposentados, na conformidade do art. 75 da Lei Complementar no. 35, de 14-3-79, bem assim aos Conselheiros aposentados do Tribunal de Contas e do Conselho de Contas dos Municípios, das disposições do art. 2o. e seus parágrafos desta lei.

- Decreto no. 2.285, de 8-12-83 (DO de 16-12-83) — Dispõe sobre a remuneração de cada membro do Conselho Técnico Administrativo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO (nova redação dada ao art. 1o. do Decreto no. 1.347, de 27-12-77).

REPRESENTAÇÃO

- Ver REMUNERAÇÃO e SUBSÍDIOS

RETRIBUIÇÃO POR AULA DADA

- Lei no. 9.354, de 30-8-83 (DO de 8-9-83) — Introduz alterações no art. 60 da Lei no. 6.725, de 20-10-67 (retribuição por aula dada, a título de "pro-labore").

REVERSÃO

- Ver INGRESSO NA INATIVIDADE

REVIGORAMENTO DE LEI

- Ver COMPOSIÇÕES

RISCO DE VIDA

- Lei no. 9.385, de 4-11-83 (DO de 11-11-83), art. 1o. — Altera o art. 220 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70 (atribuição de gratificação por risco de vida a servidores que especifica, da Secretaria da Segurança Pública).
 - Art. 2o. — Assegura aos servidores policiais civis já inativados, respeitadas as exceções previstas no art. 220, "caput", do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70, a gratificação de risco de vida em percentual idêntico ao percebido pelo pessoal em atividade.
 - Art. 3o. — Estende as disposições do art. 220 do Decreto-Lei no. 147, de 13-3-70, com modificações posteriores, aos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Legislativa, do Quadro Especial de Empregos Permanentes da Secretaria da Assembléia Legislativa.
 - Art. 4o. — Revoga os arts. 16 e 17 da Lei no. 7.970, de 30-10-75 e a Lei no. 9.296, de 7-12-82.
- Decreto no. 2.271, de 4-11-83 (DO de 14-11-83) — Altera o art. 27 do Decreto no. 1.800, de 15-4-80 (concessão de gratificação mensal por risco de vida a servidores do Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO).
- Lei no. 9.412, de 26-12-83 (DO de 26-12-83) — Eleva o percentual da gratificação de risco de vida devida aos policiais civis.

RODOVIA

- Lei no. 9.361, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Denomina Rodovia Estadual "João Pires Querido" a rodovia GO-262, Porto Nacional a Fátima.
- Lei no. 9.388, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Denomina Rodovia GO-330 "LOPO RAMOS" a atual Rodovia GO-330, que liga a cidade de Anápolis a Leopoldo de Bulhões.

S

SALÁRIO

- Decreto no. 2.170, de 12-1-83 (DO de 18-1-83) — Dispõe sobre os níveis salariais dos cargos de Assistente Social, Enfermeira e Farmacêutico, integrantes do Grupo III do Anexo IX do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83), art. 8o. — Dispõe sobre o reajustamento de salário de servidor que especifica, da administração direta do Poder Executivo.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- Decreto no. 2.192, de 9-3-83 (DO de 10-3-83), art. 1o. — Altera a composição do Conselho Superior da Polícia Civil.
 - Art. 2o. — Aprova o Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Decreto no. 2.282, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Institui, na Secretaria do Planejamento e Coordenação, o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia - SECT-GO.
 - Art. 4o. — Altera o Decreto no. 6, de 18-1-73, com modificações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

- Lei no. 9.399, de 25-11-83 (DO de 30-11-83) — Dispõe sobre o provimento de cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Poder Legislativo.
- Ver QUADRO DE PESSOAL, PROVENTOS e VENCIMENTO

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Lei no. 9.411, de 2-12-83 (DO de 21-12-83) — Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências.

SECRETÁRIO DE ESTADO

- Ver PARLAMENTAR NOMEADO SECRETÁRIO DE ESTADO e REMUNERAÇÃO

SECRETÁRIO PARTICULAR DO GOVERNADOR

- Ver REMUNERAÇÃO

SECRETÁRIO SEM PASTA

- Decreto no. 2.210, de 25-4-83 (DO de 29-4-83) — Dispõe sobre as atribuições do Secretário sem Pasta para Assuntos Econômicos e Financeiros.
- Decreto no. 2.251, de 17-8-83 (DO de 26-8-83) — Dispõe sobre a vinculação orçamentária do Secretário sem Pasta para Assuntos Econômicos e Financeiros.

SISTEMA ADMINISTRATIVO DO ESTADO

- Decreto no. 2.248, de 5-8-83 (DO de 15-8-83), art. 2o. — Inclui na estrutura da Secretaria da Administração a Junta Médica Oficial do Estado, mantidas a sua competência e atribuições.
— Art. 3o. — Revoga o Decreto no. 1.935, de 26-8-81.
- Decreto no. 2.282, de 17-11-83 (DO de 25-11-83), art. 4o. — Altera o Decreto no. 6, de 18-1-73, com modificações posteriores, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria do Planejamento e Coordenação.
- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO 24-11-83) — Autoriza as mudanças que especifica no Sistema Administrativo do Poder Executivo e dá outras providências.
- Ver ESTRUTURA

SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Decreto no. 2.282, de 17-11-83 (DO de 25-11-83) — Institui o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

- Decreto no. 2.198, de 14-3-83 (DO de 14-3-83) — Introduz alterações no Decreto no. 1.242, de 20-5-77, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.

SOCIEDADES POR AÇÕES

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 1o., item III — Autoriza o Governador do Estado a promover a dissolução e liquidação da Goiás Babaçu S.A., Goiás Hortigranjeira S.A., Processamento de Dados do Estado de Goiás S.A., Empresa de Turismo de Goiás S.A. e a Companhia de Distritos Industriais de Goiás.

SOLDO

- Ver POLÍCIA MILITAR

SUBPROJETO AGLURB - GOIÂNIA

- Decreto no. 2.266, de 13-9-83 (DO de 23-9-83) — Institui o Subprojeto Aglurb - Goiânia e dá outras providências.

SUBSÍDIOS

- Resolução no. 510, de 28-1-83 (DA de 28-1-83) — Fixa os subsídios, ajuda de custo e outras vantagens dos Deputados Estaduais, para a próxima legislatura.
NOTA — Ver o Ato no. 31, de 31-1-83 (DA de 31-1-83).
- Resolução no. 511, de 28-1-83 (DA de 28-1-83) — Fixa os subsídios e as representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o período a iniciar-se a 15 de março de 1983.
- Ver GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO - SUPLAN

- Decreto no. 2.228, de 15-6-83 (DO de 27-6-83) — Atribui à Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento competência para executar e fiscalizar obras do Poder Executivo e dá outras providências.
— Art. 3o. — Revoga os Decretos nos. 1.694, de 16-5-79, 1.815, de 27-5-80, 1.824, de 24-6-80 e 1.876, de 2-12-80.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE GOIÁS - SUTEG

- Lei no. 9.415, de 26-12-83 (DO de 26-12-83) — Introduz alterações na Lei no. 7.995, de 24-11-75, que cria a Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás - SUTEG.

SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO DE GOIÁS

- Decreto no. 2.303, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Institui a Superintendência de Turismo de Goiás, como autarquia, e dá outras providências.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES

- Decreto no. 2.298, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Estadual de Esportes em autarquia, sob a denominação de Superintendência Estadual de Esportes e dá outras providências.

T

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- Ver FUNÇÃO GRATIFICADA

TAXA DE SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO

- Decreto no. 2.220, de 23-5-83 (DO de 26-5-83) — Introduz alteração no Decreto no. 1.052, de 27-9-76, que regulamenta a arrecadação da Taxa de Segurança de Tráfego Rodoviário e dá outras providências.

TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO

- Lei no. 9.297, de 12-4-83 (DO de 12-4-83) — Concede ao ex-Senador Teotônio Vilela.
- Lei no. 9.357, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Concede a José Divino Pereira.
- Lei no. 9.358, de 15-9-83 (DO de 23-9-83) — Concede à Sra. Sara Negrão Kubitschek, viúva do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

TRANSFORMAÇÃO DE FUNDAÇÃO EM AUTARQUIA

- Lei no. 9.391, de 22-11-83 (DO de 24-11-83), art. 1o., item II — Autoriza o Governador do Estado a transformar em autarquias estaduais as fundações Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional, Fundação Instituto Goiano de Administração Municipal, Fundação Estadual de Esportes, Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis e Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás, passando as três últimas a denominar-se, respectivamente, Superintendência Estadual de Esportes, Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis e Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás.
- Decreto no. 2.290, de 27-12-83 (DO de 29-12-83) — Transforma a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional em autarquia e dá outras providências.

- Decreto no. 2.297, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Instituto Goiano de Administração Municipal em autarquia e dá outras providências.

- Decreto no. 2.298, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Estadual de Esportes em autarquia e dá outras providências.

- Decreto no. 2.299, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, em autarquia e dá outras providências.

- Decreto no. 2.300, de 29-12-83 (DO de 30-12-83) — Transforma a Fundação Faculdade de Filosofia da Cidade de Goiás em autarquia e dá outras providências.

TRANSPORTE COLETIVO

- Decreto no. 2.277, de 17-11-83 (DO de 24-11 e 23-12-83) — Aprova o Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás e dá outras providências.

- Art. 2o. — Revoga o Decreto no. 2.180, de 21-2-83, o Regulamento por ele aprovado e o Decreto no. 2.227, de 10-6-83.

- Ver REGULAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS

- Lei no. 9.398, de 25-11-83 (DO de 30-11-83), art. 1o. — Dispõe sobre o provimento do cargo de Procurador-Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas.

- Art. 2o. — Altera o art. 12 da Lei no. 6.830, de 12-12-67 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás).

- Ver REMUNERAÇÃO e VENCIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Ver REMUNERAÇÃO

U

USINA

- Lei no. 9.364, de 26-9-83 (DA de 30-9-83) — Denomina Izamu Ikeda - Roberval Gomes Machado a Usina Balsas Mineiro, neste Estado.

UTILIZAÇÃO DO CORREIO

- Decreto no. 2.254, de 19-8-83 (DO de 31-8-83) — Dispõe sobre a utilização do Correio para dar entrada em documentos em órgãos públicos da administração estadual, direta e indireta, e dá outras providências.

V

VENCIMENTO

- Decreto no. 2.168, de 11-1-83 (DO de 11-1-83) — Dispõe sobre os vencimentos mensais dos Cirurgiões-Dentistas da OSEGO, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e sujeitos à jornada de quarenta horas semanais de trabalho.
- Decreto no. 2.175, de 7-2-83 (DO de 8-2-83) — Dispõe sobre os vencimento e salário mensais dos cargos de Supervisor de Loteria e de Gerente-Geral de Loteria, ambos integrantes do Serviço Técnico-Científico - Anexo XI do Decreto no. 1.800, de 15-4-80.
- Lei no. 9.313, de 21-6-83 (DO de 22-6-83) — Estabelece novos valores para os símbolos dos cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos V da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e IV do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69, e dá outras providências.
 - Art. 2o. — Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Subchefe do Gabinete Civil.
 - Art. 3o. — Dispõe sobre os vencimentos dos cargos que especifica, de provimento em comissão e da administração direta do Poder Executivo.
 - Art. 7o. — Dispõe sobre o símbolo dos cargos de Diretor do Departamento para Assuntos da Capital e Diretor do Departamento para Assuntos do Interior, constantes do item I do no. 7 do Anexo III da Lei no. 6.725, de 20-10-67.
- Lei no. 9.337, de 11-7-83 (DA de 12-7-83), art. 2o. — Dispõe sobre os vencimentos mensais do cargo de Taquígrafo Parlamentar, constante do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo (nova redação dada ao art. 3o. da Lei no. 9.286, de 8-11-82).
 - Art. 3o. — Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Assistente Jurídico Parlamentar.
- Lei no. 9.390, de 22-11-83 (DO de 25-11 e 16-12-83) — Reajusta os vencimentos do pessoal civil do serviço público estadual e dá outras providências.
 - Art. 1o. — Altera os Anexos IV e VIII da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e III do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.

- Art. 2o. — Dispõe sobre os vencimentos dos cargos que especifica.
- Art. 3o. — Dispõe sobre os vencimentos dos cargos que menciona.
- Art. 6o. — Dispõe sobre os vencimentos dos Juízes Municipais e Subpromotores de Justiça em disponibilidade.
- Art. 9o. — Dispõe sobre o vencimento básico do cargo de Porteiro-Servente, constante do Grupo Ocupacional Zeladoria e Vigilância, do Anexo I da Lei no. 6.725, de 20-10-67, com modificações posteriores.
- Art. 13 — Dispõe sobre os valores dos vencimentos mensais dos cargos integrantes dos Anexos V, letra "c", da Lei no. 6.725, de 20-10-67 e IV, letra "b", do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.
- Art. 14 — Dispõe sobre os vencimentos mensais dos Serventuários de Justiça que especifica, das comarcas de Goiânia e do Interior.
- Art. 15 — Dispõe sobre os vencimentos mensais dos cargos de Oficial de Justiça dos distritos judiciários, de Servente das comarcas de Goiânia e Anápolis e de Escrivão do Crime, Oficial de Justiça e Porteiro dos Auditórios dos termos judiciários extintos.
- Art. 17 — Dispõe sobre os vencimentos dos cargos integrantes das classes do Grupo Ocupacional Delegacia, constante do Serviço Técnico-Científico do Anexo I do Decreto-Lei no. 84, de 28-11-69.

- Lei no. 9.404, de 2-12-83 (DO de 13-12-83) — Altera os Anexos I e II da Lei no. 8.230, de 25-4-77, com modificações posteriores, e dá outras providências.
- Lei no. 9.411, de 2-12-83 (DO de 21-12-83) — Altera os Anexos I, II e III da Lei no. 8.404, de 17-1-78, com alterações posteriores, e dá outras providências.
- Ver REMUNERAÇÃO

VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Decreto no. 2.251, de 17-8-83 (DO de 26-8-83) — Dispõe sobre a vinculação orçamentária do Secretário Sem Pasta para Assuntos Econômicos e Financeiros.

Este livro foi impresso
na Gráfica de Goiás — CERNE
Av. Presidente Costa e Silva — Esq. c/Rua Dom Abel
Jardim Bela Vista — Goiânia — Goiás